



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
4<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53<sup>a</sup> LEGISLATURA

ESPELHOS DAS EMENDAS COLETIVAS APRESENTADAS  
AO PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 4, DE 2010-CN

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e  
execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências”

VOLUME VII/VIII

---

ANO LXV – SUP. AO N<sup>º</sup> 93 QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2010 – BRASÍLIA – DF

---

| <b>MESA DO SENADO FEDERAL</b>                             |  |
|---|--|
| <b>PRESIDENTE</b><br>José Sarney - (PMDB-AP)              | <b>3º SECRETÁRIO</b><br>Mão Santa - (PSC-PI)       |
| <b>1º VICE-PRESIDENTE</b><br>Marconi Perillo - (PSDB-GO)  | <b>4ª SECRETÁRIA</b><br>Patrícia Saboya - (PDT-CE) |
| <b>2ª VICE-PRESIDENTE</b><br>Serys Slhessarenko - (PT-MT) | <b>SUPLENTES DE SECRETÁRIO</b>                     |
| <b>1º SECRETÁRIO</b><br>Heráclito Fortes - (DEM-PI)       | <b>1º - César Borges - (PR-BA)</b>                 |
| <b>2º SECRETÁRIO</b><br>João Vicente Claudino - (PTB-PI)  | <b>2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)</b>             |
|   | <b>3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)</b>              |
|   | <b>4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)</b>              |

## LIDERANÇA

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>Maioria<br/>(PMDB/PP) - 19</b><br><b>Líder</b><br><b>Renan Calheiros - PMDB</b><br>Vice-Líderes<br>Valdir Raupp (6)<br>Paulo Duque<br>Francisco Dornelles<br>Gerson Camata<br>Geraldo Mesquita Júnior<br>.....<br><b>Líder do PMDB - 18</b><br><b>Renan Calheiros</b><br>Vice-Líderes do PMDB<br>Vago (10)<br>Almeida Lima<br>Valter Pereira<br>Leomar Quintanilha (4,5,7,9)<br>Neuto De Conto<br><b>Líder do PP - 1</b><br><b>Francisco Dornelles</b> | <b>Bloco de Apoio ao Governo<br/>(PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18</b><br><b>Líder</b><br><b>Aloizio Mercadante - PT</b><br>Vice-Líderes<br>João Ribeiro<br>Renato Casagrande<br>Inácio Arruda<br>Marcelo Crivella<br>.....<br><b>Líder do PT - 9</b><br><b>Aloizio Mercadante</b><br>Vice-Líderes do PT<br>Eduardo Suplicy<br>Fátima Cleide<br>Flávio Arns (3)<br><b>Líder do PR - 4</b><br><b>João Ribeiro</b><br><b>Líder do PSB - 2</b><br><b>Antonio Carlos Valadares</b><br><b>Líder do PRB - 2</b><br><b>Marcelo Crivella</b><br><b>Líder do PC DO B - 1</b><br><b>Inácio Arruda</b> | <b>Bloco Parlamentar da Minoria<br/>(DEM/PSDB) - 28</b><br><b>Líder</b><br><b>Vago (1)</b><br>Vice-Líderes<br>Alvaro Dias<br>Kátia Abreu<br>Flexa Ribeiro<br>Gilberto Goellner (11)<br>João Tenório<br>Rosalba Ciarlini<br>Lúcia Vânia<br>Adelmir Santana<br><b>Líder do DEM - 14</b><br><b>José Agripino</b><br>Vice-Líderes do DEM<br>Jayme Campos (2,8)<br>Antonio Carlos Júnior<br>Rosalba Ciarlini<br>Efraim Moraes<br><b>Líder do PSDB - 14</b><br><b>Arthur Virgílio</b><br>Vice-Líderes do PSDB<br>Alvaro Dias<br>Lúcia Vânia<br>Cícero Lucena<br>Papaléo Paes |
| <b>PTB - 7</b><br><b>Líder</b><br><b>Gim Argello - PTB</b><br>Vice-Líderes<br>Sérgio Zambiasi<br>Romeu Tuma   | <b>PSOL - 1</b><br><b>Líder</b><br><b>José Nery - PSOL</b>   | <b>Governo</b><br><b>Líder</b><br><b>Romero Jucá - PMDB</b><br>Vice-Líderes<br>Delcídio Amaral<br>Antonio Carlos Valadares<br>Gim Argello<br>Romeu Tuma  |
| <b>PDT - 6</b><br><b>Líder</b><br><b>Osmar Dias - PDT</b>   | <b>PV - 1</b><br><b>Líder</b><br><b>Marina Silva - PV</b>  | <b>PSC - 1</b><br><b>Líder</b><br><b>Mão Santa - PSC</b>   |

### Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.

## EXPEDIENTE

|  |  |
|--|--|
| <b>Haroldo Feitosa Tajra</b><br>Diretor-Geral do Senado Federal<br><b>Florian Augusto Coutinho Madruga</b><br>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações<br><b>José Farias Maranhão</b><br>Diretor da Subsecretaria Industrial | <b>Cláudia Lyra Nascimento</b><br>Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal<br><b>Maria Amália Figueiredo da Luz</b><br>Diretora da Secretaria de Ata<br><b>Denise Ortega de Baere</b><br>Diretora da Secretaria de Taquigrafia |
|--|--|



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,  
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA 2010**

(Projeto de Lei n° 04/2010-CN)

**ESPELHOS DA EMENDAS  
COLETIVAS**

Presidente: Deputado WALDEMIR MOKA (PMDB/MS)  
Relator: Senador TIÃO VIANA (PT/AC)

16/06/2010

CONGRESSO NACIONAL  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,  
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA 2011**  
(Projeto de Lei nº 04/2010-CN)

**ESPELHOS DAS EMENDAS COLETIVAS  
DAS BANCADAS ESTADUAIS**

1. BANCADA DE ALAGOAS
2. BANCADA DA BAHIA
3. BANCADA DE GOIÁS
4. BANCADA DO MATO GROSSO
5. BANCADA DO MATO GROSSO SUL
6. BANCADA DA PARAÍBA
7. BANCADA DO PARANÁ
8. BANCADA DE PERNAMBUCO
9. BANCADA DO PIAUÍ
10. BANCADA DO RIO DE JANEIRO
11. BANCADA DE RONDÔNIA
12. BANCADA DE TOCANTINS

Presidente: Deputado WALDEMAR MOKA (PMDB/MS)  
Relator: Senador TIÃO VIANA (PT/AC)

16/06/2010



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2622 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7103 - Bancada de Alagoas**

**EMENDA**

**71030001**

**PROGRAMA**

0515 Infra-Estrutura Hídrica

**AÇÃO**

1P25 Ampliação dos Sistemas Adutores do Alto Sertão e Bacia Leiteira no Estado de Alagoas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir uma ação específica objetivando viabilizar a alocação de recursos no Orçamento Geral da União para 2011 e exercícios subsequentes a ampliação do sistema adutor e de abastecimento de água.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2623 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7103 - Bancada de Alagoas**

**EMENDA**

**71030002**

**PROGRAMA**

**0515 Infra-Estrutura Hídrica**

**AÇÃO**

**1P27 Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Mata Grande, Canapi e Inhapi no Estado de Alagoas**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Obra executada (% de execução física)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**25**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir uma ação específica objetivando viabilizar a alocação de recursos no Orçamento Geral da União para 2011 e exercícios subsequentes destinados à implantação de sistemas de abastecimento de água nos municípios de Mata Grande, Canapi, Inhapi, Piranhas, Olho D'Água do Casado e Delmiro Gouveia, proporcionando melhoria das condições de saúde e por consequência da qualidade de vida da população local.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2624 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7103 - Bancada de Alagoas**

**EMENDA**

**71030003**

**PROGRAMA**

0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto

**AÇÃO**

10SC Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10.000

**JUSTIFICATIVA**

As Lagoas Mundaú e Manguaba estão localizadas no litoral médio do Estado de Alagoas, conformando um sistema estuarino, denominado Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú/Manguaba (CELMM). Essas Lagoas foram constituídas pelo barramento da bacia hidrográfica dos rios Mundaú e Paraíba, para deposição dos sedimentos marinhos e o consequente afogamento desses leitos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2625 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7103 - Bancada de Alagoas**

**EMENDA**

**71030004**

**PROGRAMA**

**0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto**

**AÇÃO**

**7K05 Apoio à Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Região Metropolitana de Maceió - AL**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Projeto executado (% de execução física)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**25**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir uma ação específica objetivando viabilizar a alocação de recursos no Orçamento Geral da União para 2011 e exercícios subsequentes destinados à obras de esgotamento sanitário especificamente na Parte Baixa e Alta de Maceió e Grande Maceió, considerando que sua implantação irá melhorar as condições de vida, elevando os padrões de saúde e bem estar da população.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2626 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7103 - Bancada de Alagoas**

**EMENDA**

**71030005**

**PROGRAMA**

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

**AÇÃO**

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir uma ação específica objetivando viabilizar a alocação de recursos no Orçamento Geral da União para 2011 e exercícios subseqüentes destinados a obras de infra-estrutura turística no Estado de Alagoas - Duplicação da AL 101 Norte/Sul - Estrada Turística ligando Penedo a Piranhas. Obra de grande importância para a estruturação e desenvolvimento do turismo em Alagoas, a duplicação da rodovia e construção dos seus respectivos acessos aos municípios e pontos de interesse turístico, dará impulso ao turismo e à produção, devido à melhoria na fluidez do trânsito e sua respectiva melhora no tempo de viagem e segurança.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2627 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**

**71060001**

**PROGRAMA**

1460 Votor Logístico Nordeste Meridional

**AÇÃO**

7161 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Juazeiro - na BR-235 - no Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra recuperada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

200

**JUSTIFICATIVA**

A Implantação da BR-235 consolidará o mais importante corredor rodoviário do norte do Estado, cuja a implantação beneficiaria o polo agro-industrial de Juazeiro e Petrolina. Constituindo-se numa excelente alternativa de escoamento da produção desta região. O Polo de Juazeiro/Petrolina apresenta uma forte estrutura caracterizadora de Polô de Desenvolvimento. Apesar de já ter esta característica, possui uma infra-estrutura que exige investimentos concentrados principalmente na base física rodo-hidro-ferroviária. Os eixos de transporte dotados dos insumos de logística que, de uma forma geral, são: a) packing houses nos locais próximos de colheitas de frutas; b) câmaras frias em locais estratégicos para a conservação de frutas e hortaliças; c) armazéns ao nível de projetos irrigados; d) estradas; e) silos coletores f) terminais intermodais; g) patios ferroviários; h) portos, etc. Concomitantemente, há necessidade de ações de coordenação aduaneira, navegação costeira e transoceânica. Os eixos de transporte dotados dos insumos de logística se transformam em sistemas de logística. Os sistemas de logística dotados de demais infra-estruturas econômicas tais como: energia, comunicação e telemática se transformam em eixos de desenvolvimento. O segredo do custo reduzido de transporte está na implementação de corredores rodoviários e no uso intensivo do sistema multimodal.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2628 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**

**71060002**

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**

7L52 Adequação de Vias Urbanas na Região Metropolitana de Salvador - BA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

A principal carência na infraestrutura urbana de Salvador e demais municípios da RMS está na mobilidade. A proposta visa construir projetos que integrem todas as modalidades de transporte coletivo, aliado ao desenvolvimento dessa região, possibilitando a circulação de pessoas e veículos de forma adequada.

A idéia é atender a demanda dos fluxos de passageiros e veículos, priorizando o transporte público e reduzindo os gargalos de trânsito, como também encontrar soluções sustentáveis, como poluidoras, e mais racionais do ponto de vista urbano. Vale ressaltar que Salvador será uma das sedes da Copa 2010, o que implica na reestruturação do sistema de transporte público e na realocação de estacionamentos, envolvendo também, a integração de outros modais, a exemplo do metroviário.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2629 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**  
**71060003**

**PROGRAMA**

1027 Prevenção e Preparação para Desastres

**AÇÃO**

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

O Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação Estadual de Defesa Civil / Cordec, vem realizando ações de prevenção, de preparação para emergências, de respostas rápidas e reconstrução da áreas atingidas, em articulação com as instituições envolvidas com a redução de desastres.

As precárias condições de infraestrutura habitacional e urbana dos municípios baianos associada com a incidência de fortes chuvas, vem contribuindo para o aumento das situações de emergência e de estado de calamidade pública.

Esta situação de emergência e de estado de calamidade pública tem se tornado crítica no município de Salvador, que é o maior do Estado em termos demográficos, e que potencializado pela sua topografia, vem apresentando um maior número de sinistros. Em alguns pontos da cidade, na primeira quinzena de maio de 2009, a quantidade de chuvas acumulada superou 450 milímetros, acima dos 395,5, esperados para todo o mês esperados pra todo o mês de maio.

Cabe ainda registrar, que o atendimento aos municípios atingidos pelas chuvas, secas, e outras ocorrências adversas, requer, além da realização de ações emergenciais imediatas, a implantação de ações preventivas, sendo estas últimas as mais importantes no âmbito da Defesa Civil.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2630 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**

**71060004**

**PROGRAMA**

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

**AÇÃO**

8988 Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade aparelhada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

200

**JUSTIFICATIVA**

O processo de modernização do Sistema de Segurança Pública na Bahia vem se realizando através de uma intervenção articulada que envolve a utilização de recursos na contratação, formação, capacitação e valorização de policiais, ciência e tecnologia, inteligência policial, telecomunicações, ampliação e renovação da frota de viaturas, e tecnologia da informação. Nessa perspectiva, o sucesso do processo de modernização do Sistema de Segurança Pública, notadamente para vencer a organização da criminalidade contra a vida e o patrimônio que avança em todo o país, requer, necessariamente, o incremento de recursos voltados para o reaparelhamento das instituições de Segurança Pública.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2631 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7106 - Bancada da Bahia**

**EMENDA**

**71060005**

**PROGRAMA**

1460 Votor Logístico Nordeste Meridional

**AÇÃO**

7M68 Construção de Anel Viário - No Município de Juazeiro - na BR-407 - No Estado da Bahia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

15

**JUSTIFICATIVA**

O município de Juazeiro, localizado no Território Sertão do São Francisco, às margens do Rio São Francisco, no Semiárido baiano, vem se destacando como um dos maiores produtores de fruteiras ocupando a 4ª posição do ranking nacional. Sua produção alcança os mercados da Bahia, do Nordeste e outras regiões brasileiras, além de mercados internacionais com um volume significativo de exportação, especialmente de frutas tropicais.

Nessa perspectiva, os investimentos em infraestrutura e logística são fundamentais para assegurar o fluxo adequado de pessoas e produtos, a exemplo do Anel Viário, proposta que visa reorganizar o fluxo de transporte urbano, direcionar o acesso do transporte de cargas ao Mercado Produtor e melhorar a articulação do sistema rodoviário regional, tendo a BR-407 como o principal eixo de escoamento da produção de acesso às cidades pólos Juazeiro / Petrolina.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2632 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**

**71100001**

**PROGRAMA**

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

**AÇÃO**

3768 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153 - na BR-060 - no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a inclusão desta importante obra no quadro de metas da referida lei visto que a garantia da execução deste projeto é de fundamental importância para a integração do Estado de Goiás com as demais regiões do país. Trata-se de obra de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado de Goiás.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2633 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7110 - Bancada de Goiás**

**EMENDA**

**71100002**

**PROGRAMA**

1458 Votor Logístico Leste

**AÇÃO**

7N11 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/TO - Itumbiara - na BR-153 - No Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda apresentada ao projeto de Lei N. 004/2010 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências objetiva a inclusão desta importante obra no quadro de metas da referida lei visto que a garantia da execução deste projeto é de fundamental importância para a integração do Estado de Goiás com as demais regiões do país.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2634 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**7110 - Bancada de Goiás**

**EMENDA**  
**71100003**

**PROGRAMA**

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

**AÇÃO**

7140 Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)

300

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a inclusão desta importante obra no quadro de metas da referida lei, visando garantir a plena execução deste projeto que é estrutural não só para o estado de Goiás, bem como também para o Região Centro-Oeste, por tratar-se de importante via de ligação entre os Estados que compõe a referida região.

Com um fluxo de veículos elevado, sobremaneira os de carga, se faz urgente e premente a viabilidade da plena execução do projeto de adequação do trecho em questão, o que terá como resultante maior segurança na trafegabilidade, conforto aos milhões de usuários que por ano trafegam por esta rodovia e agilidade no transporte de grande parte da riqueza da região e por conseguinte do país.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2635 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**7110 - Bancada de Goiás**

**EMENDA**  
**71100004**

**PROGRAMA**

1458 Votor Logístico Leste

**AÇÃO**

7N12 Adequação de Trecho Rodoviário - Niquelândia - Anápolis - na BR-414 - No Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a inclusão desta importante obra no quadro de metas da referida lei visto que a garantia da execução deste projeto é de fundamental importância para a integração do Estado de Goiás com as demais regiões do país. Trata-se de obra de fundamental importância para desenvolvimento do Estado de Goiás.

Com um fluxo de veículos elevado, sobremaneira os de carga, se faz urgente e premente a viabilidade da plena execução do projeto de adequação do trecho em questão, o que terá como resultante maior segurança na trafegabilidade, conforto aos milhões de usuários que por ano trafegam por esta rodovia e agilidade no transporte de grande parte da riqueza da região e por conseguinte do país.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2636 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**  
**71100005**

**PROGRAMA**

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

**AÇÃO**

7186 Construção de Ponte sobre o Rio Paranaíba - na BR-153 - no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

100

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de um importante projeto de integração que é a execução das obras de Construção da ponte na BR-153/GO - Divisa GO/MG - No Estado de Goiás. Faz-se importante ressaltar, Senhor relator, que esta ponte, importante via de ligação entre os diversos entes federativos que compõe a região centro-oeste necessita com urgência de melhorias em sua capacidade de tráfego, o que consequentemente proporcionará aos seus milhares de usuários maior conforto, comodidade, segurança e rapidez, bem como se firmará como importante opção de escoamento na produção agro-industrial da região.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2637 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7112 - Bancada do Mato Grosso**

**EMENDA**

**71120001**

**PROGRAMA**

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

**AÇÃO**

8652 Modernização das Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Escola modernizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

13.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa reformar e Modernizar a Infra-estrutura Física das Instituições Estaduais e Municipais de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de melhorar a qualidade e os métodos de engajamento de trabalhadores no mercado de trabalho e qualificação do sistema produtivo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2638 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7112 - Bancada do Mato Grosso**

**EMENDA**

**71120002**

**PROGRAMA**

1073 Brasil Universitário

**AÇÃO**

7K25 Construção do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A construção do Hospital de Ensino Universitário Júlio Muller, da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso, tem como objetivo desenvolver ações continuadas de melhoria organizacional, promovendo o comprometimento, a satisfação, a valorização e qualificação de todos quantos envolvidos nas atividades hospitalares, bem como, procurar manter parcerias com os Poderes Públicos: Municipal, Estadual e Federal, no instituto de oferecer atendimento hospitalar resolutivo, às pessoas que procuram atendimento, comprometendo-se com os princípios éticos e sociais, buscando oferecer atendimento humanizado e digno, às pessoas que utilizam seus serviços.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2639 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7112 - Bancada do Mato Grosso**

**EMENDA**

**71120003**

**PROGRAMA**

**1250 Esporte e Lazer da Cidade**

**AÇÃO**

**7J48 Implantação de infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer Em Municípios do Estado de Mato Grosso**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Projeto apoiado (unidade)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**30**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o propósito de ampliar as oportunidades, especialmente em favor da juventude, para a prática de atividades esportivas e de lazer. Essas atividades tanto têm conteúdo socioeducativo quanto contribuem para melhorar a saúde da população. Além disso, a prática do esporte, tanto do de alto rendimento quanto do voltado ao lazer, constitui importante opção para a população de menor renda, afastando-a, especialmente a juventude, de hábitos de vida que eventualmente possam levar ao vício ou à criminalidade. Por isso, depositamos grande esperança nesta emenda, acreditando que poderá contribuir para melhorar as condições de vida da população matogrossense.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2640 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7112 - Bancada do Mato Grosso**

**EMENDA**

**71120004**

**PROGRAMA**

0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

**AÇÃO**

7K44 Projeto de Irrigação Baixada Cuiabana no Estado do Mato Grosso

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda vem contribuir para a elevação da produção de alimentos na baixada cuiabana, gerando emprego e renda à região. A proposta já consta do orçamento vigente e está sendo implementada pelo Ministério da Integração Nacional. Incluir como prioridade a irrigação da baixada cuiabana é garantir acesso a melhores condições de trabalho às famílias dedicadas a agricultura familiar.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2641 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7112 - Bancada do Mato Grosso**

**EMENDA**

**71120005**

**PROGRAMA**

0138 Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas

**AÇÃO**

2110 Regularização Fundiária de Imóveis Rurais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Área regularizada (ha)

3.100.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem com objetivo atender assentamentos para a regularização fundiária proporcionando a infraestrutura básica para os assentados no Estado Mato Grosso.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2642 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**7112 - Bancada do Mato Grosso**

**EMENDA**

**71120006**

| <b>MODALIDADE</b> | <b>TIPO DE EMENDA</b> | <b>REFERÊNCIA</b>     |
|-------------------|-----------------------|-----------------------|
| Bancada Estadual  | Modificativa          | Artigo 39 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 39. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do convenente, antes da liberação dos recursos da União, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

**JUSTIFICATIVA**

Visando dar cumprimento às determinações da lei de responsabilidade fiscal, as leis de diretrizes orçamentárias vêm disciplinando que para celebrar convênio com Órgãos da União, os Convenentes têm que demonstrar a previsão de recursos para contrapartida, nas suas rubricas orçamentárias.

Em consequência, à luz dessas orientações, as Assessorias Jurídicas vêm opinando pelo cancelamento de convênios, mesmo naqueles casos em que os Convenentes comprovam a existência de disponibilidade orçamentária, mas essa comprovação acontece depois da celebração dos convênios.

Após a criação do SICONV, o processamento de pleitos, com vistas à transferência de recursos da União, passou a ser muito rápido, possibilitando a formalização de grande número de convênios e similares, em curtos períodos de tempo.

Além disso, o SICONV tornou possível a celebração de convênios mediante a pactuação de condições a serem cumpridas antes da liberação de recursos financeiros da União, especialmente a apresentação do projeto básico ou do termo de referência, os documentos de propriedade dos imóveis a serem utilizados e a licença ambiental, com previsão do cancelamento do convênio, no caso de descumprimento das condições suspensivas, no prazo estabelecido, ou da emissão de parecer contrário à sua aprovação, no âmbito do Órgão Concedente.

Entende-se que a exigência de comprovação, pelo Convenente, da disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à contrapartida, poderá também ser condicionada, a descumprimento da lei de responsabilidade fiscal.

De outra forma a citação, no texto de convênio, de que os recursos da contrapartida devem estar previstos na lei Orçamentária do Convenente, ficando a liberação dos recursos da União condicionada à sua comprovação, possibilita o cumprimento do que determina a Lei Complementar nº. 101 Art.25, Parágrafo 1º, Inciso d), sem prejuízo da agilidade pretendida com a criação do SICONV.

Importa destacar que no âmbito da administração pública, os orçamentos deverão estar aprovados, via de regra, desde o início dos exercícios fiscais, quando são definidas, pelos pretendentes Convenentes, as dotações destinadas às contrapartidas de convênios, o que pressupõe a definição, a priori, das dotações orçamentárias disponíveis para contrapartidas de Convênios, a despeito constar, ou não, a sua discriminação, no texto do Convênio, detalhamento esse que poderá ser apresentado posteriormente, como condição à liberação dos recursos da União



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2643 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**7112 - Bancada do Mato Grosso**

**EMENDA**

**71120007**

| <b>MODALIDADE</b> | <b>TIPO DE EMENDA</b> | <b>REFERÊNCIA</b> |
|-------------------|-----------------------|-------------------|
| Bancada Estadual  | Modificativa          | Inciso II Item 3  |

**TEXTO PROPOSTO**

3. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

**JUSTIFICATIVA**

Com a missão de produzir, articular e disseminar conhecimento para aperfeiçoar as políticas públicas e contribuir para o planejamento do desenvolvimento brasileiro dentro de uma Agenda do Desenvolvimento, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é um órgão estratégico do Estado, pois desempenha atividades importantes de gestão governamental (planejamento; realização de estudos e pesquisas econômicas e sociais; e avaliação de ações, programas e políticas públicas).

Em quase 45 anos de existência, o IPEA tem contribuído para uma melhor compreensão de temas centrais para o aperfeiçoamento de políticas públicas e, portanto, para o melhor funcionamento do setor público e do país em diversas áreas: agricultura, competitividade externa, desenvolvimento econômico, economia e demografia; economia internacional; economia regional e desenvolvimento econômico; educação; energia; finanças públicas; gasto público social; gestão pública; infra-estrutura econômica; inovação tecnológica; macroeconomia e economia monetária; mercado de trabalho; microeconomia; pobreza e desigualdade; política e organização industrial; política e reforma tributária; política urbana, habitação, transporte e saneamento; previdência, segurança e assistência social; privatização; reestruturação produtiva e competitividade; regulação ambiental; regulação econômica e defesa da concorrência; saúde; segurança pública e criminalidade, entre outras.

Dentro do planejamento estratégico estabelecido para o IPEA formularam-se também os eixos temáticos essenciais para a Agenda do Desenvolvimento Brasileiro, em um total de sete: 1 - Inserção internacional soberana; 2 - Macroeconomia para o pleno emprego; 3 - Fortalecimentos do Estado, das instituições e da democracia; 4 - Estruturas produtiva e tecnológica avançadas e regionalmente articuladas; 5 - Infra-estruturas econômica, social e urbana; 6 - Proteção social, garantia de direitos e geração de oportunidades; e 7 - Sustentabilidade Ambiental.

Neste contexto cabe ao IPEA a pesquisa aplicada à políticas de longo prazo, bem como gerir o programa 0797 - Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas contribuindo para a qualidade dos processos decisórios de governo no planejamento governamental de médio e longo prazos dentro da Agenda do Desenvolvimento Nacional, onde abriga diversas ações vinculadas a subfunção Desenvolvimento Científico em igual condição às demais instituições citadas no referido anexo.

Busca, dessa forma, conferir tratamento isonômico as ações de governo voltadas ao Desenvolvimento Científico Nacional dentro de uma política maior voltada a representação das instituições de pesquisa brasileira.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2644 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**7112 - Bancada do Mato Grosso**

**EMENDA**

**71120008**

| <b>MODALIDADE</b> | <b>TIPO DE EMENDA</b> | <b>REFERÊNCIA</b>                        |
|-------------------|-----------------------|--|
| Bancada Estadual  | Aditiva               | Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso VI Alinea c |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20 § 1º Inciso VI alínea "d":

d) com recursos das ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada à IPEA, para execução de pesquisa econômica e social, devendo o chefe imediato e o dirigente máximo do órgão de origem declararem não haver incompatibilidade de horários e qualquer comprometimento das atividades atribuídas ao servidor ou empregado;

**JUSTIFICATIVA**

Com a missão de produzir, articular e disseminar conhecimento para aperfeiçoar as políticas públicas e contribuir para o planejamento do desenvolvimento brasileiro dentro de uma Agenda do Desenvolvimento, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é um órgão estratégico do Estado, pois desempenha atividades importantes de gestão governamental (planejamento; realização de estudos e pesquisas econômicas e sociais; e avaliação de ações, programas e políticas públicas).

Ao longo de 44 anos de existência, o IPEA tem contribuído para uma melhor compreensão de temas centrais para o aperfeiçoamento de políticas públicas e, portanto, para o melhor funcionamento do setor público e do país em diversas áreas: agricultura, competitividade externa, desenvolvimento econômico, economia e demografia; economia internacional; economia regional e desenvolvimento econômico; educação; energia; finanças públicas; gasto público social; gestão pública; infra-estrutura econômica; inovação tecnológica; macroeconomia e economia monetária; mercado de trabalho; microeconomia; pobreza e desigualdade; política e organização industrial; política e reforma tributária; política urbana, habitação, transporte e saneamento; previdência, segurança e assistência social; privatização; reestruturação produtiva e competitividade; regulação ambiental; regulação econômica e defesa da concorrência; saúde; segurança pública e criminalidade, entre outras.

No âmbito do planejamento estratégico estabelecido para o IPEA formularam-se também os eixos temáticos essenciais para a Agenda do Desenvolvimento Brasileiro, em um total de sete: 1 - Inserção internacional soberana; 2 - Macroeconomia para o pleno emprego; 3 - Fortalecimentos do Estado, das instituições e da democracia; 4 - Estruturas produtiva e tecnológica avançadas e regionalmente articuladas; 5 - Infra-estruturas econômica, social e urbana; 6 - Proteção social, garantia de direitos e geração de oportunidades; e 7 - Sustentabilidade Ambiental.

Apesar dos esforços institucionais no sentido de recompor o quadro de pesquisadores da Instituição, a abrangência e complexidade da Agenda do Desenvolvimento torna necessária a participação de pesquisadores de outras instituições. Com base na relação dos pesquisadores com maior produtividade detentores de bolsas mantidas pelo CNPq e da listagem dos melhores programas de pós-graduação responsáveis pela pesquisa nacional, verifica-se que a maioria de pesquisadores é de instituição pública.

Nesse sentido torna-se relevante a implantação de redes de pesquisa com esses pesquisadores visando à integração de ações e de pesquisas com ênfase na aplicação de resultados focados em amenizar os efeitos da crise mundial e na sustentabilidade do desenvolvimento social e econômico brasileiro, além de incrementar o intercâmbio do IPEA e na troca de conhecimentos e experiências para internalizá-las à realidade brasileira, contribuindo para a implantação da Agenda do Desenvolvimento Brasileiro e do planejamento estratégico de longo prazo.

Outro aspecto a ser mencionado é o fato de que pesquisa não se enquadra do referido artigo, pois sua execução não é caracterizada como consultoria (melhoria administrativa) ou assistência técnica, mas sim em um intercâmbio de idéias, fatos e levantamentos técnicos utilizados por métodos quantitativos e qualitativos muito significativos e densos dentro de uma metodologia de pesquisa a fim de aferir a idéia da dimensão de sua



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2645 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**7112 - Bancada do Mato Grosso**

**EMENDA**

**71120008**

**JUSTIFICATIVA**

afirmação.

Esse material precisa ser organizado e categorizado segundo critérios relativamente flexíveis e previamente definidos, de acordo com os objetivos da pesquisa. É um trabalho árduo e, numa primeira etapa, mais "braçal" do que propriamente analítico. Numa segunda etapa, ajuda na realização de tarefas que envolvem a análise de dados coletados/construídos em pesquisas quantitativas e qualitativas. Dessa forma, foram dadas as instituições vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia essa prerrogativa e que a alteração proposta igualará o IPEA aos outros institutos listados dando maior condição de cumprimento de seus objetivos, bem como clarificar a utilização da pesquisa para que se cumpra a Agenda do Desenvolvimento Brasileiro.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2646 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul**

**EMENDA**

**71130001**

**PROGRAMA**

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

**AÇÃO**

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Visa a presente emenda destinar recursos ao município de Campo Grande para recuperação de prédio históricos componentes de locais de visitação por turistas, bem como viabilizar recursos necessários a conclusão e construção de obras que, notadamente, proporcionarão o desenvolvimento da capital.

Trata-se de município em expansão, caracterizada pelo seu planejamento moderno, com grande arborização em praças, áreas de lazer e largas avenidas, proporcionando conforto e acessibilidade aos turistas que para lá se deslocam, buscando a integração cultural nas mais variadas formas em que se possa manifestar, dada a diversificação verificada em função das diferentes nacionalidades que lá se radicam pelo fenômeno imigratório.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2647 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul**

**EMENDA**

**71130002**

**PROGRAMA**

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

**AÇÃO**

10HE Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado Mato Grosso do Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Contorno construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A construção do Contorno Ferroviário de Três Lagoas \_MS é importância fundamental para a recuperação da capacidade de transporte da ferrovia na região considerada, uma vez que possibilita a eleição das passagens de nível, impostas pelo cruzamento com vias urbanas da cidade. A necessidade da ação se demonstra ao se considerar, entre outras, a industrialização acelerada por que passa o município, com a instalação das grandes indústria de papel e celulose.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2648 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul**

**EMENDA**

**71130003**

**PROGRAMA**

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

**AÇÃO**

7N44 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MS (Rio Aporé) - Entroncamento BR-497  
- na BR-483 - no Estado do Mato Grosso do Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

200

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de intervenção que possibilitará um perfeito fluxo de veículos na região, evitando-se um acúmulo excessível de movimentação destes nas demais rodovias da porção extrema do Bolsão Sul-matogrossense. Destaca-se que esta intervenção será muito benéfica para a região atendida, visto ser um importante elo de ligação entre os estados de Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais e São Paulo. A BR-483/MS faz ligação com a BR-158/MS em Paraíba proporcionando acesso aos terminais ferroviário da Ferronorte e Hidroviário da Hidrovia Paraná e Tietê, fato que promoverá grande impulso na economia da região. A Implantação deste segmento da BR-483/MS será de vital importância para viabilizar os investimento já verificados na região e promoverá com certeza avanço significativo da economia do Estado de Mato Grosso do Sul



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2649 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul**

**EMENDA**

**71130004**

**PROGRAMA**

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

**AÇÃO**

201Y Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

400

**JUSTIFICATIVA**

A Rodovia BR 158 é um dos principais corredores de transporte na região do bolo do Estado do Mato Grosso do Sul, sendo considerada como a mais importante via de integração entre esta região e as regiões central e norte e os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo. Destaque se dá à esta região, visto que esta é expoente na produção de grãos no Brasil. Esta importante obra, proporcionará a adequação, com segurança, da travessia urbana do Cassilândia, este entroncamento de acesso às regiões e localidades já mencionadas. Saliente-se que, tal iniciativa, proporcionará a redução do volume de tráfego no perímetro urbano do município, reduzindo o número de acidentes observados, que tem provocado mortes e danos dos mais diversos, dado o elevado fluxo de veículos que pela região urbana do município passa.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2650 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul**

**EMENDA**

**71130005**

**PROGRAMA**

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

**AÇÃO**

7M80 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-262 - No Estado do Mato Grosso do Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

A BR 262/MS, faz a ligação leste oeste no Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerada de Segurança Nacional, pois constitui a única ligação pavimentada entre o Brasil e a Fronteira com a Bolívia. O Pólo industrial existente em Três Lagoas, o gasoduto Brasil/Bolívia e toda exportação para o país vizinho dependem dessa importante rodovia encravada na região Centro-Oeste. O acesso às áreas turísticas do estado do Mato Grosso do Sul se dá por meio da BR 262/MS, cito o Pantanal e a cidade de Bonito, além dos municípios de Três Lagoas, Ribas do Rio Pardo, Terenos e Corumbá, entre outros.

A construção de segmentos rodoviários nesta rodovia, visa promover maior conforto e segurança aos usuários. É de grande importância para a Economia do

Estado e os recursos previstos nesta emenda darão suporte para a solução dos problemas hoje existentes.

Execução Orçamentária e Física acumulada e Cronograma de Execução:

12 meses



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010

Hora: 11:51

Página: 2651 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7116 - Bancada da Paraíba**

**EMENDA**

**71160001**

**PROGRAMA**

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

**AÇÃO**

7G66 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104 - no Estado da Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

17

**JUSTIFICATIVA**

Conforme cronograma de execução do PPA vigente!



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2652 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7116 - Bancada da Paraíba**

**EMENDA**

**71160002**

**PROGRAMA**

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

**AÇÃO**

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de ensino implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

150

**JUSTIFICATIVA**

Conforme cronograma de execução do PPA vigente!



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2653 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7116 - Bancada da Paraíba**

**EMENDA**

**71160003**

**PROGRAMA**

1287 Saneamento Rural

**AÇÃO**

3921 Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5.897

**JUSTIFICATIVA**

Conforme cronograma de execução do PPA vigente!



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2654 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7116 - Bancada da Paraíba**

**EMENDA**

**71160004**

**PROGRAMA**

**1295 Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros**

**AÇÃO**

**11J9 Recuperação do Sistema de Trens Urbanos de João Pessoa - PB**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Sistema de trem urbano recuperado (% de execução física)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**25**

**JUSTIFICATIVA**

**Conforme cronograma de execução do PPA vigente!**



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2655 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7116 - Bancada da Paraíba**

**EMENDA**

**71160005**

**PROGRAMA**

1073 Brasil Universitário

**AÇÃO**

7G23 Apoio a Projeto de Ampliação e Modernização da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - no Estado da Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Infra-estrutura modernizada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

Conforme cronograma de execução do PPA vigente!  
Levar a UFCG aos municípios de Princesa Isabel, Catolé do Rocha, Itaporanga, Uiraúna.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2656 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7117 - Bancada do Paraná**

**EMENDA**

**71170001**

**PROGRAMA**

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

**AÇÃO**

NOVA AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E SISTEMA DE PISTAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA - PR

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

Com a construção da terceira pista do Aeroporto Afonso Pena, com 3400 metros, amplia-se as condições de receber mais vôos provenientes do Brasil e também dos países do Cone Sul (Mercosul), além de servir de conexões de vôos de cargas e passageiros internacionais, gerando assim descentralização dos aeroportos, intenção já divulgada pelo Ministério da Defesa de subregionalizar. Além de Desafogar os demais aeroportos brasileiros, irá ampliar as atividades de segmentos ligados ao turismo em todo o Estado do Paraná. A importância da referida ação se dá pelo fato de que este aeroporto possui potencial para basear um modal de carga aérea para toda a região Sul, sendo que a área já está disponível para a referida construção, numa ação do Estado e do Município há alguns anos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2657 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7117 - Bancada do Paraná**

**EMENDA**

**71170002**

**PROGRAMA**

**0120 Promocão do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira**

**AÇÃO**

**6553 Apoio a Implantação da Infra-Estrutura complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Projeto executado (unidade)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**80**

**JUSTIFICATIVA**

**Melhorar a qualidade de vida da população do Estado do Paraná residente na Faixa de Fronteira, provendo infra-estrutura social e produtiva necessárias à dinamização das economias locais ou regionais.**



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2658 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7117 - Bancada do Paraná**

**EMENDA**

**71170003**

**PROGRAMA**

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**AÇÃO**

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva priorizar ação de apoio a projetos de desenvolvimento do setor agropecuário no Estado do Paraná, destinando recursos para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2659 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**7117 - Bancada do Paraná**

**EMENDA**  
**71170004**

**PROGRAMA**

0631 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária

**AÇÃO**

7H39 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE CASCAVEL - PR

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

25

**JUSTIFICATIVA**

Incluir como prioridade de governo o projeto de Construção do Aeroporto de Cascavel, no Estado do Paraná, tendo em vista que a região oeste do Paraná encontra-se em processo acelerado de crescimento, tanto na agroindústria quanto na área de serviços. Dessa forma, tem sido crescente a demanda por serviço de transporte aéreo, seja de passageiros, seja de cargas.

Essa obra é fundamental para atender essa deficiência e propiciar condições para melhoria socioeconômica de toda a região, servindo, inclusive, para apoiar o tráfego aéreo crescente na região de fronteira.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2660 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

7117 - Bancada do Paraná

EMENDA

71170005

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa preparar a infraestrutura urbana do Município de Curitiba para a Copa do Mundo de 2014.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2661 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7118 - Bancada de Pernambuco**

**EMENDA**

**71180001**

**PROGRAMA**

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

**AÇÃO**

NOVA Adequação da BR-232 Trecho: Entr. 423 (São Caetano)/ Entr. PE-166 (Belo Jardim)/ Entr. PE-180 (Belo Jardim)/ Entr. PE-217 (Pesqueira)/ Entr. BR-424 e PE-270 (Arcosverde) / Entr. BR-110 e PE-365 (Cruzeiro do Nordeste)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

130

**JUSTIFICATIVA**

Esta Obra complementaria as ações desenvolvidas pelo Governo de Pernambuco como a Implantação da Ferrovia Trans nordestina, a restauração das Rodovias PE-320 (Serra Talhada/ São José do Egito), PE-180 (Belo Jardim/ Lajedo), PE-217 (Pesqueira/ Venturosa).

A BR-232 é a principal Rodovia do Estado, cortando-o transversalmente de leste a oeste e interligando aos estados limitantes ao Norte, Paraíba e Ceará, através da PE-265 / PE-375 e ao Sul o estado da Bahia através da BR-110. Esta Rodovia liga o Sertão Nordestino de todos os estados limítrofes de Pernambuco à Região Metropolitana do Recife e recebe o tráfego a partir desta para os sertões dos estados circunvizinhos. A obra beneficiará diretamente todo o Estado de Pernambuco e de forma indireta os estados da Paraíba, Ceará e Bahia.

**CUSTOS ESTIMATIVOS**

|               |                    |
|---------------|--------------------|
| Projetos..... | R\$ 8.500.000,00   |
| Obras.....    | R\$ 812.500.000,00 |



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2662 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7118 - Bancada de Pernambuco**

**EMENDA**

**71180002**

**PROGRAMA**

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

**AÇÃO**

7N14 Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-232(B) (São Caetano) - Entr. BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423 - No Estado de Pernambuco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

80

**JUSTIFICATIVA**

Esta obra beneficiará a região do Estado de Pernambuco com maior produção pecuária e leiteira, onde recentemente foi instalada a fabrica da Perdigão, em Bom Conselho. Esta obra complementará as ações estruturadoras que o Governo de Pernambuco está realizando na Região tais como a restauração das PE-180 (Belo Jardim/Lajedo), PE-218 (Garanhuns/ Bom Conselho/ Div. PE/AL) e a Implantação e Pavimentação da PE-193 (Capoeiras/Caetés).

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTOS**

**PROJETOS**

Projeto Básico:..... Programado para ser concluído no final de Maio de 2011

Projeto Executivo..... Programado para ser concluído no final de Outubro 2011

**OBRA**

Licitação..... Programada para Junho de 2011

Execução..... Programadas para iniciar em Setembro de 2011.

**CUSTOS ESTIMATIVOS**

Projetos..... R\$ 5.800.000,00

Obras..... R\$ 550.000.000,00



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2663 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7118 - Bancada de Pernambuco**

**EMENDA**

**71180003**

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**

10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Implantação do Transporte Rápido por Ônibus (Tipo BRT) no Corredor da Av. Caxangá até o Terminal de Camaragibe, (interligado a Estação do Metrô de mesmo nome), com 48 estações acessíveis, venda antecipada de passagens e veículos articulados também acessíveis. Integrado a obra viária do Ramal Cidade de Copa e a construção do Terminal de Cosme Damião.

Planilha orçamentária atualizada em R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais)

Construção de infra-estrutura necessária para permitir a implantação operacional do Corredor Leste Oeste, que compõe o Sistema Estrutural Integrado à SE. Permitindo o deslocamento entre os municípios de Recife, Camaragibe e São Lourenço, incluindo o deslocamento para o local onde será construído o novo Estádio e a Cidade da Copa. Algumas estações deste corredor permitirão a integração operacional e tarifária com o Corredor Norte Sul, proporcionando diversas alternativas de deslocamento por transporte coletivo para toda a RMR com o pagamento de uma passagem por sentido.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2664 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7118 - Bancada de Pernambuco**

**EMENDA**

**71180004**

**PROGRAMA**

**9989 Mobilidade Urbana**

**AÇÃO**

**10SS Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Projeto apoiado (unidade)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**1**

**JUSTIFICATIVA**

Permitir o deslocamento da população da RMR da região Norte para a Arena, Cidade da Copa e região Sul, integrando o corredor ao metrô à Linha Centro e Linha Sul, permitindo o deslocamento para vários pólos de atração de demanda, tais como: estádios de futebol, terminal rodoviário, aeroporto e várias alternativas de deslocamentos disponíveis através do Sistema Estrutural Integrado à SEI. Algumas estações serão comuns para os dois corredores e permitirão integração operacional e tarifária, proporcionando diversas alternativas de deslocamento por transporte coletivo para toda a RMR, com o pagamento de uma passagem por sentido.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2665 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7118 - Bancada de Pernambuco**

**EMENDA**

**71180005**

**PROGRAMA**

1459 Votor Logístico Nordeste Setentrional

**AÇÃO**

NOVA Implantação do Arco Viário da Região Metropolitana do Recife: Entr. PE-035 (Itapissuma)/ Entr. BR-101 (Itapissuma)/ Entr. PE-027 (Paudalho)/ Entr. PE-005 (São Lourenço da Mata)/ Entr. BR-408 (São Lourenço da Mata)/ Entr. BR-232 (Moreno)/ Entr. PE-037 (Destilaria Liberdade)/ Entr. BR-101 (Escada)/ Entr. PE-060 (Suape)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Implantação realizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Conforme estudo realizado, preferiu-se realizar o acesso ao Porto de Suape na interseção existente da PE-60 nas proximidades do Km 12,5, desenvolvendo-se no sentido Oeste até atingir a BR-101, km 103,2, no trecho próximo à localidade de Mercês, seguindo no sentido Norte, até alcançar a BR-232 próximo ao Km 29,0 na localidade de Moreno. Contornando o Lago da Represa de Tapacurá, segue o sentido Norte até alcançar a BR-408 logo após a cidade de São Lourenço, seguindo pela estrada vicinal existente cruzando a PE 027 aproximadamente no Km 16,5 e segue no sentido Nordeste até alcançar a BR-101 Norte, no km 37,6, perfazendo um total de 95,5 km de extensão.

Em razão dos empreendimentos em implantação no Complexo Industrial Portuário de Suape como a Refinaria Abreu e Lima, o Estaleiro Atlântico Sul e o Pólo Petroquímico, a malha rodoviária de acesso à Capital Pernambucana deverá receber uma demanda adicional de tráfego cuja intensidade sugere o estudo de uma nova alternativa de ligação norte/sul. Essa nova via, conceitualmente pensada com características para tráfego rodoviário não urbano, faria a interface entre os eixos das BRs 101, 232, 408 e a PE-60, deslocando o tráfego do atual contorno do Recife para um anel mais afastado das áreas urbanas, facilitando o transporte de cargas e passageiros e possibilitando um desafogamento de tráfego do atual Contorno do Recife que já demonstra sucessivos gargalos em vários pontos de interseção com as vias urbanas dos municípios da RMR.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTOS**

**PROJETOS**

Projeto Básico:.....Concluído  
Projeto Executivo.....Contratado previsão de conclusão novembro/2010

**CUSTOS ESTIMATIVOS**

|               |                      |
|---------------|----------------------|
| Projetos..... | R\$ 2.000.000,00     |
| Obras.....    | R\$ 1.300.000.000,00 |



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2666 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7119 - Bancada do Piauí**

**EMENDA**

**71190001**

**PROGRAMA**

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**AÇÃO**

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade acrescer à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 meta suficiente para a destinação de projetos de desenvolvimento do setor agropecuário para municípios do estado do Piauí com grande potencial agrícola, mas ainda com deficiência de recursos para a atimização de suas produções de alimentos para consumo próprio e comercialização.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2667 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7119 - Bancada do Piauí**

**EMENDA**

**71190002**

**PROGRAMA**

**0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto**

**AÇÃO**

**1N08 Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Família beneficiada (unidade)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**40.000**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade acrescer à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 meta suficiente para a destinação de projetos de esgotamento sanitário em municípios com mais de 50 mil habitantes e integrantes de região metropolitana do Estado do Piauí.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2668 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7119 - Bancada do Piauí**

**EMENDA**

**71190003**

**PROGRAMA**

**0122 Serviços Urbanos de Água e Esgoto**

**AÇÃO**

**10GE Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusivo de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Família beneficiada (unidade)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**40.000**

**JUSTIFICATIVA**

**A presente emenda tem por finalidade acrescer à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 meta suficiente para a destinação de projetos de esgotamento sanitário em municípios com menos de 50 mil habitantes do Estado do Piauí.**



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2669 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7119 - Bancada do Piauí**

**EMENDA**

**71190004**

**PROGRAMA**

**0515 Infra-Estrutura Hídrica**

**AÇÃO**

**1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Obra executada (unidade)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**100**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade acrescer à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 meta suficiente para a destinação de projetos de construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica no Estado do Piauí, em regiões que ainda não dispõem de abastecimento de água para toda a população. Destina-se também a prover municípios de água para a irrigação de lavouras.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2670 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7119 - Bancada do Piauí**

**EMENDA**

**71190005**

**PROGRAMA**

**1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão**

**AÇÃO**

**10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Projeto realizado (unidade)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**100**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade acrescer à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 meta suficiente para a destinação de projetos de infra-estrutura turística para municípios do estado do Piauí que, apesar de suas potencialidades, ainda não dispõem de infra-estrutura adequada para acesso a seus pontos turísticos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2671 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7120 - Bancada do Rio de Janeiro**

**EMENDA**

**71200001**

**PROGRAMA**

**1029 Resposta aos Desastres e Reconstrução**

**AÇÃO**

**4564 Socorro às Pessoas Atingidas por Desastres**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Pessoa atendida (unidade)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**300.000**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que desastres estão ocorrendo mais frequentemente em todo o Brasil, principalmente no Rio de Janeiro, entendemos ser necessária a priorização deste Programa, com o escopo de reduzir perdas e danos devido a processos erosivos, deslizamentos e inundações, propiciando melhores condições de vida para a população fluminense.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2672 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7120 - Bancada do Rio de Janeiro**

**EMENDA**

**71200002**

**PROGRAMA**

**9989 Mobilidade Urbana**

**AÇÃO**

**7H24 Apoio à Implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Trecho Rio de Janeiro - Niterói - São Gonçalo**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Trecho implantado (% de execução física)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**25**

**JUSTIFICATIVA**

A implantação da linha 3 do Metrô Rio, ligando os municípios do Rio de Janeiro, Niterói e São Gonçalo, tem importância estratégica por passar nas proximidades do pólo petroquímico de Itaboraí, propiciando uma alternativa de transporte de massa rápido e não poluente para as pessoas que vão trabalhar no pólo, desde a sua construção, e para pessoas que vivem na região de influência, desafogando a linha rodoviária existente. O empreendimento possibilitará, ainda, a geração de cerca de 3.800 empregos diretos e 11.400 indiretos durante sua implantação, estando previsto no primeiro ano de operação o transporte de aproximadamente 470.000 passageiros/dia.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2673 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7120 - Bancada do Rio de Janeiro**

**EMENDA**

**71200003**

**PROGRAMA**

1458 Votor Logístico Leste

**AÇÃO**

7J96 Adequação de Trecho Rodoviário - Mangaratiba - Parati - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como objetivo a adequação da BR-101, trechos Mangaratiba-Paraty, com o objetivo de agilizar o fluxo de veículos nos trechos citados, oferecendo melhor qualidade de vida à população e ao mesmo tempo prevenindo-se de possíveis acidentes no trânsito e em eventual nas usinas atômicas de Angra dos Reis, salientando que se por ventura ocorrer acidente nas usinas de Angra dos Reis, na realidade atual a referida rodovia não oferece condição de traficabilidade de veículos em caráter de emergência.

Dante do exposto e considerando que consta a meta de 30km no PPA 2008-2011 e não consta meta disponível para o exercício 2010, apresentamos esta emenda.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2674 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7120 - Bancada do Rio de Janeiro**

**EMENDA**

**71200004**

**PROGRAMA**

**9989 Mobilidade Urbana**

**AÇÃO**

**7K08 Apoio à Implantação do Corredor Estrutural de Transporte Coletivo Rodoviário do Rio de Janeiro (Sistema T5) - Terminal da Alvorada, da Barra da Tijuca, ao Terminal da Penha - RJ**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Projeto apoiado (unidade)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**1**

**JUSTIFICATIVA**

O Sistema de Transporte T5 utilizará ônibus articulados sobre trilhos trafegando em corredor exclusivo entre o terminal da Alvorada, na Barra da Tijuca e o terminal da Penha, num trajeto total de 28 km. O T5 será o primeiro sistema transversal de transporte da cidade, integrando os três ramais ferroviários, a linha dois do metrô e linhas de ônibus com percursos de curta e média extensão.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2675 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7120 - Bancada do Rio de Janeiro**

**EMENDA**

**71200005**

**PROGRAMA**

1458 Votor Logístico Leste

**AÇÃO**

7N27 Construção de Trechos Rodoviários - Ligação do Corredor Via Light/RJ-081, com a BR-116 e com o Corredor T5, em Madureira - No Estado do Rio de Janeiro

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho pavimentado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

O prolongamento da Via Light/RJ-081, em uma das extremidades até a Rodovia Presidente Dutra, e na outra até o corredor T5, em Madureira, consiste em um projeto de grande significado para a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, permitindo a implantação de projetos de transporte de passageiros de grande capacidade e o deslocamento mais ágil entre municípios da baixada fluminense e a região da Barra da Tijuca, que vem apresentando um crescimento extraordinário ao longo dos últimos anos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2676 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**7123 - Bancada de Rondonia**

**EMENDA**  
**71230001**

**PROGRAMA**

0643 Calha Norte

**AÇÃO**

1211 Implantação da Infra-estrutura básica nos municípios da Região do Calha Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

200

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Calha Norte tem por objetivo aumentar a presença do Poder Público na região amazônica, contribuindo para a defesa nacional, proporcionando assistência às suas populações e fixando o homem nas fronteiras, tendo como público-alvo as populações dos estados do Amapá, Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima e os municípios da calha norte do Rio Amazonas no Estado do Pará e a Ilha de Marajó. Trata-se de um Programa que atua em duas vertentes: de Desenvolvimento Regional e de Soberania e Defesa. Os convênios são realizados na sua vertente civil, de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de contribuir com obras de infra-estrutura para melhorar as condições de vida da população.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2677 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**7123 - Bancada de Rondonia**

**EMENDA**  
**71230002**

**PROGRAMA**

1456 Votor Logístico Amazônico

**AÇÃO**

7M62 Adequação de Acessos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Implantar a infraestrutura necessária ao longo da BR-364, a fim de oferecer segurança à população local e ao tráfego de veículos na rodovia. Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do estado de Rondônia, em especial no município de Ji-Paraná. A economia do Estado de Rondônia está baseada na agropecuária e se localiza, em sua maioria, na região central e sul do Estado. A cidade de Ji-Paraná é pólo dessa região, onde vivem cerca de 1 milhão de habitantes. A presente emenda visa dar maior segurança e desenvolvimento à população que trafega e transporta toda sua produção, utilizando o acesso da BR-364 com o Município de Ji-Paraná, garantindo assim condições adequadas de trafegabilidade, reduzindo os acidentes e assegurando o crescimento e progresso, não só para o Município de Ji-Paraná, como também para todo o Estado de Rondônia.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2678 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7123 - Bancada de Rondonia**

**EMENDA**

**71230003**

**PROGRAMA**

1456 Votor Logístico Amazônico

**AÇÃO**

7N37 Construção de Anel Rodoviário - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - No Estado de Rondônia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A construção do Anel Rodoviário de Ji-Paraná na BR-364 no Estado de Rondônia, é de suma importância esta obra para o município, pois irá minorar o tráfego de caminhões pesados pelo centro da cidade que passam em direção a capital, transportando a produção de soja do cone sul de Rondonia e Estado de Mato Grosso para o porto graneleiro situado no município de Porto Velho, e com a construção das usinas no madeira, Jirau e Santo Antonio houve aumento significativo de caminhões pesados.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2679 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**7123 - Bancada de Rondonia**

**EMENDA**  
**71230004**

**PROGRAMA**

1020 Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA

**AÇÃO**

0506 Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO a ação 0506 com intuito de apoiar projetos de infra-estrutura econômica e social que possibilitem atrair investidores para a Amazônia Ocidental e estimular projetos de desenvolvimento vinculados às potencialidades identificadas nessa Região.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2680 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**7123 - Bancada de Rondonia**

**EMENDA**  
**71230005**

**PROGRAMA**

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

**AÇÃO**

10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

Apresente emenda prioriza o desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infra-estrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2681 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**7128 - Bancada de Tocantins**

**EMENDA**  
**71280001**

**PROGRAMA**

1457 Votor Logístico Centro-Norte

**AÇÃO**

11VD Adequação de Travessias Urbanas na BR-153 no Estado de Tocantins

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

O notável crescimento urbano de algumas cidades situadas ao longo da BR-153, rodovia que corta, longitudinalmente, todo o Estado do Tocantins, tem provocado a ocorrência de inúmeros acidentes e congestionamentos viários nos seus perímetros urbanos. Além disso, o tráfego de veículos de transportes pesados tem desgastado prematuramente a camada asfáltica, aumentado os custos de manutenção, e tem colocado em risco a vida dos condutores, dos passageiros e da própria população que mora à margem da rodovia. Há necessidade, portanto, de providências urgentes para a execução de obras viárias que evitem o conflito de tráfego urbano com o tráfego de longa distância e racionalizem o fluxo de veículos de passagem, sem causar os transtornos que esta situação têm trazido às comunidades lindeiras da rodovia BR-153. Trata-se, portanto, de obra de fundamental importância para as referidas comunidades. Assim sendo, a Bancada do Estado do Tocantins decidiu pela apresentação desta emenda ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2011, objetivando que, na lei orçamentária de 2011 sejam alocados recursos para a execução das obras de adequação das travessias urbanas nas cidades de Figueirópolis, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Fortaleza do Tabocão, Guaraí, Colinas do Tocantins e Wanderlândia, otimizando o fluxo de tráfego ao longo da BR-153 e aumentando a segurança de seus usuários.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2682 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**7128 - Bancada de Tocantins**

**EMENDA**  
**71280002**

**PROGRAMA**

1457 Votor Logístico Centro-Norte

**AÇÃO**

7G08 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia - na Divisa TO/PA - na BR-153 - na Região Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A travessia do Rio Araguaia, na diretriz da BR-153, entre as cidades de Xambioá, no Estado do Tocantins e São Geraldo, no Estado do Pará, é hoje feita através de balsas, causando grande desconforto aos usuários da rodovia e prejudicando a fluidez do elevado tráfego de veículos que circula na região. A construção de uma ponte entre essas localidades, além de permitir a conexão direta entre as regiões Norte e Noroeste do Tocantins à região Sudeste do Pará, interconectando as cidades polo de Araguaína (TO) e de Marabá (PA), propiciará, no âmbito nacional, a ligação das regiões Centro-Oeste e Norte do País, liberando o tráfego de longa distância na BR-153. Ademais, a construção desta ponte trará, como consequências imediatas, economia de combustíveis, encurtamento de distâncias, maior segurança no trânsito da região, redução significativa dos tempos de viagens e, de forma geral, viabilizará melhores condições para o tráfego da BR-153, rodovia de grande importância na distribuição de mercadorias e pessoas, tanto em âmbito regional como nacional. A obra em questão, cuja execução está prevista para um período de dois anos, será realizada utilizando-se de dois métodos construtivos: balanços em avanços sucessivos de aduelas de concreto armado e pretendido e vigas pré-moldadas de concreto pretendido. A sua extensão projetada é de 1.723,30 m, sendo 1.500,0 m sobre as águas do Rio Araguaia e 223,3 m sobre as margens do rio. Sua largura total será de 16,20m, contando com duas faixas de tráfego de veículos e duas passarelas laterais, além dos dispositivos de segurança e de drenagem. No projeto é previsto a preservação da navegabilidade do Rio Araguaia e, para tanto, será adotado, no vão central, o gabarito de navegação do Rio Araguaia. Para acesso à ponte, será necessária a implantação, próximo à cidade de Xambioá (TO), de uma variante à rodovia BR-153, com aproximadamente 3,0 km de extensão, na diretriz de um acesso hoje existente e que se encontra implantado em leito natural. Do lado da cidade de São Geraldo (PA), o fluxo do tráfego será canalizado para a própria BR-153, já pavimentada e em duas pistas. Ressalte-se ainda que não haverá necessidade de grande movimentação de terra para as concordâncias da ponte com o terreno, devido à secção transversal do Rio Araguaia ser bem encaixada no ponto da travessia. Os impactos ambientais também serão reduzidos, visto que os locais de concordância e acesso estão sendo utilizados há muitos anos. Por essas razões a Bancada está apresentando a presente emenda ao PLDO/2011, tendo em vista a importância da obra para o desenvolvimento econômico do Estado do Tocantins.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2683 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**7128 - Bancada de Tocantins**

**EMENDA**  
**71280003**

**PROGRAMA**

11138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

**AÇÃO**

7K11 Canalização do Córrego Pernada em Paraíso do Tocantins no Estado do Tocantins

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

50

**JUSTIFICATIVA**

A Canalização do Córrego Pernada, com a urbanização de suas vias marginais, favorecerá melhor a circulação de pessoas e veículos nos bairros ribeirinhos. Além de conforto, as intervenções promoverão mais segurança e bem-estar à população de Paraíso do Tocantins. Serão beneficiadas cerca de 2.200 famílias. As obras de drenagem previstas possibilitarão que as águas pluviais sejam captadas adequadamente, pois serão feitas tubulações, evitando-se os transbordamentos hoje verificados. As tubulações serão dimensionadas para que toda a água precipitada seja captada, o que diminuirá ou até mesmo eliminará o alagamento de ruas e vias públicas. Além das vantagens acima, a obra evitará erosões do solo e a inundação de residências localizadas nas cotas mais baixas, que constituem foco de disseminação de doenças. O projeto de canalização incorpora a preocupação que todos devemos ter com o meio ambiente ao indicar o lançamento das águas captadas em locais apropriados e com a previsão de estruturas adequadas para que o prejuízo ambiental seja o menor possível. É certo que os benefícios sócioeconômicos superam em muito os impactos causados, os quais são em grande parte reversíveis e de curta duração. Durante as precipitações, as águas que escoam pelas faixas de tráfego serão captadas pelos meio-fios e para conduzi-las às tubulações pluviais serão empregadas bocas-de-lobo. Estes dispositivos deverão ser instalados um pouco a montante de cada faixa de cruzamento utilizadas pelos pedestres, junto às esquinas, de modo a evitar a formação de torrentes nestas faixas de travessia. Os serviços de urbanização e drenagem propostos repercutirão diretamente no bem-estar da população e na conservação do patrimônio público e privado. Assim, diante dos benefícios que a obra propiciará à população, é que estamos propondo a presente emenda ao PLDO-2011.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2684 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7128 - Bancada de Tocantins**

**EMENDA**

**7128004**

**PROGRAMA**

1377 Educação para a Diversidade e Cidadania

**AÇÃO**

7J42 Construção do Centro Educacional para valorização de Diversidade no espaço escolar em Gurupi no Estado do Tocantins

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

A construção de um complexo que compreenda um núcleo educacional cultural e esportivo voltado aos portadores de necessidades especiais, buscando a valorização e inclusão social desses indivíduos é estrategicamente viável ao Estado do Tocantins principalmente por se tratar de uma necessidade governamental e por sua localização geográfica. É sabido que o Governo Federal tem como meta fazer com que os portadores de necessidades especiais tenham o direito ao trajeto e ao acesso totalmente independente e democrático fazendo dessa uma forma de inclusão social e valorização do indivíduo, como também treinamento aos educadores do setor de educação para melhor atender às necessidades de inclusão desses indivíduos. Por essa razão estamos apresentando esta emenda ao PLDO-2011, de modo a viabilizar a implantação desse espaço destinado a atender a população de Gurupi e de toda a região Sul do Estado do Tocantins.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2685 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**7128 - Bancada de Tocantins**

**EMENDA**  
**71280005**

**PROGRAMA**

1457 Votor Logístico Centro-Norte

**AÇÃO**

1547 Construção da Eclusa de Lajeado - no Rio Tocantins - no Estado de Tocantins

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

A barragem construída na Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães propiciou, com o enchimento de seu reservatório, a eliminação de vários pontos críticos, principais empecilhos à implementação da navegação comercial no Rio Tocantins. Contudo, ao seccionar a hidrovia, impôs a construção de uma obra de transposição de médio porte, para vencer o desnível criado, da ordem de 38 m. A construção da eclusa propiciará a superação desse obstáculo e permitirá a continuidade da navegação à montante, num trecho naturalmente navegável de 420 km, até a localidade de Peixe (TO) e, à jusante, incorporará mais 280 km de vias navegáveis, totalizando uma extensão de 700 km de via hidroviária em adequadas condições de navegabilidade. Assim, a construção da Eclusa de Lajeado, na Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, permitirá a manutenção da navegabilidade do Rio Tocantins e viabilizará a implementação do corredor multimodal de transportes do Centro-Norte, um dos principais vetores de desenvolvimento da região de influência da bacia do Rio Tocantins, beneficiando, além de todo o Estado do Tocantins, extensas áreas dos Estados do Mato Grosso, Goiás, Pará, Maranhão, Piauí e Bahia. Ademais, a implantação deste empreendimento possibilitará a geração de significativo número de empregos para a população desta bacia hidrográfica e para as regiões circunvizinhas, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Centro-Oeste e da Amazônia Ocidental. A execução desta obra, já em pleno andamento, ainda que prejudicada pela irregularidade no fluxo de liberação dos recursos que vêm sendo a ela destinados nas leis orçamentárias deste exercício e de anteriores, é imprescindível para o adequado aproveitamento econômico desse grande potencial já identificado, haja vista que, em face do pequeno valor unitário das cargas a serem geradas e das grandes distâncias a serem percorridas em direção aos centros consumidores nacionais ou aos terminais de exportação, é necessária a disponibilidade de meios de transporte de grande capacidade de carga, de baixo custo e de reduzido consumo energético, como ocorre com o transporte hidroviário. Por fim, ressalte-se que esta obra já consta tanto do projeto de lei do PPA 2008-2011. Esta emenda tem por objetivo incluir a ação no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO-2011, com o intuito de garantir a sua execução e possibilitar as condições de navegabilidade do Rio Tocantins.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2686 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**7128 - Bancada de Tocantins**

**EMENDA**

**71280006**

| MODALIDADE       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|------------------|----------------|------------|
| Bancada Estadual | Aditiva        | Inciso I   |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no inciso I do Anexo IV do PLDO-2009 - I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO - a ação "Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins" Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda (CF, ADCT, art. 13, § 6º)

**JUSTIFICATIVA**

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS HÁ MUITO VEM PROCURANDO ENVIDAR ESFORÇOS JUNTO À UNIÃO NO SENTIDO DE ENCONTRAR UMA SOLUÇÃO JUSTA E ISONÔMICA PARA O CONTENCIOSO RELACIONADO COM A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 13, § 6º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT).

O POSICIONAMENTO SUSTENTADO PELO GOVERNO DO TOCANTINS, DE QUE A AÇÃO ACIMA ESPECIFICADA CORRESPONDE, NA PRÁTICA, A UMA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONSTITUCIONAL, JÁ FOI, INCLUSIVE, RECONHECIDO EM MANIFESTAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU), NOS TERMOS DO PARECER N.º AGU/LS-01/2000, ADOTADO PELO EXMO. SR. DR. ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO NO PARECER N.º GM - 006, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000, E APROVADO PELO EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM 26 DE MAIO DE 2000, CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 3 DE AGOSTO DO MESMO ANO.

NAQUELA OCASIÃO, À LUZ DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PERTINENTES, O PARECER DA AGU, ENTÃO CONDUZIDA PELO HOJE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, MINISTRO GILMAR MENDES, CONCLUIU, IN VERBIS : - "O ESTADO DE TOCANTINS TEM DIREITO A RECEBER DA UNIÃO TRATAMENTO SEMELHANTE AO QUE SE CONFERIU AO ESTADO DO MATO GROSSO, POR FORÇA DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL CONSUBSTANCIADO NO ART. 13, § 6º, DO ADCT"., OU SEJA, RESTOU INDELÉVEL A CONCLUSÃO DE QUE SE TRATAVA, EFETIVAMENTE, DE UMA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL A SER CUMPRIDA PELA UNIÃO.

COM BASE NESSE PARECER, NEGOCIAÇÕES POLÍTICAS REALIZADAS NO MAIS ALTO NÍVEL CONDUZIRAM À ASSINATURA DO CONVÉNIO N.º 018/PGFN, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000, POR MEIO DO QUAL FOI ESTIPULADO UM VALOR DE R\$ 498,9 MILHÕES PARA TAL FINALIDADE, REPASSADO AO ESTADO DO TOCANTINS EM PARCELAS ANUAIS, AO LONGO DO PERÍODO DE 2001 A 2005.

TAL VALOR CORRESPONDEU, PORÉM, A UM VOLUME SIGNIFICATIVAMENTE MENOR DO QUE AQUELE INICIALMENTE REIVINDICADO PELO ESTADO E REFERENDADO PELA AGU, CUJO MONTANTE IMPORTAVA EM RECURSOS DA ORDEM DE R\$ 1.300,0



CONGRESSO NACIONAL  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,  
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA 2011**  
(Projeto de Lei nº 04/2010-CN)

ESPELHOS DAS EMENDAS COLETIVAS  
DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
2. COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
3. COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
4. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS
5. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
6. COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
7. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
8. COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
9. COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
10. COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
11. COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
12. COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
13. COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO
14. COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Deputado WALDEMIR MOKA (PMDB/MS)  
Relator: Senador TIÃO VIANA (PT/AC)

16/06/2010



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2687 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

**EMENDA**  
**50110001**

**PROGRAMA**

1122 Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais

**AÇÃO**

8978 Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Temáticas da Biodiversidade

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

8

**JUSTIFICATIVA**

Neste momento em que o mundo se debruça, em conjunto, na busca de soluções para resolver a grave questão das mudanças climáticas, o desenvolvimento de ações dedicadas à Educação Ambiental e à implantação de estruturas para melhorar a gestão de recursos hídricos e naturais passa a ser prioridade. A CCTCI está patrocinando esta emenda para permitir que ações como a criação da Rede Água do Brasil, a implantação de centros de Educação para as águas - como o UNESCO-HIDROEX, - centros de convivência com o Semi-Árido e com as regiões de Cerrado, Mata Atlântica e a Floresta Amazônica, e a implantação do Museu Internacional de Águas em Brasília, possam ser implementadas como resposta às demandas dessa área. Assim sendo, torna-se viável a inclusão do Programa e da Ação no Anexo I de Prioridades e Metas do PLDO 2011.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2688 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

**EMENDA**  
**50110002**

**PROGRAMA**

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

**AÇÃO**

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Submarino construído (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123H compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2689 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

**EMENDA**  
**50110003**

**PROGRAMA**

0464 Nacional de Atividades Espaciais - PNAE

**AÇÃO**

7F40 Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Infra-estrutura implantada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

A ação insere-se no Anexo I de Prioridades e Metas - item 8 - Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica e na Prioridade Estratégica de Expansão e Consolidação do Sistema Nacional de C, T&I, do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2690 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

**EMENDA**  
**50110004**

**PROGRAMA**

1388 Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)

**AÇÃO**

6432 Promoção do Desenvolvimento da Indústria de Projeto e Fabricação de Componentes Semicondutores

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

4

**JUSTIFICATIVA**

A ação insere-se no Anexo I de Prioridades e metas - Item 8 - Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica e na Prioridade Estratégica Promoção da Inovação Tecnológica nas Empresas, do Plano de ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2691 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

**EMENDA**  
**50110005**

**PROGRAMA**

0471 Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

**AÇÃO**

2B08 Realização de Olimpíadas em Ciências

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Aluno atendido (unidade)

6.000.000

**JUSTIFICATIVA**

A ação insere-se no Anexo I de Prioridades e Metas - Item 1 - Promover a inclusão social e a redução das desigualdades e na Prioridade Estratégica Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social, do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2692 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

EMENDA

**50110006**

| MODALIDADE                       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|----------------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Câmara<br>dos Deputados | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2693 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

EMENDA

**50110006**

**JUSTIFICATIVA**

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2694 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

EMENDA

**50110007**

| MODALIDADE                       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|----------------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Câmara<br>dos Deputados | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2695 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

EMENDA

**50110008**

| MODALIDADE                       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|----------------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Câmara<br>dos Deputados | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2696 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

EMENDA

**50110009**

| MODALIDADE                       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA                |
|----------------------------------|----------------|---------------------------|
| Comissão Câmara<br>dos Deputados | Aditiva        | Artigo 13 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2697 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5013 - Com. Defesa do Consumidor**

**EMENDA**  
**50130001**

**PROGRAMA**

0697 Defesa do Consumidor

**AÇÃO**

7J83 APOIO A SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DO CONSUMIDOR

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Município atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

540

**JUSTIFICATIVA**

É indiscutível a necessidade de integração dos Procons para fortalecer a atuação dos órgãos de proteção e defesa do consumidor, principalmente em localidades menos favorecidas e onde não seja difundidos os direitos relativos à cidadania. Da mesma forma, existe consenso sobre a importância dos Procons estaduais e municipais na defesa do consumidor no âmbito de sua jurisdição, como principal elo entre o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e a comunidade local. No entanto, esses órgãos carecem de capilaridade, uma vez que dos 5.564 municípios brasileiros, menos de 10% (apenas 536) possuem unidade municipal de Procon. A essas somam-se as 26 capitais e Brasília, onde se encontram instaladas unidades estaduais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2698 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5013 - Com. Defesa do Consumidor**

**EMENDA**  
**50130002**

**PROGRAMA**

0697 Defesa do Consumidor

**AÇÃO**

2322 Coordenação e Integração dos Órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Implantação realizada (unidade)

10

**JUSTIFICATIVA**

A modernização tecnológica dos Procons é a condição indispensável para que esses órgãos possam desempenhar a contento sua tarefa constitucional, conforme expresso na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXII. Adicionalmente, cabe ressaltar que os Procons são apenas parte de uma ampla rede que reúne também instâncias como o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) do Ministério da Justiça, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Inmetro), além das Procuradorias estaduais de Defesa do Consumidor e as delegacias especializadas. Dessa forma, devem estar aparelhados e interligados com todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a fim de prestar ao cidadão, em todo o território nacional e de modo célere, o apoio devido.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2699 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5013 - Com. Defesa do Consumidor**

**EMENDA**  
**50130003**

**PROGRAMA**

0697 Defesa do Consumidor

**AÇÃO**

6067 Defesa dos Direitos Difusos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

60

**JUSTIFICATIVA**

A reparação dos danos causados aos consumidores e às áreas afins aos direitos difusos e coletivos, no caso de infração à ordem econômica e a outros interesses, já é objeto de atenção do Estado. Prova disso é o chamado Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), que tem por objetivo a celebração de convênios com órgãos e entidades que atuam na área de defesa desses direitos. No entanto, acreditamos que também é necessário agir preventivamente, de modo a preservar os direitos de natureza coletiva. O desrespeito aos direitos difusos decorre em grande medida pela desinformação do cidadão. Dessa forma, é importante implantar projetos que acarretem uma maior conscientização do cidadão em relação a suas garantias.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2700 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5013 - Com. Defesa do Consumidor**

**EMENDA**  
**50130004**

**PROGRAMA**

0697 Defesa do Consumidor

**AÇÃO**

2640 Distribuição e Veiculação de Material Educativo e Informativo relacionado aos Direitos do Consumidor

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Material divulgado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

420.000

**JUSTIFICATIVA**

A orientação para o consumo responsável e as disposições contidas do CDC consolidam os direitos do consumidor perante a população. Nesse aspecto, torna-se imprescindível usar a informação como instrumento a fim de tornar de amplo conhecimento dos cidadãos seus direitos no âmbito das relações de consumo, razão pela qual é necessário elaborar e distribuir material com tais informações, tais como cartilhas, panfletos, folders, livretos, etc.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2701 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5013 - Com. Defesa do Consumidor**

**EMENDA**

**50130005**

**PROGRAMA**

0697 Defesa do Consumidor

**AÇÃO**

2334 Proteção dos Interesses e Direitos dos Consumidores

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Consumidor atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

400

**JUSTIFICATIVA**

A proteção dos Interesses e Direitos dos Consumidores depende de garantir acesso a orientações sobre consumo responsável e direitos do consumidor com a maior rapidez possível, levando em consideração também aspectos financeiros individuais e ambientais. Dessa forma, é bem vinda a realização de eventos de modo a incentivar o consumo consciente, contribuindo para a formação de cidadãos mais responsáveis e conhecedores de seus deveres e prerrogativas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2702 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5023 - Com. Desenv. Urbano**

**EMENDA**  
**50230001**

**PROGRAMA**

1029 Resposta aos Desastres e Reconstrução

**AÇÃO**

4564 Socorro às Pessoas Atingidas por Desastres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

600.000

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos, os fenômenos naturais mais intensos aliados ao descaso do poder público nas ações integradas de prevenção têm gerado a necessidade de garantir maiores recursos para as famílias atingidas por desastres naturais. Desse modo, propomos o aumento substancial do apoio às famílias na reconstrução de suas casas e auxílios financeiros provisórios.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2703 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA  
**5023 - Com. Desenv. Urbano**

EMENDA  
**50230002**

**PROGRAMA**

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

**AÇÃO**

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5.000

**JUSTIFICATIVA**

a presente emenda tem por finalidade destacar esta ação, na qual achamos ser de suma importância para o desenvolvimento de nosso país.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2704 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5023 - Com. Desenv. Urbano**

**EMENDA**  
**50230003**

**PROGRAMA**

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

**AÇÃO**

20AO Apoio a Projetos de Controle da Poluição por Resíduos em Bacias Hidrográficas com Vulnerabilidade Ambiental

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

100

**JUSTIFICATIVA**

a presente emenda visa a inclusão no anexo de metas e prioridades a recuperação de área degradada em bacias hidrográficas, buscando proporcionar a população melhor qualidade de vida e recuperação do meio ambiente.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2705 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5023 - Com. Desenv. Urbano**

**EMENDA**  
**50230004**

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**

10ST Apoio a Projetos de Sistemas de Circulação Não-Motorizados

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

a presente emenda tem por finalidade a inclusão no anexo de metas e prioridades, apoio a projetos de sistema de circulação não-motorizados, visando proporcionar o bem estar de toda a população, além de melhor a circulação de nossas vias, cada vez mais congestionadas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2706 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5023 - Com. Desenv. Urbano**

**EMENDA**  
**50230005**

**PROGRAMA**

9989 Mobilidade Urbana

**AÇÃO**

10SR Apoio à Elaboração de Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Coletivo Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto elaborado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

a presente emenda tem por finalidade à implantação, ampliação ou melhoria de linhas e trechos de sistemas integrado de transporte coletivo urbano, nos Estados e Municípios, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida e acessibilidade a população destes centros.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2707 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias**

**EMENDA**

**50300001**

**PROGRAMA**

**0154 Garantia e Acesso a Direitos**

**AÇÃO**

**8799 Apoio a Centros de Referência em Direitos Humanos**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Centro apoiado (unidade)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**30**

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, no desempenho de suas atribuições institucionais, tem trabalhado na implementação de políticas públicas que garantam a efetividade dos Direitos Humanos, em especial, aos segmentos da população em situação de risco e vulnerabilidade. Nesse sentido, os esforços estão concentrados na criação, ampliação e no fortalecimento de uma rede voltada para a promoção e defesa dos Direitos Humanos em parceria com as demais esferas do poder público e a sociedade civil organizada. Esta articulação da SEDH possui como princípios:

&#61623; A inclusão da perspectiva da não-discriminação, por meio da disponibilização de serviços e atendimento psicosocial e jurídico, capacitação em Direitos Humanos e da promoção dos Direitos Humanos de forma a garantir políticas públicas e estratégias do Governo Federal, a serem implantadas (parcial ou integralmente) por seus diferentes Ministérios e Secretarias;

&#61623; A produção de conhecimento para subsidiar a elaboração, implantação e avaliação das políticas públicas voltadas para a inclusão, o combate à violência e à discriminação por qualquer natureza, garantindo que o Governo Brasileiro, por meio de estudos e pesquisas nacionais a serem realizadas por instâncias governamentais, possa adotar ações que reflitam de forma direta nos agentes causadores da exclusão a que são submetidos diversos segmentos da população;

&#61623; A reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção dos Direitos Humanos incluem o combate a todas as formas de exclusão, discriminação e de violência e que, portanto, a promoção dos Direitos Humanos é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira.

É responsabilidade do Estado fazer extensiva a proteção efetiva aos segmentos da população que se encontram à margem dos direitos garantidos pela Constituição brasileira. O preconceito e a discriminação violam a legislação internacional sobre Direitos Humanos, requerendo as seguintes ações:

&#61623; Aprimoramento de Programas que trabalhem com a perspectiva de intersetorialidade, de forma a orientar e combater a discriminação e de promover a cidadania, possibilitando, assim, o fortalecimento dos mecanismos de monitoramento e a implementação de políticas públicas adequadas;

&#61623; Inserção transversal da não discriminação em todas as políticas públicas, em todos os níveis de governo, de forma a possibilitar a implementação de ações de proteção, promoção e defesa para o apoio e promoção da cidadania.

A proposta ora apresentada tem por objetivo assegurar recursos complementares que permitam a continuidade do desenvolvimento de ações, hoje já implementadas, que visam ampliar mecanismos de acesso a direitos, por meio da parceria entre as três esferas de Governo e destas com a sociedade civil, como:

&#61623; Instalação de 30 (trinta) Centros de Referência em Direitos Humanos, voltados para o atendimento psico-social e jurídico, a pessoa idosa, segmento LGBT e população em geral no que se refere à emissão de documentos civis, orientação jurídica, capacitação em Direitos Humanos;

&#61623; Apoio a eventos da sociedade civil, cujo objetivo seja o de promover os Direitos Humanos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2708 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias**

**EMENDA**

**50300001**

**JUSTIFICATIVA**

Os Centros de referência em Direitos Humanos estarão articulados com outros programas do governo, tais como os Programas Nacionais de Atenção ao Idoso, à Criança e Adolescente, Brasil Sem Homofobia, à Prevenção as DST/AIDS, à Geração de Trabalho e Renda, à Previdência Social, à Promoção da Cultura, ao Plano Nacional de Segurança Pública e faz parte do Plano Nacional de Desenvolvimento Humano II.

Com a priorização desta ação, busca-se garantir a continuidade e a ampliação dos programas de governo, que garantam o exercício pleno da cidadania e a efetivação de direitos de segmentos da população em situação de vulnerabilidade, com destaque para os seguintes públicos, sem prejuízo de outros:

• População Idosa;

• População LGBT;

• Povos indígenas;

• Populações quilombolas;

• Assentados e acampados e rurais;

• Trabalhadores rurais, em particular as potenciais vítimas de trabalho escravo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2709 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias**

**EMENDA**  
**50300002**

**PROGRAMA**

0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

**AÇÃO**

8788 Apoio a Comitês de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Comitê apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

27

**JUSTIFICATIVA**

O Comitê Nacional e os Comitês Estaduais e Municipais de Enfrentamento da Violência Sexual contra Criança e Adolescente formam uma rede articulada, cuja atribuição é acompanhar, monitorar, analisar, avaliar e mobilizar, de forma democrática com participação de organizações da sociedade civil, de órgãos de governos, do poder legislativo (por meio das Frentes Parlamentares de Direitos Humanos e Direitos da Criança e Adolescente) e do sistema de justiça (representação das Promotorias da Infância e Adolescência), as ações e políticas de enfrentamento, atendimento, responsabilização e garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Passados dez anos de existência do Comitê Nacional, o que coloca em risco a sua sustentabilidade é a ausência de orçamento público que assegure a manutenção de suas atividades. Além das atividades permanentes de constante mobilização, articulação e estruturação dos Comitês Estaduais e suas redes, existem as atividades específicas, como foi o caso da assessoria e apoio dados à CPMI do Congresso Nacional, que investigou a violência e as redes de exploração sexual contra crianças e adolescentes. Os Comitês desenvolvem ainda atividades como: pesquisas e análise da situação, seminários e debates para pensar, conhecer e enfrentar o fenômeno da violência sexual no Brasil. As experiências brasileiras de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes são reconhecidas no cenário internacional e servem de modelo para ações em outros países. A comunidade internacional elegeu o Brasil para sediar o Terceiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que foi realizado em novembro de 2008, na cidade do Rio de Janeiro. O primeiro Congresso foi realizado em 2001, no Japão e contou com a presença de países de todos os continentes, reunindo mais de três mil pessoas entre chefes de Estado, governos, ONGs e o protagonismo juvenil. Esse formato da luta contra a violência sexual de crianças e adolescentes tem sido possível pela iniciativa conjunta entre o governo e sociedade civil. Assegurar na união os recursos orçamentários para manutenção do Comitê Nacional e dos Comitês Estaduais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescente é garantir a possibilidade de erradicar a violência sexual contra crianças e adolescentes no País.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2710 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias**

**EMENDA**  
**50300003**

**PROGRAMA**

1086 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

**AÇÃO**

8801 Apoio à Implantação de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência em Estados e Municípios

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Conselho implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

40

**JUSTIFICATIVA**

Consta no PPA - Plano Prurianual 2008 a 2011, no Programa Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência, a ação descrita como "Apoio técnico e financeiro (aquisição de equipamentos e material de consumo) para a implantação de Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência, em Estados e Municípios, por meio de análise de propostas encaminhadas, visando uma maior participação no desenvolvimento das políticas locais". Portanto, esta ação permite uma maior articulação intensiva para a implementação das políticas para as pessoas com deficiência, promovendo a plena participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Sendo assim, a implantação de conselhos de direitos das pessoas com deficiência, tem como objetivo:

- identificar e analisar a situação de criação e instalação de conselhos a nível estadual e municipal;
- diagnosticar, com recomendações técnicas, a criação e instalação dos conselhos a nível estadual e municipal;
- fazer um levantamento dos municípios com interesse na criação de conselhos e/ou instituições de ações integradas na área da pessoa com deficiência.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2711 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias**

**EMENDA**  
**50300004**

**PROGRAMA**

0154 Garantia e Acesso a Direitos

**AÇÃO**

8802 Apoio à Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e Fornecimento de Documentação Civil Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

No desafio de acelerar a redução dos indicadores sociais, que refletem a desigualdade social existente no Nordeste e na Amazônia Legal, em relação às demais regiões do País, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República assinou o Pacto Federativo, no início de 2009, juntamente com os Governadores Estaduais, dessas regiões; ações para a erradicação do sub-registro civil de nascimento, que estão previstas nos Compromissos "Mais Nordeste" e "Amazônia Legal pela Cidadania", por apresentarem os maiores índices regionais de sub-registro no País, 21,9% e 18,1%, respectivamente, representando 230.356 e 64.046 pessoas de até 1 ano de idade não registradas, respectivamente.

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, no desempenho de suas atribuições como gestora administrativo-financeira das ações de erradicação do sub-registro civil de nascimento, previstas no Compromisso, vem trabalhando na implementação de políticas públicas que garantam a efetividade dos Direitos Humanos, em especial, junto às populações tradicionais, indígenas e em situação de exclusão social, haja vista a necessidade de garantir a todos os brasileiros e brasileiras a certidão de nascimento que individualiza as pessoas na ordem jurídica, inserindo-as na ordem jurídica e atribuindo-lhes direitos e deveres, além de assegurar ao indivíduo identificar a sua origem e seus ascendentes.

É por meio da certidão de nascimento que o indivíduo poderá obter as documentações civis básicas, pré-requisito para o acesso aos programas sociais do governo, e, também, às políticas públicas de saúde, educação, sociais, etc.

Para tanto, serão necessários recursos adicionais para intensificar as ações, que irão garantir a todos o acesso a esse documento, primordial a todos os brasileiros e também ao Estado para melhor planejar suas políticas de forma a atender a toda a população. Destacando-se, dentre outras ações, as seguintes:

- 1) capacitação de 1.200 (um mil e duzentos) Agentes Mobilizadores para o Registro Civil de Nascimento, dentre eles agentes de saúde, educação, assistentes sociais, conselhos tutelares, dentre outros, com vistas a orientarem a população quanto à importância e os requisitos para a emissão da certidão de nascimento e a realização da busca ativa de crianças de até 1 ano de idade que não foram registradas;
- 2) instalação de 240 (duzentas e quarenta) Unidades Interligadas de Registro Civil de Nascimento, a serem instaladas nos estabelecimentos de saúde integrantes do SIH/SUS que realizem partos;
- 3) capacitação dos 720 (setecentos e vinte) agentes de saúde que irão atuar nas Unidades Interligadas de Registro Civil de Nascimento e dos registradores civis de pessoas naturais dos cartórios que estiverem interligados a essas Unidades; e
- 4) realização de aproximadamente 460 (quatrocentos e sessenta) mutirões de registro civil de nascimento, para a recuperação dos registros extemporâneos e tardios.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2712 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias**

**EMENDA**  
**50300005**

**PROGRAMA**

1404 Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

**AÇÃO**

8817 Centros Integrados de Apoio para Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3.000

**JUSTIFICATIVA**

A Síntese de Indicadores Sociais do IBGE mostra que no Brasil, os maiores de 60 anos representam 10,5% da população total e 83% deles vivem nas cidades. A população de pessoas de 60 anos ou mais cresceu 47,8% na última década, um crescimento bastante superior aos 21,6% da população brasileira total no mesmo período.

O estudo mostra também que a quantidade de idosas é superior a de idosos. Em 2007, havia 79 homens com mais de 60 anos para cada 100 mulheres nesta faixa etária. Quanto maior a idade, maior a diferença entre os sexos: no grupo de 65 anos ou mais de idade são 76 homens para cada 100 mulheres; com 70 anos ou mais, chega-se a 72 homens para 100 mulheres.

Dos idosos que vivem com os filhos e netos, 45% são chefes do domicílio (no Norte e Nordeste estes números chegam a 50%). Se considerarmos que a renda dos idosos significa mais da metade do total da renda domiciliar, o percentual sobe para 53% das casas brasileiras.

Na área rural, a importância da renda dos idosos é ainda mais significativa. Em 67,3% dos domicílios, os idosos tinham uma participação superior a 50% no rendimento total da família.

A renda dos idosos é muito importante nas áreas mais carentes e esta renda está diretamente relacionada às políticas públicas dirigidas a esta faixa etária, como a Lei Orgânica da Assistência Social que concede um salário mínimo para idosos pertencentes às famílias com renda mensal "per capita" inferior a 1/4 do salário mínimo.

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos tem como primeira missão a articulação de políticas públicas para a garantia dos Direitos Humanos, explicitando seu compromisso com a promoção de políticas públicas que garantissem a efetividade dos direitos de segmentos da população em situação de vulnerabilidade, trabalha na perspectiva de criação, ampliação e fortalecimento de uma rede voltada para a promoção e defesa dos Direitos Humanos em parceria com as demais esferas do poder público e a sociedade civil organizada.

A emenda visa, por meio de parcerias com governos estaduais, com organismos internacionais, universidades e com a sociedade civil organizada, aprimorar a resposta de toda a rede de promoção e garantia de direitos no que se refere à violação de direitos dos idosos. Pretende-se, assim, atuar na consolidação de rede para promover uma atenção integral a pessoa idosa.

A proposta é implantar um Programa de Ações Integradas e Referenciais que possibilite a articulação da políticas públicas em favor da pessoa idosa.

Os objetivos estratégicos do PAIR são:

1- Integrar políticas para a construção de uma agenda comum de trabalho, entre Governos, Sociedade Civil e Organismos Internacionais, visando o desenvolvimento de ações de proteção a pessoa idosa vulneráveis ou vítimas de violência; e,  
2- Desenvolver metodologias exitosas de enfrentamento a violências contra pessoa idosa, que possam ser estendidas para outras regiões brasileiras, a partir de ações referenciais de organização, fortalecimento e integração dos serviços locais, possibilitando a



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010

Hora: 11:51

Página: 2713 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias**

EMENDA

**50300005**

**JUSTIFICATIVA**

construção de uma Política Municipal de Proteção Integral a Pessoa Idosa, assegurada a participação social na construção dos processos.

O referencial metodológico do Programa baseia-se na construção pautada pela participação da sociedade civil, pioneira na luta pela garantia dos direitos dos idosos no Brasil.

Nesta perspectiva, os principais parceiros são, entre outros:

A metodologia de implantação do Programa segue o roteiro de atividades listado abaixo:  
1) Visita de articulação política e institucional - Reuniões de articulação com Gestores estaduais e municipais, além da sociedade civil, com a finalidade de solicitar parceria e promover a mobilização das forças locais para esse processo;

2) Diagnóstico Rápido e Participativo - Levantamento de informações quanto à demanda de idosos em situação de violência, bem como a organização e estruturação dos serviços da rede. O produto resultante desse trabalho é o geo-processamento das demandas e o geo-referenciamento dos serviços e programas. Os resultados são apresentados aos municípios quando da realização dos seminários para Construção dos Planos Operativos Locais, servindo como base para análise da realidade e estabelecimento de estratégias para sua superação.

3) Seminário para a Construção do Plano Operativo Local - estruturado de maneira a privilegiar a construção coletiva, tendo como roteiro para reflexão:

&#1623; apresentação dos resultados do Diagnóstico Participativo;

&#1623; apresentação do Programa de Ações Integradas e Referenciais;

&#1623; as Ações da Política Nacional de Saúde, de Educação, de Assistência Social,

entre outros frente às questões relacionadas aos direitos da pessoa idosa;

&#1623; trabalho em Oficinas, orientadas pela lógica de eixos;

&#1623; ao final do Seminário é eleita a Comissão de articulação e Monitoramento do Plano Operativo Local.

4) A capacitação dos operadores das redes de atenção, defesa e responsabilização - com carga horária de oitenta horas aulas (60 horas/aula - formação geral, e 20 horas/aula - capacitação específica);

5) Assessoria Técnica à Rede - realizada pelo Grupo de Suporte Técnico - GST, com reuniões específicas nos municípios (rede local);

7) Monitoramento e Avaliação dos Pactos da Sociedade. Este processo é realizado pelo Grupo de Suporte Técnico, através de oficinas com a rede.

Dante do exposto, julgamos de extrema importância afirmar políticas públicas para essa população que cresceu na última década, bem como apoiar ações que possam beneficiar e garantir os Direitos Humanos da pessoa idosa. É importante fazer valer o Estatuto do Idoso e garantir um canal de comunicação para que essa população possa encaminhar suas demandas e ter resguardado seus direitos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2714 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5016 - Com. Educação e Cultura**

**EMENDA**

**50160001**

**PROGRAMA**

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

**AÇÃO**

6358 Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

17.000

**JUSTIFICATIVA**

O governo tem conduzido uma incisiva política de aumento da oferta de educação profissional, por meio do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, com a meta de alcançar 380 unidades em 2010. Este importante esforço no plano da estrutura física deve, necessariamente, ser acompanhado pela capacitação dos recursos humanos (professores, funcionários, com o objetivo de enfrentar o desafio da qualidade do ensino. Portanto, a presente emenda tem por escopo melhorar a qualidade dos cursos desse segmento educacional, oferecendo oportunidade de capacitação aos docentes e profissionais de educação profissional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2715 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5016 - Com. Educação e Cultura**

**EMENDA**

**50160002**

**PROGRAMA**

1073 Brasil Universitário

**AÇÃO**

8551 Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Instituição apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

58

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa dar prioridade às ações de complementação para o funcionamento das IFES, cobrindo as contas mais urgentes de custeio bem como a política de expansão das IFES, com novos campi, cursos noturnos e políticas afirmativas, implementadas nos últimos anos. Como nas universidades federais se concentra a ampla maioria da pesquisa feita no País, associada a uma prática cada vez mais intensa de interação com os demais níveis de ensino, entende-se como justo assegurar as condições que possibilitem à Universidade Pública Federal crescer com qualidade e inclusão.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2716 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5016 - Com. Educação e Cultura**

**EMENDA**

**50160003**

**PROGRAMA**

0171 Museu Memória e Cidadania

**AÇÃO**

2838 Fomento a Projetos na Área Museológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

97

**JUSTIFICATIVA**

Um país que não cuida de seus museus, de sua expansão, de sua atualização e a eles não garante o acesso da população, é um país que perde sua memória e, em consequência, sua própria identidade. É indispensável o apoio a bons projetos voltados para o reforço da área museológica em número que assegure o fomento em todo o território nacional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2717 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5016 - Com. Educação e Cultura**

**EMENDA**

**50160004**

**PROGRAMA**

0168 Livro Aberto

**AÇÃO**

4794 Fomento a Projetos Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

27

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa priorizar ação orçamentária que estimule o hábito da leitura na sociedade. Entendemos que a leitura contribui para melhorar a socialização e a difusão do conhecimento. A ação indicada também promove a capacitação de recursos humanos para bibliotecas públicas e agentes multiplicadores do hábito da leitura bem como o desenvolvimento de outros projetos voltados para disseminação do hábito da leitura.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2718 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5016 - Com. Educação e Cultura**

**EMENDA**

**50160005**

**PROGRAMA**

1448 Qualidade na Escola

**AÇÃO**

09CW Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Escola apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.749

**JUSTIFICATIVA**

Priorizar esta ação significa apoiar a reestruturação da rede física de ensino das diversas esferas de governo, contemplando construções, ampliações, reformas, adequações e adaptações de espaços escolares da educação básica pública necessários à conformação de ambiente escolar adequado, seguro, acessível, salubre e confortável condizente com o projeto e as práticas pedagógicas adotados pelas unidades educacionais beneficiárias e que contribuam para o acesso e a permanência do aluno na escola e a melhoria da qualidade do ensino. Esta ação contempla a educação infantil, o ensino fundamental e médio.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2719 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**5016 - Com. Educação e Cultura**

**EMENDA**

**50160006**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------------|----------------|------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva        | Inciso II  |

**TEXTO PROPOSTO**

8. Despesas das funções Educação e Cultura.

**JUSTIFICATIVA**

As áreas sociais do país, como educação e cultura, não devem sofrer qualquer tipo de limitação, dada a implicação ao aprofundamento das desigualdades sociais e os prejuízos no desenvolvimento científico e tecnológico que são irrecuperáveis.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2720 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170001**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------------|----------------|------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa   | Artigo 13  |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao art. 13 do PLDO a seguinte redação:

Art. 13. (...)

§1º (...)

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.

(...)

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2011, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4º As proposições mencionadas no § 3º deste artigo, independente de sua autoria, deverão ter demonstrada previamente sua compatibilidade com a legislação financeira correlata, em especial com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente.

Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional.

Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional.

A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata.

Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de voto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010

Hora: 11:51

Página: 2721 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170001**

**JUSTIFICATIVA**

receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD.

Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de voto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que :

O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias.

Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo.

O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei.

Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF.

O voto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo.

As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal.

Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.

Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria.

Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 14/06/2010

Hora: 11:51

Página: 2722 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170001****JUSTIFICATIVA**

desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos o Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2723 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170002**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------------|----------------|------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa   | Artigo 81  |

**TEXTO PROPOSTO**

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 81 DO PLDO/2011:

Art. 81. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2011, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput conterá, autorização somente quando amparada por projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2011, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000, com as respectivas:

I - quantificações, para a criação ou transformação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente; e

III - especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2011, e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 4º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput deste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2010, que poderão ser utilizadas no exercício de 2011, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2011.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 81 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2011 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos além do exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

§ 8º Os Poderes e o Ministério Público da União encaminharão, no exercício de 2011,



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2724 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

**EMENDA**

**50170002**

projetos de lei no âmbito de suas iniciativas extinguindo os cargos, empregos e funções vagos e que não tenham tido provimento nos últimos cinco anos, facultada a extinção pelo Poder Executivo nos termos do art. 84,VI, "b", da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

Propomos a manutenção dos avanços e aperfeiçoamentos no trato dos gastos com pessoal, segundo item no grupo de despesas obrigatórias continuadas (que representam 9/10 dos gastos primários), logo após os benefícios previdenciários.

Inicialmente, identificamos a supressão pelo Poder Executivo da exigência de constar do Anexo V as proposições que transformem cargos e funções públicas. O Anexo V caracteriza-se como expressão numérica das exigências contidas no art. 169, § 1º, da Constituição, que disciplina o tema gastos com pessoal sob os seguintes termos:

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista

A supressão das proposições que transformem cargos e funções foi motivo de veto presidencial na LOA/2010. Tais proposições tinham sido reincluídas pelo Congresso Nacional, após originariamente apresentadas pelo Executivo em sua proposta orçamentária e suprimidas em sua revisão do Anexo V, no uso da faculdade presente neste mesmo artigo no § 2º. A motivação da reinclusão das proposições que transformam cargos consta Relatório Final do Relator Geral do PLOA/2010, que sintetiza a razão da permanência dos dispositivos no Anexo V:

Reitere-se que a reinclusão na peça orçamentária dos itens vetados, originariamente encaminhadas pelo Executivo, foi iniciativa da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, único órgão permanente do Congresso Nacional que examina a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Poder Legislativo federal, que assim se manifestou quanto à necessidade de reinserção das autorizações constantes do PLOA/2010 originariamente apresentadas pelo Poder Executivo:

Observamos que a atualização do Anexo V pelo Poder Executivo, enviada pelo Ofício nº 490/2009/GM-MP, de 11.11.2009, não mais contempla o PL nº 3.429, de 2008, em razão do Poder Executivo entender que as proposições que ofereçam compensação com a extinção de cargos e funções não necessitam de autorização do Congresso Nacional, como expressamente consta da nota de rodapé do Anexo V atualizado, ipsis litteris: (3) PL que contempla a criação de cargos e/ou funções comissionados com compensação parcial oriunda da extinção de cargos e/ou funções. Neste caso, para fins da composição do Anexo V, considerou-se apenas o saldo (físico e financeiro) resultante da diferença entre a criação e a extinção, tendo em vista que a criação de cargos e/ou funções comissionados com extinção de outros, não implica em aumento de despesas, uma vez que os mesmos estão incluídos nas bases de projeção da folha de pagamento do Poder Executivo.

Essa nova interpretação dada pelo Poder Executivo ao comando constitucional expresso no art. 169 não constava da proposta orçamentária para 2010, PLN 46/2009, originalmente apresentada ao Congresso Nacional em 31.08.2009, não só inexistia a nota de rodapé transcrita como constava expressamente o item autorizativo do PL 3.429, DE 2008, item I.5.7, que transforma cargos comissionados (DAS) em funções comissionadas (FCPE) no âmbito do Poder Executivo, proposição sub examine.

Estranha-nos a nova interpretação constitucional dada pelo Executivo por quanto em outros inúmeros itens do Anexo V onde somente são criados os cargos, sem serem providos no exercício de 2010, ou seja, sem qualquer impacto para 2010, são informadas as proposições a serem autorizadas nos termos do art. 169 da Constituição, a exemplo dos itens: 5.9. PL nº 3.643, de 2008- CVM, 5.12. PL nº 3.943, de 2008 - MD, 5.14. PL nº 3.945, de 2008- BACEN, ou o 5.15.PL nº 3.946, de 2008 - ANCINE.

Observe-se que a atualização realizada pelo Poder Executivo introduziu novo item criando



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2725 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

**EMENDA**

**50170002**

**JUSTIFICATIVA**

cargos também sem qualquer impacto, 5.31. PL nº 5.911, de 2009 - Diversos. O mesmo verifica-se nos demais Poderes, que solicitam autorização para suas proposições, mesmo que sem qualquer provimento de cargo em 2010, ou hoje ocupadas em cargos criados por ato administrativo impugnados na esfera jurisdicional, a exemplo dos TRT's da 2º e 15ª Regiões (itens 2.6.2. PL nº 5.238, de 2005 e 2.6.14. PL nº 5.546, de 2009). Ou seja, é reconhecida pelo Poder Executivo a necessidade de autorização prévia para a criação de cargos, funções e empregos, ainda que sem qualquer impacto orçamentário-financeiro em 2010, mas essa já não mais se faz necessária quando tais cargos sejam compensados com outros cargos anteriores. Discordamos de tal assertiva em razão do mandamento constitucional ínsito no art. 169 não fazer tal distinção além de não ser razoável suprimir-se processo de controle parlamentar de foro constitucional por mera interpretação administrativa. Ademais, não verificamos diferença significativa entre criar cargo com ou sem compensação da extinção de outro anterior, evento passível de ocorrer inclusive por meio estritamente administrativo, por decreto presidencial, nos termos do art. 84, VI, "b", da Constituição. A determinação constitucional de prévia autorização do ciclo orçamentário funda-se na criação do cargo, emprego ou função em si, aí exigida a vênia congressual por seu impacto efetivo ou eventual de geração de despesas obrigatórias de caráter continuado de extrema rigidez e perpetuidade. Assim, propomos a recomposição da autorização constante do PLOA/2010 por meio desta emenda de texto ao PLN 46/2009, Proposta Orçamentária para 2010, mantendo a prévia autorização anteriormente concedida, constante originariamente do Anexo V, para o PL 3.429, de 2008. Mantém-se, no inciso II do § 1º, da exigência existente na LDO/2010, e agora suprimida, sem qualquer justificativa, pelo Poder Executivo no PLDO/2011, da necessidade de especificação, no caso do primeiro provimento, do projeto de lei, da medida provisória ou da lei correspondente, que criem gasto com pessoal em razão do provimento de cargos, funções e empregos. O art. 169, § 1º é expresso ao determinar que qualquer forma de admissão na administração pública federal, direta ou indireta, deverá vir acompanhada de autorização na LDO (e discriminada na LOA) e correspondente dotação orçamentária que a comporte. Estranhamos a supressão da exigência efetivada pelo Poder Executivo pois esse argumenta em todas as oportunidades que somente o provimento e não a criação do cargo é que enseja o aumento de despesa com pessoal, justificando inclusive a retirada das transformações de cargos e funções, por não terem o condão de gerarem obrigações para o estado, só advinda do provimento do cargo por servidor. Propomos no § 2º a explicitação, no Anexo de que trata o § 1º deste artigo, do crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2011. O comando nada mais faz do que facilitar para a sociedade da identificação da observância do dispositivo constitucional que exige prévia dotação orçamentária para concessão de qualquer aumento de gastos com pessoal. Tal tarefa faz-se hoje em muitas situações impossível, não se identificando na peça orçamentária a correspondente dotação orçamentária com a autorização existente no texto da lei orçamentária (Anexo V). Propomos, finalmente, a inclusão de novo dispositivo (§ 8º) tratando de tema esquecido porém cada vez com maior atualidade: excesso de cargos e funções vagas na administração pública federal. Conforme Demonstrativo publicado pelo Poder Executivo, em 2008 existiam 257.256 cargos vagos. Injustificável a permanência de estoque de cargos vagos em tal montante. Faz-se necessária a revisão urgente dessa massa de cargos sem qualquer uso ou destino, alguns vagos há décadas. Assim, propõe-se a revisão de tal quadro com a extinção de todos aqueles cargos sem provimento há mais de cinco anos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2726 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170003**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA             |
|-------------------------------|----------------|------------------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva        | Artigo 123 Parágrafo 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

INCLUA-SE NO ART. 123 O PARÁGRAFO A SEGUIR:

§ As proposições que acarretem redução de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências para estados e municípios, deverão ser acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

**JUSTIFICATIVA**

A LRF teve, indubiativamente, importante papel no disciplinamento das finanças da Federação brasileira, em especial de seus entes subnacionais. Como lei complementar, de observância obrigatória para Estados e Municípios, a LRF trouxe exigências fiscais em termos de transparências nas contas públicas desses entes, exigência de imposição e efetiva arrecadação dos tributos instituídos, imposição de limites para gastos com pessoal e endividamento e outras. Todavia, se limitações foram impostas aos entes subnacionais, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças públicas desses entes quanto às receitas e obrigações geradas pela maior de suas entidades, a União. A Federação brasileira, nos termos do art. 1º da Constituição, compõe-se da união indissolúvel de seus entes. Essa associação traz tema de suma relevância, a participação nos recursos amealhados da sociedade brasileira e a imposição de obrigação ou ônus por um ente da Federação a outro, no caso da União, ente maior. Tal plexo de interesses formado no âmbito da Federação por Estados, Distrito Federal e Municípios, é histórico e complexo e próprio dos Estados com estrutura federativa. A forma de Estado federativa embute entes com interesses comuns, mas por vezes conflitantes, onde entidades autônomas por vezes litigam ao se defrontarem em conflitos de interesses específicos. A matéria não só diz respeito a gastos obrigatórios continuados, mas, especialmente, a partilha de receitas.

A Constituição de 1967, em seu art. 19, § 2º, permitia que a União, mediante lei complementar, e atendendo ao "relevante interesse social ou econômico nacional", pudesse conceder isenções de impostos estaduais e municipais. Tal dispositivo, demasiadamente amplo, foi o motivo do freio que o constituinte de 1988 quis colocar na União para restabelecer a repartição de competências que cada ente federativo é titular e estreitar a possibilidade da concessão de isenção heterônoma para as hipóteses expressamente previstas na Constituição, ao dispor em seu art. 151, III, vedação expressa à União de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Todavia, o constituinte não se pronunciou quanto aos tributos partilhados pelos entes, que constituem receita relevante, para muitos existencial, em especial nas regiões mais carentes.

Apesar da vedação constitucional expressa de concessão de isenções heterônomas, restam aqueles tributos em que a União possui competência legislativa para disciplinar ou de forma específica ou suplementar. A Constituição em seu art. 156, III, atribui à União o poder de definir em lei complementar a relação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, de competência municipal. Em razão dessa competência, inúmeros são as proposições legislativas que tem por objeto a inclusão e, especialmente, a exclusão de determinados itens do rol de serviços submetidos ao ISS. Como tais proposições não têm impacto direto ou indireto sobre as finanças da União, ainda que o tenham, e profundamente, quanto às finanças municipais, são em regra apreciados pela CFT e aprovados com parecer pela não implicação orçamentária e financeira, para a União, diga-se, ou até por sua adequação, como pode ser verificado pelos pareceres aprovados pela CFT nas sessões legislativas de 2005 a 2009 relativas a Projetos de Lei Complementar - PLP que alteram a legislação do ISS, a exemplo do PLP nº 334/06, (fixa em 0,5 % (cinco décimos por cento) a alíquota máxima do ISS sobre a locação de veículos automotores) dentre tantas outras proposições.

Por vezes, entendeu a CFT de declarar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária como nos PLPs nº 263/05 e nº 304/05 (incluem na base de incidência do ISS os serviços acessórios e de valor adicionado relativos à telefonia fixa).

Nos últimos anos, tem-se tentado introduzir nas LDOs dispositivos exigindo a aplicação dos mesmos instrumentos de controle das despesas obrigatórias continuadas, quando da



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2727 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

**EMENDA**

**50170003**

**JUSTIFICATIVA**

apreciação da legislação federal que cria obrigações para Estados ou concede benefícios em tributos de competência estadual ou municipal.

Há de se reconhecer não existir qualquer vedação expressa, em nível constitucional, que impeça a União de impingir a outros entes subnacionais obrigações continuadas de natureza financeira. Todavia, em respeito ao regime da responsabilidade fiscal, tal fato não impede que seja considerado o impacto da legislação federal sobre o equilíbrio das finanças públicas estaduais e municipais. Nesse sentido, apresentamos a PEC nº (PEC) 344/09, vedando tal anomalia nas transferências constitucionais, quando decorrente de variações sazonais da receita.

Ressalte-se que os dispositivos da LRF relativos à renúncia de receitas e criação de despesas obrigatórias continuadas, arts. 14 e 17, em nenhum momento expressam ser o equilíbrio fiscal ali exigido do próprio ente legiferante, mas exigem um equilíbrio, a nosso ver, de todo o conjunto de nossa Federação, cujos entes, União, estados e municípios, encontram-se umbilicalmente vinculados por partícipes de receitas (FPE e FPM) e obrigações constitucionais de gastos, a exemplo do SUS na saúde ou FUNDEB na educação, dentre outros.

Os dispositivos aprovados pelo Congresso Nacional nas últimas LDOs foram suprimidos do texto por veto presidencial, sob o argumento de sua "dificuldade de operacionalização" em razão da interdependência das ações econômicas entre os entes federativos e pelo fato da Constituição Federal, nos arts. 21 e 22, reservar ao Governo Federal a faculdade de tomar algumas medidas que impactam os outros entes.

Instamos nosso pares a acolherem o dispositivo proposto em homenagem à proteção dos Erários estaduais e municipais e em prol de um real equilíbrio fiscal de nossa Federação.

Não há como afirmar-se um estado brasileiro fiscalmente equilibrado onde a União esteja equilibrada e seus entes subnacionais desequilibrados.

Assim, propomos, ao menos, que a União como órgão legiferante informe, antecipadamente, à sociedade e aos entes afetados por suas normas, qual o impacto que sua normatização trará aos afetados pelas normas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2728 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170004**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA   |
|-------------------------------|----------------|--------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva        | Anexo III.12 |

**TEXTO PROPOSTO**

INCLUA-SE O SUBITEM A SEGUIR NO ITEM 4 DO ANEXO III.12 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS

4.3 PDC Nº 2.600/2010.....446

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA VISA SUPRIR EXIGÊNCIA DO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE EXIGE

NEUTRALIDADE FISCAL OU COMPENSAÇÃO TÓPICA, OPTAMOS PELA PRIMEIRA ALTERNATIVA. O PDC 2600/2010 aumenta os pagamentos anuais pela energia de Itaipu realizados pelo Brasil ao Paraguai. Como se trata de despesa obrigatória de caráter continuado, já motivo de crédito especial no valor de R\$ 181 milhões para 2010, deve ter seu financiamento assegurado ao longo prazo com sua inclusão na margem de expansão de despesas obrigatória continuadas presente na LDO/2011.

O PDC 2600/2010, oriundo da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, propõe aprovar o texto das Notas Reversais entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre as Bases Financeiras do Anexo C do Tratado de Itaipu, firmadas em 1º de setembro de 2009.

A Exposição de Motivos nº 00343 MRE/MME/MF é PAIN-BRAS-PARG, de 10 de novembro de 2009, informa que as Notas Reversais elevam a 15,3 o fator de multiplicação aplicado aos valores estabelecidos no Anexo C do Tratado de Itaipu para os pagamentos por cessão de energia. Com base nos valores realizados no exercício de 2008, os pagamentos anuais feitos ao Paraguai a título de cessão de energia passariam de cerca de US\$ 120 milhões para cerca de US\$ 360 milhões.

Informa ainda que o custo adicional será arcado com recursos a serem definidos pelo Tesouro nacional, de forma a não onerar a tarifa de energia elétrica paga pelo consumidor brasileiro.

Assim, considerando-se o acréscimo de despesa obrigatória para 2011 em US\$ 240 milhões e a atual cotação do dólar comercial em R\$ 1,86/US\$ estimamos em R\$ 446 milhões o impacto futuro do PDC.

E que, por representar encargo gravoso para o patrimônio nacional, submete o acordo a aprovação do Congresso Nacional.

Ao tramitar na Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, a matéria foi aprovada na reunião ordinária de 5 de maio de 2010, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2729 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

**EMENDA**

**50170005**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------------|----------------|------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva        | Artigo 2   |

**TEXTO PROPOSTO**

INCLUA-SE NO ART. 2º DO PLDO/2011 O SEGUINTE PARÁGRAFO:

§ 3º Para fins da obtenção da meta fixada no caput deste artigo para o Programa de Dispêndios Globais, as proposições legislativas relativas às empresas nele incluídas submetem-se ao disposto no art. 123 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda exige que as proposições em tramitação no Congresso Nacional que afetem o Programa de Dispêndios Globais, custeio, essencialmente pessoal, também submetam-se às restrições de natureza fiscal a que estão concretas as proposições com impacto orçamentário e financeiro da União. Assim, a medida tem caráter de controle e permitirá avaliar previamente a observância do resultado fiscal fixado pela LDO/2011.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2730 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170006**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------------|----------------|------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa   | Artigo 13  |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se ao art. 13 do PLDO a seguinte redação:

Art. 13. (...)

§1º (...)

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.

(...)

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinados à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2011, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 4º As proposições mencionadas no § 3º deste artigo, independente de sua autoria, deverão ter demonstrada previamente sua compatibilidade com a legislação financeira correlata, em especial com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda acima propõe a concretização dos institutos fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que exige demonstração da neutralidade fiscal das proposições que gerem gastos tributários ou despesas obrigatórias continuadas, nos termos de seus arts. 14 e 17, respectivamente.

Como é consabido, as proposições de iniciativa parlamentar encontram dificuldades para apresentar tal neutralidade em razão da ausência de iniciativa financeiro-orçamentária por força constitucional.

Dessa forma, como forma de viabilizar a adequação de proposições que tenham seu mérito acolhido previamente pelas comissões permanentes temáticas, propõe-se a fixação, desde já na LDO, de dispositivo que determine a constituição de reserva de recursos para fazer face à escassez de recursos que sirvam de compensação para proposições que tenham impacto e tramitem pelo Congresso Nacional.

A proposta orçamentária consignará recursos, no montante mínimo de um por cento da receita corrente líquida destinados à constituição de reserva da margem de expansão das despesas obrigatórias continuadas, a serem apropriadas durante o exercício financeiro de 2011 pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, conforme critérios previamente fixados pelo órgão técnico legislativo e que assegurem tratamento equânime a todas as proposições que se apresentem com seu impacto devidamente estimado e demonstrem compatibilidade com a legislação financeira correlata.

Ressaltamos que a reserva aqui propugnada, apesar de motivo de voto presidencial na LDO/2009, foi motivo de emenda da Comissão de Finanças e Tributação no processo orçamentário de 2009 e foi utilizada em 2009, com a compensação por meio de apropriação de crédito orçamentário com dotação para reserva específica destinada à desoneração de



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2731 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

**EMENDA**

**50170006**

**JUSTIFICATIVA**

receitas, constante da Lei Orçamentária para 2009. A dotação da reserva destinou-se à adequação do Projeto de Lei nº 3.795/04, que "institui bolsa de estudos, denominada "bolsa-estágio", com o objetivo de apoiar estudantes do ensino superior, tendo como contrapartida a prestação de serviços destes, como estagiários" com seu apensado PL 4584/04 tendo impacto orçamentário e financeiro estimado pela Receita Federal do Brasil em R\$ 54 milhões em 2009. A proposição foi considerada compatível e adequada pela CFT em reunião de 16.12.2009, e hoje encontra-se em tramitação na CCJC/CD.

Todavia, como já mencionado, dispositivo semelhante já motivo de voto presidencial nas duas últimas LDOs sob o argumento de que :

O art. 17 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece as condições necessárias para que se promova a criação e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Em função desse dispositivo legal, o Poder Executivo encaminha anualmente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, um anexo contendo o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias.

Dessa forma, o Projeto de Lei Orçamentária para 2010 já deverá conter todas as estimativas de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as renúncias de receita aprovadas até o dia 31 de agosto de 2009. Não há como considerar expectativas de expansão, excetuadas aquelas definidas na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, como a garantia de recursos para cobertura de despesas influenciadas pelo salário mínimo.

O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da LRF, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, itens não abarcados pelo texto do projeto de lei.

Ademais, pela redação dada ao § 4º do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada pelo Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes, no que tange à observação do disposto no art. 17 da LRF.

O voto presidencial repete exatamente os mesmos argumentos opostos quando dos vetos à LDO/2009. A reiterada recusa do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada, demonstra sua resistência à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo.

As exigências formuladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, insitas nos arts. 14, 17 e 24, de compensação específica, tópica, no próprio texto legal, significou ao Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal.

Os mecanismos de compensação introduzidos pela LRF, nos artigos 14, 17 e 24, mostram que as medidas de compensação devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Com esse desiderato, o Governo geralmente indica, genericamente, como fonte o crescimento de arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.

Ressalte-se que a alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem. Inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário. Assim, a nova proposta explicita que a escolha da proposição beneficiada com a compensação independe de sua autoria.

Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 14/06/2010

Hora: 11:51

Página: 2732 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170006****JUSTIFICATIVA**

desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos o Poderes e não só do Legislativo, como afirmado nas razões do veto. Medida realista, equânime e coerente com o regime da responsabilidade fiscal.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2733 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170007**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------------|----------------|------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa   | Artigo 81  |

**TEXTO PROPOSTO**

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 81 DO PLDO/2011:

Art. 81. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2011, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput conterá, autorização somente quando amparada por projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2011, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000, com as respectivas:

I - quantificações, para a criação ou transformação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente; e

III - especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2011, e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 4º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput deste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2010, que poderão ser utilizadas no exercício de 2011, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2011.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 81 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2011 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos além do exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

§ 8º Os Poderes e o Ministério Público da União encaminharão, no exercício de 2011,



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010

Hora: 11:51

Página: 2734 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170007**

projetos de lei no âmbito de suas iniciativas extinguindo os cargos, empregos e funções vagos e que não tenham tido provimento nos últimos cinco anos, facultada a extinção pelo Poder Executivo nos termos do art. 84, VI, "b", da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

Propomos a manutenção dos avanços e aperfeiçoamentos no trato dos gastos com pessoal, segundo item no grupo de despesas obrigatórias continuadas (que representam 9/10 dos gastos primários), logo após os benefícios previdenciários.

Inicialmente, identificamos a supressão pelo Poder Executivo da exigência de constar do Anexo V as proposições que transformem cargos e funções públicas. O Anexo V caracteriza-se como expressão numérica das exigências contidas no art. 169, § 1º, da Constituição, que disciplina o tema gastos com pessoal sob os seguintes termos:

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista

A supressão das proposições que transformem cargos e funções foi motivo de veto presidencial na LOA/2010. Tais proposições tinham sido reincluídas pelo Congresso Nacional, após originariamente apresentadas pelo Executivo em sua proposta orçamentária e suprimidas em sua revisão do Anexo V, no uso da faculdade presente neste mesmo artigo no § 2º. A motivação da reinclusão das proposições que transformam cargos consta Relatório Final do Relator Geral do PLOA/2010, que sintetiza a razão da permanência dos dispositivos no Anexo V:

Reitere-se que a reinclusão na peça orçamentária dos itens vetados, originariamente encaminhadas pelo Executivo, foi iniciativa da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, único órgão permanente do Congresso Nacional que examina a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Poder Legislativo federal, que assim se manifestou quanto à necessidade de reinserção das autorizações constantes do PLOA/2010 originariamente apresentadas pelo Poder Executivo:

Observamos que a atualização do Anexo V pelo Poder Executivo, enviada pelo Ofício nº 490/2009/GM-MP, de 11.11.2009, não mais contempla o PL nº 3.429, de 2008, em razão do Poder Executivo entender que as proposições que ofereçam compensação com a extinção de cargos e funções não necessitam de autorização do Congresso Nacional, como expressamente consta da nota de rodapé do Anexo V atualizado, ipsis litteris: (3) PL que contempla a criação de cargos e/ou funções comissionados com compensação parcial oriunda da extinção de cargos e/ou funções. Neste caso, para fins da composição do Anexo V, considerou-se apenas o saldo (físico e financeiro) resultante da diferença entre a criação e a extinção, tendo em vista que a criação de cargos e/ou funções comissionados com extinção de outros, não implica em aumento de despesas, uma vez que os mesmos estão incluídos nas bases de projeção da folha de pagamento do Poder Executivo.

Essa nova interpretação dada pelo Poder Executivo ao comando constitucional expresso no art. 169 não constava da proposta orçamentária para 2010, PLN 46/2009, originalmente apresentada ao Congresso Nacional em 31.08.2009, não só inexistia a nota de rodapé transcrita como constava expressamente o item autorizativo do PL 3.429, DE 2008, item I.5.7, que transforma cargos comissionados (DAS) em funções comissionadas (FCPE) no âmbito do Poder Executivo, proposição sub examine.

Estranha-nos a nova interpretação constitucional dada pelo Executivo por quanto em outros inúmeros itens do Anexo V onde somente são criados os cargos, sem serem providos no exercício de 2010, ou seja, sem qualquer impacto para 2010, são informadas as proposições a serem autorizadas nos termos do art. 169 da Constituição, a exemplo dos itens: 5.9. PL nº 3.643, de 2008- CVM, 5.12. PL nº 3.943, de 2008 - MD, 5.14. PL nº 3.945, de 2008- BACEN, ou o 5.15.PL nº 3.946, de 2008 - ANCINE.

Observe-se que a atualização realizada pelo Poder Executivo introduziu novo item criando



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2735 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

**EMENDA**

**50170007**

**JUSTIFICATIVA**

cargos também sem qualquer impacto, 5.31. PL nº 5.911, de 2009 - Diversos. O mesmo verifica-se nos demais Poderes, que solicitam autorização para suas proposições, mesmo que sem qualquer provimento de cargo em 2010, ou hoje ocupadas em cargos criados por ato administrativo impugnados na esfera jurisdicional, a exemplo dos TRT's da 2º e 15ª Regiões (itens 2.6.2. PL nº 5.238, de 2005 e 2.6.14. PL nº 5.546, de 2009). Ou seja, é reconhecida pelo Poder Executivo a necessidade de autorização prévia para a criação de cargos, funções e empregos, ainda que sem qualquer impacto orçamentário-financeiro em 2010, mas essa já não mais se faz necessária quando tais cargos sejam compensados com outros cargos anteriores. Discordamos de tal assertiva em razão do mandamento constitucional ínsito no art. 169 não fazer tal distinção além de não ser razoável suprimir-se processo de controle parlamentar de foro constitucional por mera interpretação administrativa. Ademais, não verificamos diferença significativa entre criar cargo com ou sem compensação da extinção de outro anterior, evento passível de ocorrer inclusive por meio estritamente administrativo, por decreto presidencial, nos termos do art. 84, VI, "b", da Constituição. A determinação constitucional de prévia autorização do ciclo orçamentário funda-se na criação do cargo, emprego ou função em si, aí exigida a vênia congressual por seu impacto efetivo ou eventual de geração de despesas obrigatórias de caráter continuado de extrema rigidez e perpetuidade. Assim, propomos a recomposição da autorização constante do PLOA/2010 por meio desta emenda de texto ao PLN 46/2009, Proposta Orçamentária para 2010, mantendo a prévia autorização anteriormente concedida, constante originariamente do Anexo V, para o PL 3.429, de 2008. Mantém-se, no inciso II do § 1º, da exigência existente na LDO/2010, e agora suprimida, sem qualquer justificativa, pelo Poder Executivo no PLDO/2011, da necessidade de especificação, no caso do primeiro provimento, do projeto de lei, da medida provisória ou da lei correspondente, que criem gasto com pessoal em razão do provimento de cargos, funções e empregos. O art. 169, § 1º é expresso ao determinar que qualquer forma de admissão na administração pública federal, direta ou indireta, deverá vir acompanhada de autorização na LDO (e discriminada na LOA) e correspondente dotação orçamentária que a comporte. Estranhamos a supressão da exigência efetivada pelo Poder Executivo pois esse argumenta em todas as oportunidades que somente o provimento e não a criação do cargo é que enseja o aumento de despesa com pessoal, justificando inclusive a retirada das transformações de cargos e funções, por não terem o condão de gerarem obrigações para o estado, só advinda do provimento do cargo por servidor. Propomos no § 2º a explicitação, no Anexo de que trata o § 1º deste artigo, do crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2011. O comando nada mais faz do que facilitar para a sociedade da identificação da observância do dispositivo constitucional que exige prévia dotação orçamentária para concessão de qualquer aumento de gastos com pessoal. Tal tarefa faz-se hoje em muitas situações impossível, não se identificando na peça orçamentária a correspondente dotação orçamentária com a autorização existente no texto da lei orçamentária (Anexo V). Propomos, finalmente, a inclusão de novo dispositivo (§ 8º) tratando de tema esquecido porém cada vez com maior atualidade: excesso de cargos e funções vagas na administração pública federal. Conforme Demonstrativo publicado pelo Poder Executivo, em 2008 existiam 257.256 cargos vagos. Injustificável a permanência de estoque de cargos vagos em tal montante. Faz-se necessária a revisão urgente dessa massa de cargos sem qualquer uso ou destino, alguns vagos há décadas. Assim, propõe-se a revisão de tal quadro com a extinção de todos aqueles cargos sem provimento há mais de cinco anos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2736 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

**EMENDA**

**50170008**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------------|----------------|------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa   | Artigo 87  |

**TEXTO PROPOSTO**

INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO NO ART. 87 DO PLDO/2011:

Art. 87. (...)  
(...)

§ 3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
  - II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
  - III - não caracterizem relação direta de emprego.
- (...)

§ 4º Os instrumentos de contratação de serviços terceirizados, inclusive os mencionados no § 3º deste artigo, deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo o nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 77 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A transferência do dispositivo que exige transparência na contratação de terceirizados do art. 76 da LDO/2010 para o art. 87 do PLDO/2011 mostra-se adequado.

Porém, a condicionante de restringir a transparência somente ao terceirizados passíveis de inclusão nos limites do § 1º do art. 18 da LRF (terceirização de mão de obra como gasto com pessoal) omite a maior parte dos terceirizados, que não são considerados como substituição de pessoal. Assim, propomos aos nossos pares a supressão da condicionante e explicitação da abrangência das informações, que devem, necessariamente, incluir toda e qualquer espécie de terceirização.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2737 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

**EMENDA**

**50170009**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA          |
|-------------------------------|----------------|---------------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Supressiva     | Artigo 33 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Suprime-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A nova possibilidade proposta pelo Executivo acaba de fato com qualquer possibilidade de seleção para a escolha de entidades, além de tornar desproporcionais e desarrazoadas as exigências legais previstas para concessão de subvenções sociais e para contribuições correntes.

De fato, qual a razão de nada se exigir para a realização de transferências a título de contribuições correntes, bastando o nome da entidade no orçamento. Porém se determinar o cumprimento de uma série de exigências - consubstanciadas na necessidade certificação de entidade beneficiante de assistência social - para a liberação de recursos a título de subvenções sociais, que são transferências de inegável importância social, porquanto se destinam a atender entidades que atuam junto às camadas mais carentes da população nas áreas da saúde, educação e assistência ?

Não se justifica tal tratamento. Pelo contrário, historicamente sempre se prestigiou as áreas da seguridade e da educação por atenderem as camadas mais carentes da população.

Por sua vez, a mera identificação da entidade no orçamento para fins de recebimento de contribuições, sem qualquer processo seletivo, fere o princípio constitucional da impessoalidade. Nesse sentido, inclusive, pode-se citar o Acórdão TCU nº 1331/2008 - Plenário, que em seu item 9.2.2, orienta no sentido de que os órgãos e entidades da Administração Pública instituem processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.

Por tais motivos, propõe-se a supressão do dispositivo



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2738 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170010**

| MODALIDADE                       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|----------------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Câmara<br>dos Deputados | Modificativa   | Inciso II Item 3 |

**TEXTO PROPOSTO**

3. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

**JUSTIFICATIVA**

Com a missão de produzir, articular e disseminar conhecimento para aperfeiçoar as políticas públicas e contribuir para o planejamento do desenvolvimento brasileiro dentro de uma Agenda do Desenvolvimento, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é um órgão estratégico do Estado, pois desempenha atividades importantes de gestão governamental (planejamento; realização de estudos e pesquisas econômicas e sociais; e avaliação de ações, programas e políticas públicas).

Em quase 45 anos de existência, o IPEA tem contribuído para uma melhor compreensão de temas centrais para o aperfeiçoamento de políticas públicas e, portanto, para o melhor funcionamento do setor público e do país em diversas áreas: agricultura, competitividade externa, desenvolvimento econômico, economia e demografia; economia internacional; economia regional e desenvolvimento econômico; educação; energia; finanças públicas; gasto público social; gestão pública; infra-estrutura econômica; inovação tecnológica; macroeconomia e economia monetária; mercado de trabalho; microeconomia; pobreza e desigualdade; política e organização industrial; política e reforma tributária; política urbana, habitação, transporte e saneamento; previdência, segurança e assistência social; privatização; reestruturação produtiva e competitividade; regulação ambiental; regulação econômica e defesa da concorrência; saúde; segurança pública e criminalidade, entre outras.

Dentro do planejamento estratégico estabelecido para o IPEA formularam-se também os eixos temáticos essenciais para a Agenda do Desenvolvimento Brasileiro, em um total de sete: 1 - Inserção internacional soberana; 2 - Macroeconomia para o pleno emprego; 3 - Fortalecimentos do Estado, das instituições e da democracia; 4 - Estruturas produtiva e tecnológica avançadas e regionalmente articuladas; 5 - Infra-estruturas econômica, social e urbana; 6 - Proteção social, garantia de direitos e geração de oportunidades; e 7 - Sustentabilidade Ambiental.

Neste contexto cabe ao IPEA a pesquisa aplicada à políticas de longo prazo, bem como gerir o programa 0797 - Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas contribuindo para a qualidade dos processos decisórios de governo no planejamento governamental de médio e longo prazos dentro da Agenda do Desenvolvimento Nacional, onde abriga diversas ações vinculadas a subfunção Desenvolvimento Científico em igual condição às demais instituições citadas no referido anexo.

Busca, dessa forma, conferir tratamento isonômico as ações de governo voltadas ao Desenvolvimento Científico Nacional dentro de uma política maior voltada a representação das instituições de pesquisa brasileira.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2739 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170011**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA                               |
|-------------------------------|----------------|--|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva        | Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso VI Alinea c |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 20 § 1º Inciso VI alínea "d":  
d) com recursos das ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, para execução de pesquisa econômica e social, devendo o chefe imediato e o dirigente máximo do órgão de origem declararem não haver incompatibilidade de horários e qualquer comprometimento das atividades atribuídas ao servidor ou empregado;

**JUSTIFICATIVA**

Com a missão de produzir, articular e disseminar conhecimento para aperfeiçoar as políticas públicas e contribuir para o planejamento do desenvolvimento brasileiro dentro de uma Agenda do Desenvolvimento, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) é um órgão estratégico do Estado, pois desempenha atividades importantes de gestão governamental (planejamento; realização de estudos e pesquisas econômicas e sociais; e avaliação de ações, programas e políticas públicas).

Ao longo de 44 anos de existência, o IPEA tem contribuído para uma melhor compreensão de temas centrais para o aperfeiçoamento de políticas públicas e, portanto, para o melhor funcionamento do setor público e do país em diversas áreas: agricultura, competitividade externa, desenvolvimento econômico, economia e demografia; economia internacional; economia regional e desenvolvimento econômico; educação; energia; finanças públicas; gasto público social; gestão pública; infra-estrutura econômica; inovação tecnológica; macroeconomia e economia monetária; mercado de trabalho; microeconomia; pobreza e desigualdade; política e organização industrial; política e reforma tributária; política urbana, habitação, transporte e saneamento; previdência, segurança e assistência social; privatização; reestruturação produtiva e competitividade; regulação ambiental; regulação econômica e defesa da concorrência; saúde; segurança pública e criminalidade, entre outras.

No âmbito do planejamento estratégico estabelecido para o IPEA formularam-se também os eixos temáticos essenciais para a Agenda do Desenvolvimento Brasileiro, em um total de sete: 1 - Inserção internacional soberana; 2 - Macroeconomia para o pleno emprego; 3 - Fortalecimentos do Estado, das instituições e da democracia; 4 - Estruturas produtiva e tecnológica avançadas e regionalmente articuladas; 5 - Infra-estruturas econômica, social e urbana; 6 - Proteção social, garantia de direitos e geração de oportunidades; e 7 - Sustentabilidade Ambiental.

Apesar dos esforços institucionais no sentido de recompor o quadro de pesquisadores da Instituição, a abrangência e complexidade da Agenda do Desenvolvimento torna necessária a participação de pesquisadores de outras instituições. Com base na relação dos pesquisadores com maior produtividade detentores de bolsas mantidas pelo CNPq e da listagem dos melhores programas de pós-graduação responsáveis pela pesquisa nacional, verifica-se que a maioria de pesquisadores é de instituição pública.

Nesse sentido torna-se relevante a implantação de redes de pesquisa com esses pesquisadores visando à integração de ações e de pesquisas com ênfase na aplicação de resultados focados em amenizar os efeitos da crise mundial e na sustentabilidade do desenvolvimento social e econômico brasileiro, além de incrementar o intercâmbio do IPEA e na troca de conhecimentos e experiências para internalizá-las à realidade brasileira, contribuindo para a implantação da Agenda do Desenvolvimento Brasileiro e do planejamento estratégico de longo prazo.

Outro aspecto a ser mencionado é o fato de que pesquisa não se enquadra do referido artigo, pois sua execução não é caracterizada como consultoria (melhoria administrativa) ou assistência técnica, mas sim em um intercâmbio de idéias, fatos e levantamentos técnicos utilizados por métodos quantitativos e qualitativos muito significativos e densos dentro de uma metodologia de pesquisa a fim de aferir a idéia da dimensão de sua



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2740 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

**EMENDA**

**50170011**

**JUSTIFICATIVA**

afirmação.

Esse material precisa ser organizado e categorizado segundo critérios relativamente flexíveis e previamente definidos, de acordo com os objetivos da pesquisa. É um trabalho árduo e, numa primeira etapa, mais "braçal" do que propriamente analítico. Numa segunda etapa, ajuda na realização de tarefas que envolvem a análise de dados coletados/construídos em pesquisas quantitativas e qualitativas. Dessa forma, foram dadas as instituições vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia essa prerrogativa e que a alteração proposta igualará o IPEA aos outros institutos listados dando maior condição de cumprimento de seus objetivos, bem como clarificar a utilização da pesquisa para que se cumpra a Agenda do Desenvolvimento Brasileiro.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2741 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5034 - Com. Legislação Participativa**

**EMENDA**  
**50340001**

**PROGRAMA**

1448 Qualidade na Escola

**AÇÃO**

09CW Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Escola apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.689

**JUSTIFICATIVA**

Para garantir a autonomia econômica das mulheres, é fundamental a oferta de equipamentos sociais, a exemplo das creches e pré-escolas. Sabe-se que a Educação de 0 a 6 anos das crianças é um direito constitucional. Se estivesse sendo respeitado, desoneraria as mulheres de parte da sobrecarga decorrente da dupla jornada de trabalho, liberando tempo para que buscassem algum grau de autonomia econômica mediante o trabalho produtivo, remunerado, inclusive para sair da situação de pobreza em que permanece uma parte relevante das famílias chefiadas por mulheres, como também auxiliaria a conquista de seu bem-estar, pois liberaria algum tempo para o descanso e lazer, que também é direito das mulheres.

É fundamental, portanto, priorizar essa política em 2011 para ampliar a oferta e aumentar o número de matrículas de crianças na Educação Infantil pública. As metas físicas propostas para 2011 estão presentes no PPA 2008-2011.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2742 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5034 - Com. Legislação Participativa**

**EMENDA**  
**50340002**

**PROGRAMA**

0101 Qualificação Social e Profissional

**AÇÃO**

4733 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trabalhador qualificado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

12.000

**JUSTIFICATIVA**

Embora o trabalho doméstico seja a categoria que reúne o maior número de mulheres da população economicamente ativa no Brasil (são 6,5 milhões de mulheres ocupadas no trabalho doméstico, a maioria negras), a média de remuneração dessas mulheres representa apenas 1/4 da média de remuneração diária da população em geral, segundo dados disponibilizados pelo IBGE/UNIFEM. Considerando as necessidades dessas trabalhadoras, sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que enfrentam enormes obstáculos para a sua qualificação, é preciso apoiar sua inserção no mercado de trabalho e a ampliação de suas oportunidades de geração de emprego e renda, por meio da inclusão da Ação 4733 à Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e Outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade do Programa 0101 à Qualificação Social e Profissional. A meta física prevista nessa emenda é a meta do II PNPM. A ação do poder público nesse sentido pode ter impactos importantes do ponto de vista das desigualdades de gênero e raça no Brasil.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2743 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

| AUTOR DA EMENDA                             | EMENDA          |
|---|-----------------|
| <b>5034 - Com. Legislação Participativa</b> | <b>50340003</b> |

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

6812 Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa capacitada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

118.604

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados da Fundação Perseu Abramo indicam que, a cada 15 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Dados da USP/OMS (2001) apontam que em média 30% das mulheres da Grande São Paulo e da Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei: mais da metade dos 764 serviços (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e 118 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas. O cumprimento dessas metas até 2011 é um compromisso expresso no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Para que tais metas sejam cumpridas, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2011, da Ação 6812 à Capacitação de Profissionais para Atendimento a Mulheres em Situação de Violência, constante do Programa 0156 à Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, até 2011, de capacitação dos 118.604 profissionais para o atendimento às mulheres vítimas da violência.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2744 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

| AUTOR DA EMENDA                             | EMENDA          |
|---|-----------------|
| <b>5034 - Com. Legislação Participativa</b> | <b>50340004</b> |

**PROGRAMA**

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

**AÇÃO**

8857 Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Pessoa beneficiada (unidade)

28.000

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados da Fundação Perseu Abramo indicam que, a cada 15 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Dados da USP/OMS (2001) apontam que em média 30% das mulheres da Grande São Paulo e da Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Parte dos recursos destinados ao seu cumprimento está no programa 1453 - PRONASCI, cuja ação 8857 - Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã contempla dentre seus projetos a Efetivação da Lei Maria da Penha.

A ação é uma das responsáveis pela implantação dos serviços previstos em Lei (defensorias públicas, juizados e núcleos especializados) e também pela formação de profissionais para o atendimento às vítimas de violência. Considerando-se que mais da metade dos 764 serviços previstos (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados, Defensorias Especializadas e Núcleos, etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e 118 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas, faz-se necessária a inclusão, entre as prioridades da administração pública federal em 2011, da Ação 8857 - Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã constante do Programa 1453 - PRONASCI, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, até 2011, da instalação de mais serviços e capacitação de mais profissionais para o atendimento às mulheres vítimas da violência.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2745 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

| AUTOR DA EMENDA                             | EMENDA          |
|---|-----------------|
| <b>5034 - Com. Legislação Participativa</b> | <b>50340005</b> |

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Iniciativa apoiada (unidade)

58

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados da Fundação Perseu Abramo indicam que, a cada 15 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Dados da USP/OMS (2001) apontam que em média 30% das mulheres da Grande São Paulo e da Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei: mais da metade dos 764 serviços (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e mais de 100 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas. O cumprimento dessas metas até 2011 é um compromisso expresso no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Para que tais metas sejam cumpridas, é preciso incluir, entre as prioridades da administração pública federal em 2011, a Ação 8932 - Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres do programa 0156, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, até 2011, de condições plenas para a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2746 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5034 - Com. Legislação Participativa**

EMENDA

**50340006**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA                     |
|-------------------------------|----------------|--------------------------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva        | Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

p) no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União-CGU, a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;  
q) no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União-CGU, vinculado aos beneficiários finais dos recursos, cópias digitalizadas de contratos e notas fiscais relativos aos bens e serviços adquiridos direta ou indiretamente pelo Estado.

**JUSTIFICATIVA**

A transparência orçamentária é, sem dúvida, um dos principais indicadores da qualidade das democracias. É preciso reconhecer que houve um grande avanço com relação a transparência orçamentária ao longo do governo Lula. No entanto, também há limitações e bastante espaço para aperfeiçoamento.

Coordenado pela Controladoria Geral da União, o Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)) é a principal iniciativa do Poder Executivo no tema do monitoramento cidadão das contas públicas. Sua principal vantagem é a simplicidade. É possível identificar o beneficiário final do repasse do dinheiro federal em qualquer unidade da federação. De fato, a máxima "siga o dinheiro" é observada, pois é possível rastrear o gasto do governo federal ao município; do valor total de uma ação governamental

ao repasse específico para uma prefeitura, pessoa jurídica ou pessoa física; do repasse a um órgão ao pagamento feito a um CNPJ ou CPF.

A principal desvantagem desse site é a indisponibilidade dos dados em diferentes classificações orçamentárias (funcional, programática, por categoria econômica, por natureza da despesa, etc). Uma segunda limitação é a impossibilidade de se fazer download do banco de dados e em formato que possibilite tratamento e comparações de séries históricas.

O Portal da Transparência também deveria disponibilizar, vinculado aos beneficiários finais dos recursos, cópias digitalizadas de contratos e notas fiscais relativas aos bens e serviços adquiridos direta ou indiretamente pelo Estado. Além disso, é necessário disponibilizar os resultados físicos alcançados (metas) pela ação governamental. Só dessa forma, qualquer pessoa poderá avaliar o custo-benefício do gasto público.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2747 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5034 - Com. Legislação Participativa**

EMENDA

**50340007**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------------|----------------|------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva        | Artigo 9   |

**TEXTO PROPOSTO**

V - Anexo do orçamento criança e adolescente contento os projetos, atividades e operações especiais direcionados à proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

VI - Os projetos, atividades e operações especiais constantes do orçamento criança e adolescente terão identificadores ou códigos próprios que os identifique na lei orçamentária anual.

**JUSTIFICATIVA**

No tocante à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a Constituição estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A prioridade absoluta para crianças e adolescentes também é determinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive, fixando a preferência de ambos na formulação e na execução das políticas sociais públicas.

Cobrar a efetividade da prioridade absoluta é exigir do governo federal a correta identificação na lei do que é direcionado à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. É razoável pedir a inserção de um identificador (classificação ou código) nos diversos projetos, atividades ou operações especiais direcionados a esse público, bem como a introdução de anexo específico na lei orçamentária para reunir essas ações orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2748 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5034 - Com. Legislação Participativa**

EMENDA

**50340008**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------------|----------------|------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa   | Artigo 4   |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º As prioridades e metas previstas na Constituição Federal, no art. 165, § 2º, e na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, ficam preservadas do contingenciamento ou limitação de empenho durante o exercício financeiro, conforme previsto no art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo executará um patamar mínimo de 90% dos créditos orçamentários autorizados das prioridades e metas previstas na Constituição Federal, no art. 165, § 2º, e na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º.

**JUSTIFICATIVA**

Só depois da pressão recebida em audiência pública no Congresso Nacional, o Executivo Federal corrigiu seu erro e enviou à Comissão Mista de Orçamento (CMO) o "Anexo de Prioridades e Metas", depois de tê-lo omitido inicialmente. Originalmente, o prioritário para o governo eram somente as obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), como previsto no texto do PLDO 2011, no art. 4º. A lista de ações deve ser analisada com atenção para monitorar o entendimento do governo com relação às prioridades do primeiro ano do novo mandato presidencial. Entre as ações constantes do "atrasado" Anexo de Prioridades e Metas estão: (entre outras): Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA; Assistência Técnica e Capacitação de Assentados; Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Campo, das Comunidades Indígenas e Comunidades Tradicionais; Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola Veículo Adquirido; Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias; Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Trafico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo; Proteção Social dos Povos Indígenas; Apoio a Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Semiliberdade e Internação; Proteção a Defensores de Direitos Humanos; Serviços de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM; Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial; Controle de Desmatamentos e Incêndios Florestais; Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência; Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180; Apoio à Construção de Estabelecimentos Penais Especiais; Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil. A mera inclusão de uma ação orçamentária no Anexo de Prioridades e Metas não obriga o Executivo a executá-la. A despeito de serem classificadas como prioridade, várias dessas ações chegam ao final do ano com uma execução bastante distante do crédito autorizado.

Como a determinação de prioridades está prevista na Constituição, há espaço para pressão popular e até de contestação judicial em caso do Executivo ignorá-las. Portanto, sugere-se um dispositivo para preservar as prioridades de contingenciamento de recursos e garantir a execução de um patamar mínimo de 90% da dotação autorizada.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2749 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5034 - Com. Legislação Participativa**

**EMENDA**  
**50340009**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA                       |
|-------------------------------|----------------|----------------------------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa   | Artigo 89 Parágrafo 5 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - publicar e apresentar em audiência pública na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso anterior; e

**JUSTIFICATIVA**

Se forem comparados os indicadores de gênero e o racismo no Brasil com a execução de políticas públicas, chegaremos à conclusão de que o Estado responde precariamente a esses desafios. O PLDO se manifesta timidamente a respeito do combate ao racismo e das desigualdades de gênero quando inclui algumas ações orçamentárias no rol de prioridades (Anexo de Prioridades e Metas). Fazem parte da lista: Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial; Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos; Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência; Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180. Verifica-se a ausência de vários projetos e atividades. Ademais, é recomendável a inclusão de todas as ações entre as principais metas do governo. Isso significa, ao menos, um primeiro passo na direção de executá-las na íntegra. No art. 89 do PLDO 2011, é bem vindo o parágrafo 5º que diz que agências como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, e outros, deverão aplicar os recursos com observância da diretriz de redução do desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, idade, região e deficiências sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas. Determina também que publiquem relatórios demonstrando a observância dessas regras. Mas a eficácia destes dispositivos fica prejudicada se não houver prestação de contas ao Congresso Nacional por parte das agências de fomento e, claro, a possibilidade de a sociedade se pronunciar a respeito. Chamam à atenção as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) que totalizaram em 2009 R\$ 34,89 bilhões. Posto que boa parte da capitalização do BNDES tem origem no FAT, em outras palavras, da renda do trabalho, nada mais justo que um dos critérios para a escolha das empresas que recebem empréstimos do BNDES seja privilegiar aquelas que adotem políticas de valorização dos trabalhadores.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2750 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5034 - Com. Legislação Participativa**

EMENDA

**50340010**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA                      |
|-------------------------------|----------------|---------------------------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa   | Artigo 89 Parágrafo 5 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental e políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

**JUSTIFICATIVA**

Se forem comparados os indicadores de gênero e o racismo no Brasil com a execução de políticas públicas, chegaremos à conclusão de que o Estado responde precariamente a esses desafios.

O PLDO se manifesta timidamente a respeito do combate ao racismo e das desigualdades de gênero quando inclui algumas ações orçamentárias no rol de prioridades (Anexo de Prioridades e Metas). Fazem parte da lista: Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial; Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos; Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência; Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180. Verifica-se a ausência de vários projetos e atividades. Ademais, é recomendável a inclusão de todas as ações entre as principais metas do governo. Isso significa, ao menos, um primeiro passo na direção de executá-las na íntegra.

No art. 89 do PLDO 2011, é bem vindo o parágrafo 5º que diz que agências como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, e outros, deverão aplicar os recursos com observância da diretriz de redução do desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, idade, região e deficiências sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas. Determina também que publiquem relatórios demonstrando a observância dessas regras.

Mas a eficácia destes dispositivos fica prejudicada se não houver prestação de contas ao Congresso Nacional por parte das agências de fomento e, claro, a possibilidade de a sociedade se pronunciar a respeito.

Chamam à atenção as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) que totalizaram em 2009 R\$ 34,89 bilhões. Posto que boa parte da capitalização do BNDES tem origem no FAT, em outras palavras, da renda do trabalho, nada mais justo que um dos critérios para a escolha das empresas que recebem empréstimos do BNDES seja privilegiar aquelas que adotem políticas de valorização dos trabalhadores.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2751 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5034 - Com. Legislação Participativa**

EMENDA

**50340011**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA            |
|-------------------------------|----------------|-----------------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa   | Artigo 17 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Os Poderes e o MPU realizarão audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária.

**JUSTIFICATIVA**

O ano de 2003 foi marcado pela chegada ao poder do Partido dos Trabalhadores (PT). Lula foi eleito com a contribuição dos movimentos sociais brasileiros. A vitória de um partido imbuído da prática participativa foi a senha para pressão por acesso popular aos espaços de poder, em especial no processo orçamentário, núcleo da disputa política. A elaboração do Plano Plurianual 2003-2007 inovou ao organizar um processo de consulta aos atores populares sobre as diretrizes gerais do PPA. Aconteceram vários seminários, em diferentes regiões do país. Aquela "escuta forte", como dizia o governo Lula, não se debruçou sobre os programas e ações orçamentárias. Prejudicou também o fato de que, quando as consultas foram finalizadas, já tinham sido esgotadas as fases qualitativas e quantitativas de elaboração do PPA no Executivo. Algumas propostas específicas foram incorporadas posteriormente em razão da atuação pontual de setores da sociedade, como o movimento de mulheres e o movimento ambientalista. Mas, finalizada essa experiência, não houve outro processo igual. Houve sim um silêncio quando da elaboração do PPA 2008-2011. Diálogos paralelos entre o Executivo e parte da sociedade sobre a "arquitetura da participação" também minguaram sem que se chegasse a resultados concretos<sup>2</sup>. O eixo da participação, em outro formato, migrou então para o Legislativo. Por iniciativa do Fórum Brasil de Orçamento (FBO) em parceria com parlamentares progressistas, a Comissão Mista de Orçamento (CMO) passou a organizar audiências públicas regionais para colher contribuições da sociedade ao orçamento. Essa experiência se repete por ocasião da tramitação legislativa das diferentes leis orçamentárias. Sua realização está prevista em Resolução do Congresso Nacional e no art. 48 da Lei Complementar 101, 2000 - confirmada pela Lei Complementar 131, de 2009 - mas não é obrigatória. No entanto, a condução das audiências públicas privilegia as lideranças políticas com mandato político-eleitoral. As representações das sociedades só conseguem se manifestar precariamente e têm pouco tempo de fala. Além disso, não há retorno ou/é parecer com os motivos da aceitação ou rejeição das contribuições. É fato que a metodologia das audiências públicas organizadas pela CMO precisa ser aperfeiçoada. Considerando que a LDO 2011 prevê a possibilidade de participação, a sugestão para o aperfeiçoamento é seguir a intenção constante do Estatuto das Cidades, que condiciona a aprovação das leis orçamentárias à prévia realização de audiências. Não há argumento político nem jurídico para privar a população de conhecer o destino das despesas. O Brasil precisa ter coragem de aperfeiçoar o sistema democrático. Ouvir a população não significa abdicar da primazia administrativa ou legislativa garantidos pela Constituição. Pelo contrário, é um gesto democrático pelo qual os Poderes se apropriam de idéias visando subsidiar suas decisões.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2752 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5034 - Com. Legislação Participativa**

EMENDA

**50340012**

| MODALIDADE                       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|----------------------------------|----------------|------------|
| Comissão Câmara<br>dos Deputados | Modificativa   | Artigo 4   |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento à PAC, à redução do desemprego e da mortalidade materna, à igualdade de gênero em conformidade com o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a igualdade étnico-racial, e àquelas constantes do Anexo I desta Lei as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda busca assegurar o cumprimento do objetivo estratégico do governo expresso no Plano Plurianual, de fortalecer a democracia com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos. Para isso, assegura prioridade aos compromissos do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, em especial às metas de redução em 15% da taxa de mortalidade materna, bem como de redução do desemprego (e aumento da taxa de atividade das mulheres em 4%) até 2011. A mortalidade materna é que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequado- tem crescido no Brasil: o governo projeta uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). A redução do desemprego - que atinge mais as mulheres do que os homens é é outra medida fundamental para garantir o bem-estar e a autonomia de homens e mulheres. A taxa de desemprego masculina foi de 5,2% e a feminina atingiu 9,2% em 2008. Os percentuais representam um contingente de mais de 1,2 milhão de mulheres desempregadas em comparação com os homens. Apesar de as taxas de desemprego terem caído nos últimos anos, as distâncias entre homens e mulheres permanecem praticamente inalteradas, o que demanda do poder público a priorização de ações que combatam essas desigualdades.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2753 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5034 - Com. Legislação Participativa**

EMENDA

**50340013**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------------|----------------|------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva        | Artigo 2   |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior. Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão desse artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social.

Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2754 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5034 - Com. Legislação Participativa**

EMENDA

**50340014**

| MODALIDADE                       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|----------------------------------|----------------|------------|
| Comissão Câmara<br>dos Deputados | Aditiva        | Artigo 2   |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º - O programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres não será considerado na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

**JUSTIFICATIVA**

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados da Fundação Perseu Abramo indicam que, a cada 15 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Dados da USP/OMS (2001) apontam que em média 30% das mulheres da Grande São Paulo e da Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos.

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei: mais da metade dos 764 serviços (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e mais de 100 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas. O cumprimento dessas metas até 2011 é um compromisso expresso no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Para que tais metas sejam cumpridas, é preciso proteger o programa 0156 do contingenciamento, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, até 2011, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2755 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5018 - Com. Minas e Energia**

**EMENDA**  
**50180001**

**PROGRAMA**

1044 Energia Alternativa Renovável

**AÇÃO**

7050 Implantação de Plantas Demonstrativas de Fontes de Energia Alternativa Renovável

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto-piloto implantado (unidade)

30

**JUSTIFICATIVA**

O aumento do uso de fontes alternativas de energia é um dos objetivos da política energética nacional. São vários os benefícios gerados por essas fontes: aumento da segurança no fornecimento, contribuição para a redução de emissões de gases de efeito estufa e geração local de emprego e renda. Dessa forma, é fundamental que sejam destinados mais recursos a centros de pesquisa e universidades que sejam referência nessa área.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2756 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5018 - Com. Minas e Energia**

**EMENDA**

**50180002**

**PROGRAMA**

0273 Luz para Todos

**AÇÃO**

1379 Atendimento das Demandas por Energia Elétrica em Localidades Isoladas Não-Supridas pela Rede Elétrica Convencional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Domicílio georreferenciado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

81.254

**JUSTIFICATIVA**

Dimensionar inssumos para o atendimento da demanda por energia elétrica na prestação de serviços de educação, saúde, saneamento, trabalhos comunitários e informação em comunidades não-atendidas pelo sistema elétrico convencional, mediante a instalação de sistemas energéticos que utilizam fontes de energia renováveis locais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2757 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5018 - Com. Minas e Energia**

**EMENDA**  
**50180003**

**PROGRAMA**

0273 Luz para Todos

**AÇÃO**

7054 Oferta de Energia Elétrica a Domicílios Rurais de Baixa Renda

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Domicílio atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

600.000

**JUSTIFICATIVA**

As famílias sem acesso à energia estão majoritariamente nas localidades de menor índice de Desenvolvimento Humano e nas famílias de baixa renda. Cerca de 90% destas famílias têm renda inferior a três salários-mínimos e 80% estão no meio rural. Por isso, faz-se necessário ampliar a Rede Rural de Distribuição levando energia elétrica a estas comunidades para que elas a utilizem como vetor de desenvolvimento social e econômico, contribuindo para a redução da pobreza e aumento da renda familiar. Além disso, a chegada da energia elétrica facilita a integração de outros programas sociais, como o acesso a serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2758 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**5018 - Com. Minas e Energia**

**EMENDA**

**50180004**

| <b>MODALIDADE</b>             | <b>TIPO DE EMENDA</b> | <b>REFERÊNCIA</b>            |
|-------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa          | Artigo 89 Inciso IV Alinea e |

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se à alínea "e" do incio IV do art.89 a seguinte redação:

Art. 89, IV - e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas, com ênfase em projetos voltados à substituição de lâmpadas comuns nos sistemas de iluminação pública por lâmpadas eficientes.

**JUSTIFICATIVA**

A eficiência energética é uma das mais importantes áreas para realização de investimentos no setor de energia elétrica, pois permite aumentar a disponibilidade de energia elétrica evitando a implantação de novas usinas geradoras e linhas de transmissão e, consequentemente, os impactos sócios-ambientais associados. A substituição de lâmpadas comuns nos sistemas de iluminação pública por lâmpadas eficientes, além de contribuir para a maior eficiência do setor elétrico nacional, contribui para o incremento da segurança pública, uma vez que as lâmpadas eficientes apresentam maior luminosidade.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2759 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

**EMENDA**  
**50200001**

**PROGRAMA**

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

**AÇÃO**

1N47 Construção de Navios-Patrulha Oceânicos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Navio construído (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2760 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

**EMENDA**  
**50200002**

**PROGRAMA**

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

**AÇÃO**

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Submarino construído (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123H compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2761 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

**EMENDA**  
**50200003**

**PROGRAMA**

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

**AÇÃO**

123I Construção de Submarinos Convencionais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Submarino construído (% de execução física)

9

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123I compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2762 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

| AUTOR DA EMENDA                                   | EMENDA          |
|---|-----------------|
| <b>5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional</b> | <b>50200004</b> |

**PROGRAMA**

0629 Tecnologia de Uso Naval

**AÇÃO**

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Protótipo construído (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

9

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa, que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2763 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

**EMENDA**

**50200004**

**JUSTIFICATIVA**

uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta. Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2764 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

**EMENDA**  
**50200005**

**PROGRAMA**

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

**AÇÃO**

123G Implantação do Estaleiro e Base naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Infra-estrutura implantada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional. A Ação 123G - Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos, compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2765 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200006**

| MODALIDADE                       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|----------------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Câmara<br>dos Deputados | Aditiva        | Inciso I Item 64 |

**TEXTO PROPOSTO**

- Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas, (letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980)

**JUSTIFICATIVA**

- Trata-se de despesas com alimentação do Exército Brasileiro, no Programa 0620 - Preparo e Emprego da Força Terrestre, previstas na Ação 8966 - Logística de Alimentação, Veterinária e Agrícola.  
- A alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade, de acordo com o previsto na letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, é um direito do militar (ESTATUTO DOS MILITARES).  
- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para manutenção da segurança do País e, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.  
- A manutenção da alimentação para os militares também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, tendo em vista que para os servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, bem como o § 1º e § 2º do Art. 1º do Decreto 3887, de 16 de agosto de 2001, que dispõe que o servidor civil ativo da Administração Pública fará jus ao auxílio-alimentação para subsidiar as despesas com a refeição, sendo-lhe pago diretamente e o receberá na proporção dos dias trabalhados, salvo a hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2766 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200007**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA             |
|-------------------------------|----------------|------------------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa   | Artigo 104 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Adequar o conceito de Contabilidade Pública ao contido no Art. 1º, do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e no inciso VI, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, conforme texto abaixo transcritos:

DECRETO N° 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922.

Vide Decretos:

15783, de 1922, 19.549, de 1930 e 20.393, de 1931

Organiza o Código de Contabilidade da União

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I**

**CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**

Art. 1º A Contabilidade da União, comprehendendo todos os actos relativos ás contas de gestão do patrimônio e na LRF:

LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LRF - DOU de 5.5.2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Texto consolidado com as alterações decorrentes da ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 7.3.2001 e ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 21.5.2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

**Seção II**

**Da Escrituração e Consolidação das Contas**

Art. 50. Além de obedecer ás demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2767 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200008**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa   | Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos e bloqueios realizados ao longo do exercício. As Forças Armadas, devido à suas especificidades e destinação constitucional, sentem sensivelmente com os contingenciamentos e bloqueios orçamentários e financeiros freqüentemente efetuados ao longo do exercício. Os efeitos desses bloqueios acontecem nos diversos projetos (em curto, médio e longo prazo) e os resultados, hoje, já aparecem de forma CLARA: fragilização dos vetores, instrumentos e equipamentos direcionados à DEFESA NACIONAL, assim como na formação, educação continuada e doutrina militares. Ademais, impacta negativamente no desenvolvimento das ações de ciência e tecnologia, que por sua vez, influencia em resultados pífios endereçados à indústria nacional - naquilo que se refere aos projetos duais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2768 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200009**

| MODALIDADE                       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|----------------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Câmara<br>dos Deputados | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2769 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

**EMENDA**

**50200009**

**JUSTIFICATIVA**

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2770 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200010**

| MODALIDADE                       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|----------------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Câmara<br>dos Deputados | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2771 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200011**

| MODALIDADE                       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|----------------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Câmara<br>dos Deputados | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010

Hora: 11:51

Página: 2772 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200012**

| MODALIDADE                       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA                |
|----------------------------------|----------------|---------------------------|
| Comissão Câmara<br>dos Deputados | Aditiva        | Artigo 13 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2773 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200013**

| MODALIDADE                       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|----------------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Câmara<br>dos Deputados | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

- Despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti do Programa Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação Participação Brasileira em Missões de Paz.

**JUSTIFICATIVA**

- Trata-se de despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti no Programa 8032 - Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação 2C.06 - Participação Brasileira em Missões de Paz.

- O Decreto Legislativo N° 75, de 25 de janeiro de 2010, autoriza o aumento de efetivo do contingente brasileiro para a Missão de Estabilização das Nações Unidas do Haiti (MINUSTAH) em mais 1300 militares (DOU N° 17, de 26 de janeiro de 2010, Seção 1, página 1), o que caracteriza a importância da presença brasileira naquele País.

- Trata-se de uma operação real com risco de vida para os militares envolvidos, o que significa que o fluxo de recursos para a manutenção das atividades não pode ficar sujeito a contingenciamento.

- Tal emprego das tropas cresceu de importância após o forte terremoto ocorrido naquele País no dia 12 de janeiro, onde a capital Porto Príncipe sofreu sérios danos e mais de 200.000 pessoas morreram.

- Faz-se necessário o aporte de recursos para a referida ação com o intuito de auxiliar na reconstrução daquele País, proporcionar maior segurança possível para as tropas e melhorar as condições oferecidas pelo estado brasileiro aos militares enviados para a região.

- Essa participação trará reflexos positivos ao País diante da comunidade estrangeira, pois a atividade ocorre com sucesso desde 2004, e o Brasil lidera as tropas da ONU, integradas pelos seguintes países contribuintes: Argentina, Benin, Bolívia, Brasil, Canadá, Chade, Chile, Croácia, França, Jordânia, Nepal, Paraguai, Peru, Portugal, Turquia e Uruguai, o que contribui para a visão estratégica do País de projeção de poder.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2774 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200014**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

- Despesas com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre

**JUSTIFICATIVA**

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu preparo e emprego. Alimentação, fardamento, combustível, munição, suprimento e manutenção dos materiais de emprego militar são atividades típicas cobertas com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Preparo e o Emprego da Força Terrestre.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2775 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200015**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

- Despesas com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre e o Programa de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro.

**JUSTIFICATIVA**

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças. Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu reaparelhamento e ao seu preparo e emprego. Alimentação, fardamento, combustível, munição, suprimento e manutenção dos materiais de emprego militar são atividades típicas cobertas com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército e para o Preparo e o Emprego da Força Terrestre.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com os Programas de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro e de Preparo e o Emprego da Força Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-os como despesas ressalvadas da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2776 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200016**

| MODALIDADE                       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|----------------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Câmara<br>dos Deputados | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

- Despesas com o Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".

**JUSTIFICATIVA**

- Trata-se de despesas com o Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".  
- Proporcionar as melhores condições para a realização dos V Jogos Mundiais Militares no País e projetar positivamente o estado brasileiro no âmbito internacional.  
- Os jogos serão realizados em junho/julho 2011, o que demanda que os recursos estejam liberados integralmente tão logo seja sancionada a LOA 2011, a fim de permitir a sua utilização até a realização dos V Jogos Mundiais Militares.  
- A adequada e oportuna liberação dos recursos para os V Jogos Mundiais Militares e, em consequência, a sua possibilidade de realizar a sua correta utilização, demonstrarão a capacidade que o País possui em organizar os importantes eventos esportivos que ocorrerão no curto prazo, como a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e os Jogos Olímpicos em 2016.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2777 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

**EMENDA**

**50200017**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

- Despesas com o Programa Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro.

**JUSTIFICATIVA**

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o Programa de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2778 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200018**

| MODALIDADE                       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|----------------------------------|----------------|------------|
| Comissão Câmara<br>dos Deputados | Modificativa   | Artigo 63  |

**TEXTO PROPOSTO**

- Art. 63. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito do Poderes e do MPU, deverão ser remanejadas, prioritariamente, para o atendimento de outras despesas dessas unidades, sendo que os saldos por ventura existentes poderão atender à necessidade de suplementação das dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgão.

**JUSTIFICATIVA**

- Trata-se de despesas com o Programa 0750 Apoio Administrativo/Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Assistência Médica e Odontológica, inclusive Exames Periódicos e Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados, qual seja envolve as chamadas despesas obrigatórias.  
- Proporcionar a possibilidade de a Unidade Orçamentária transpor para uma ação deficitária as eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias de outras ações, tudo no âmbito das despesas obrigatórias.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2779 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

| AUTOR DA EMENDA                                   | EMENDA          |
|---|-----------------|
| <b>5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org</b> | <b>50010001</b> |

**PROGRAMA**

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

**AÇÃO**

2E16 Sistema Integrado de Registro de Identidade Civil - RIC

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sistema implantado (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda se justifica pela crescente necessidade de se unificar e modernizar o sistema de registro civil. Atualmente, a identificação civil brasileira apresenta fragilidade em seu sistema proporcionando, por exemplo, que um mesmo cidadão emita documentos de identidade diferente nas várias unidades federativas.

Tal tipo de ação dá ensejo a inúmeras fraudes que geram enormes prejuízos à sociedade brasileira, ao erário e mesmo a Previdência Social, vítima de diversos criminosos que recebem benefícios fraudulentos utilizando registros de identificação falsos.

Cabe mencionar, a título de exemplo, que o Ministério da Previdência estima que, atualmente, 10% dos benefícios concedidos sejam fraudulentos, gerando uma despesa que varia entre 10 e 15 bilhões de reais a cada ano. O Instituto Nacional de Identificação da Diretoria Técnico-Científico do Departamento de Polícia Federal atribui tal prejuízo, entre outras causas, à fragilidade do sistema de identificação vigente no país.

Além disso, o registro único de identificação civil daria ensejo, ainda, à criação de uma base de dados de âmbito nacional com a utilização de processo datiloscópico automatizado. Tal projeto possibilitaria, então, uma melhor integração entre as ações de segurança pública, permitindo maior colaboração entre as unidades federativas na identificação de criminosos e no combate ao crime.

Razões pelas quais mostra-se urgente a implementação anual de 100% do Sistema Integrado de Registro de Identidade Civil - RIC.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2780 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org**

**EMENDA**  
**50010002**

**PROGRAMA**

1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP

**AÇÃO**

8988 Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade aparelhada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

582

**JUSTIFICATIVA**

A Segurança Pública é um dos temas de maior relevância na atualidade. A ação ora emendada pretende estabelecer como prioridade o reaparelhamento das instituições de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, tais como as polícias civil e militar e os corpos de bombeiros militares, bem como as guardas municipais, a fim possam auxiliar na redução dos níveis de criminalidade no País, visto que uma instituição mais bem aparelhada possibilita melhores condições para realização de suas funções.

Ressalte-se a necessidade de inclusão da meta, tendo em vista o aumento da criminalidade no País, o que exige instituições de segurança pública fortes e bem aparelhadas com recursos básicos e de alta tecnologia para o desempenho de suas atividades.

Necessário registrar que a escassez de recursos para a segurança pública vem causando prejuízos às instituições e ao País. Necessária, portanto, a meta proposta para o reaparelhamento das instituições de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal. Necessário também que os recursos não sejam contingenciados, conforme vem acontecendo com frequência em relação às dotações alocadas na função Segurança Pública.

Diante do exposto, pedimos a aprovação da emenda ora proposta.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2781 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5021 - Com. Seguridade Social e Família**

**EMENDA**  
**50210001**

**PROGRAMA**

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

**AÇÃO**

20B0 Atenção Especializada em Saúde Mental

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Ente federativo apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

27

**JUSTIFICATIVA**

As drogas, especialmente o crack, têm avançado de tal forma que milhares de famílias no Brasil estão se desestruturando cada vez mais. Mudar essa realidade é o nosso desafio e não podemos deixar de contribuir para que a questão da droga seja enfrentada com determinação, profissionalismo e eficácia. A presente emenda visa implementar ações e enfretar a epidemia que representa o uso de drogas em nosso país.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2782 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5021 - Com. Seguridade Social e Família**

**EMENDA**  
**50210002**

**PROGRAMA**

1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde

**AÇÃO**

7I26 Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade instalada (unidade)

100

**JUSTIFICATIVA**

Homens e mulheres são atingidos, cotidianamente, pela violência, mas de forma diferenciada. Enquanto os homens são intimidados predominantemente no espaço público, as mulheres sofrem com a violência praticada no espaço privado, muitas vezes praticada por seus maridos ou companheiros. Dados colhidos pela USP - Universidade de São Paulo e pela OMS - Organização Mundial de Saúde apontam que 27% das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34% na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros, e 29% das entrevistadas com mais de 15 anos afirmaram ser vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Uma vez que o PPA 2008-2011 ressalta o enfrentamento da violência contra as mulheres, faz-se necessária a inclusão da Ação 7I26 - Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência do programa 1312 - Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde entre as prioridades da administração pública federal para 2011.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2783 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5021 - Com. Seguridade Social e Família**

**EMENDA**  
**50210003**

**PROGRAMA**

1214 Atenção Básica em Saúde

**AÇÃO**

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Serviço estruturado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.500

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir, no anexo de metas e prioridades da LDO/2011, a Estruturação da Rede de Atenção Básica de Saúde do SUS - Nacional, cuja execução é de fundamental importância para Construção de Unidades Básicas de Saúde, aquisição de equipamentos e estruturação da referida Rede para um melhor atendimento a população que atualmente não dispõe de infra-estrutura nesta área.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2784 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5021 - Com. Seguridade Social e Família**

**EMENDA**  
**50210004**

**PROGRAMA**

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa a Estruturação de Unidades de Atenção Básica em Saúde, em municípios brasileiros, cuja execução é fundamental importância para estruturar as unidades existentes e que não dispõem de infra-estrutura adequada para oferecer um serviço de melhor qualidade e eficiente para a população mais carente que necessita de constante atendimento na área da saúde.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2785 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5021 - Com. Seguridade Social e Família**

**EMENDA**  
**50210005**

**PROGRAMA**

1214 Atenção Básica em Saúde

**AÇÃO**

20AD Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Equipe mantida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

37.170

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir, no anexo de metas e prioridades da LDO/2011, o Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, cuja execução é de fundamental importância para a manutenção e ampliação das equipes da Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde cujas atribuições estão voltadas para o conhecimento da realidade das famílias e pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas:

- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; - Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde; - Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida; - Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito; - Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento; - Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica; - Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-refência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; - Prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista; - Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde; - Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados; - Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais; - Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselho locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde; - Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2786 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA  
**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv. Públco**

EMENDA  
**50220001**

**PROGRAMA**

0099 Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda

**AÇÃO**

0217 Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspensso

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trabalhador beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem como objetivo aumentar a meta de concessão de bolsa de qualificação para trabalhador que encontra- se com ocntrato de trabalho suspenso .



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2787 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv. Públ**

**EMENDA**  
**50220002**

**PROGRAMA**

1133 Economia Solidária em Desenvolvimento

**AÇÃO**

4850 Fomento a Incubadoras de Empreendimentos Econômicos Solidários

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Incubadora apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Apoiar a consolidação e ampliação das incubadoras de cooperativas populares, fomentar a criação e o acompanhamento de cooperativas populares, produzir conhecimentos e formação para as cooperativas populares



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2788 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv. Públ**

**EMENDA**  
**50220003**

**PROGRAMA**

0101 Qualificação Social e Profissional

**AÇÃO**

4725 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trabalhador qualificado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolver ações de qualificação social, profissional e ocupacional para trabalhadores visando aprimorar sua produtividade e inserção cidadã no mercado de trabalho, com ênfase em setores econômicos em desenvolvimento, promovendo a qualificação sob demanda efetiva do mercado de trabalho, articulada com o desenvolvimento e a educação, com estratégias de elevação da escolaridade.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2789 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv. Públ**

**EMENDA**

**50220004**

**PROGRAMA**

**0101 Qualificação Social e Profissional**

**AÇÃO**

**4728 Qualificação Social e Profissional do Sistema Pùblico de Emprego, Trabalho e Renda  
e Economia Solidária em base territorial (PLANTEQS)**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Trabalhador qualificado (unidade)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**50.000**

**JUSTIFICATIVA**

**A presente Emenda tem como obnjetivo aumentar a meta de qualificação Social para o  
aumento de EmpregoTrabalho e Renda sendo este um fator determinante de inclusão social**



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2790 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv. Públ**

**EMENDA**

**50220005**

**PROGRAMA**

**0101 Qualificação Social e Profissional**

**AÇÃO**

**4725 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Trabalhador qualificado (unidade)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**500.000**

**JUSTIFICATIVA**

**A presente Emenda visa Qualificação Profissional para melhorar o acesso ao mercado de trabalho.**



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2791 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5002 - Com. Turismo e Desporto**

**EMENDA**

**50020001**

**PROGRAMA**

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

**AÇÃO**

10X0 Participação da União na Implantação do Prodetur Nacional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

125

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo alocar recursos na LOA 2011 para o Prodetur nacional e representa a oportunidade de construção nacional de um programa de desenvolvimento sustentável do turismo, sob a égide das macro-diretrizes da política federal para o setor, promovendo assim a integração dos projetos desenvolvidos por estados/municípios com as orientações da Política Nacional do Turismo e servindo como ferramenta de inclusão social.

A proposta nasce à luz da potencialidade do turismo brasileiro e da horizontalidade da atividade turística, às quais impactam significativamente um largo aspecto de atividades econômicas, sociais, culturais e ambientais, permitindo, com a adoção de políticas públicas adequadas, que o turismo cada vez mais se consolide como ferramenta de desenvolvimento local, regional e nacional.

Neste sentido, a proposta do Prodetur Nacional é organizar processos prévios de planejamento das regiões turísticas, que objetivem diagnosticar os fatores que ocasionam a baixa competitividade no mercado nacional e internacional e o insuficiente impacto econômico para a população local, bem como propor intervenções públicas a serem implantadas, de forma que o turismo venha construir uma verdadeira alternativa econômica geradora de melhores índices de desenvolvimento e de igualdade no Brasil, preparando o país para os grandes eventos esportivos internacionais que se aproximam, a Copa 2014 e as Olimpíadas de 2016 e promovendo um turismo responsável e acessível a todos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2792 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5002 - Com. Turismo e Desporto**

**EMENDA**

**50020002**

**PROGRAMA**

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

**AÇÃO**

4590 Qualificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa qualificada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

72.083

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que os municípios brasileiros encontram-se em franca expansão de atividades voltadas para o setor de turismo, surge a necessidade de projetos permanentes de capacitação em turismo, contribuindo para se ter um desenvolvimento sustentável e estruturado nestes entes federativos.

Os municípios possuem demanda espontânea em relação ao turismo e, mesmo sem um plano de marketing, são conhecidos, por exemplo, os bons índices produzidos pelos setores de hotelaria e de organização de eventos no que pertine à frequência de turistas. Por outro lado, ainda falta atuação técnica e profissional eficiente para que os municípios se transformem em destinos consolidados de turismo, justificando ações de capacitação para os diversos profissionais envolvidos com o setor.

Por outro lado, sendo o BRASIL sede da COPA 2014 e das Olimpíadas de 2016, é fundamental que, os diferentes profissionais atuantes, bem como aqueles que pretendem adentrar no ramo de turismo, tenham preparação e qualificação suficientes para atuar nestes dois grandes eventos internacionais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2793 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5002 - Com. Turismo e Desporto**

**EMENDA**

**50020003**

**PROGRAMA**

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

**AÇÃO**

8767 Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Infra-estrutura implantada/modernizada (unidade)

8

**JUSTIFICATIVA**

O Desenvolvimento do esporte educacional precisa ser encarado como prioridade, visando o desenvolvimento integral do indivíduo, mobilizando aprendizagens de conteúdos relacionados à saúde, cidadania, cultura, comunidade e protagonismo juvenil, contribuindo para a inserção social de crianças e adolescentes, como indivíduos que compartilham decisões que afetam a sua vida e da comunidade, e a instalação de unidades de núcleos de esporte nos municípios virá de encontro à grande busca da inclusão social do cidadão. Nesse sentido, a presente emenda tem como objetivo ampliar e manter a oferta de espaços para a prática desportiva nas instituições de ensino fundamental, médio e superior, mediante adequação, reformas e construção de infraestrutura esportiva. Essas medidas certamente muito contribuirão para o desempenho de atletas olímpicos que precisam de instalações adequadas para os treinos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2794 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5002 - Com. Turismo e Desporto**

**EMENDA**

**50020004**

**PROGRAMA**

1250 Esporte e Lazer da Cidade

**AÇÃO**

5450 Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Espaço implantado/modernizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

755

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa apoiar ações destinadas à implantação, ampliação e modernização de infraestrutura esportiva. Esta infraestrutura esportiva em municípios é fundamental para melhorar a qualidade de vida dos habitantes das cidades de médio e pequeno porte, que já sofrem com as adversidades do clima e de falta de infraestrutura, entre outros fatores. A implantação de unidades esportivas ajudaria a diminuir essas desigualdades, servindo como ferramenta de inclusão social entre jovens e adultos e preparando o Brasil para os eventos internacionais que se aproximam, a Copa 2014 e as Olimpíadas de 2016.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2795 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5002 - Com. Turismo e Desporto**

**EMENDA**

**50020005**

**PROGRAMA**

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

**AÇÃO**

4620 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Evento realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5.000

**JUSTIFICATIVA**

A ampliação da dotação de eventos para a promoção dos destinos turísticos brasileiros justifica-se para a execução de grandes eventos de promoção do país para a Copa 2014 e das olimpíadas de 2016.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2796 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**5002 - Com. Turismo e Desporto**

**EMENDA**

**50020006**

| MODALIDADE                       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|----------------------------------|----------------|------------|
| Comissão Câmara<br>dos Deputados | Aditiva        | Artigo 38  |

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se onde couber:

Art. O recurso orçamentário alocado no Ministério do Turismo, com o acréscimo de emendas orçamentárias, com a devida identificação no subtítulo da emenda, para eventos de porte nacional não são passíveis de contingenciamento, remanejamento ou corte orçamentário, desde que atendam os critérios definidos pelo Ministério do Turismo para classificação de evento de porte nacional.

Parágrafo Único - Será formada parceria entre o Ministério do Turismo e a Comissão de Turismo e Desporto para estabelecer os critérios que irão definir a categoria "Evento de Porte Nacional".

Art. - Para maior sintonia com o Plano Nacional de Turismo e uma política pública voltada para o crescimento da oferta de produtos turísticos, a cada recurso alocado para Promoção de Evento para Divulgação do Turismo Interno, o parlamentar deverá alocar, no mínimo, três vezes para obras de infraestrutura turística ou qualificação profissional.

**JUSTIFICATIVA**

Devido a problemática enfrentada pelo Ministério do Turismo para execução de recursos oriundos de emendas parlamentares, LOA 2010, torna-se oportuna a presente emenda uma vez que ela cria mecanismos para evitar o contingenciamento de "Eventos de Porte Nacional" e limita o número de emendas a serem destinadas para a rubrica de Promoção de Eventos para divulgação do Turismo Interno.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2797 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

| AUTOR DA EMENDA                         | EMENDA          |
|---|-----------------|
| <b>5024 - Com. Viação e Transportes</b> | <b>50240001</b> |

**PROGRAMA**

1458 Votor Logístico Leste

**AÇÃO**

7F60 Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Contorno construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

A construção de ramais e contornos ferroviários tornou-se essencial para o desenvolvimento de uma logística nacional, mais adequada ao atual ritmo de desenvolvimento econômico. Há algumas décadas, a opção por um modelo absurdamente rodoviário, feita por sucessivos governos brasileiros, trouxe a consequência de que ao transporte ferroviário fosse atribuído um ínfimo papel, no cenário da economia brasileira. Nos municípios privilegiados pela opção do transporte ferroviário, de inegáveis vantagens, tivemos agravado o caos urbano pela despreocupação dos governantes em prover a segurança e o conforto da população, com a construção de contornos ferroviários e de novos ramais, que pudessem também suprir a demanda gerada pelo crescimento econômico e populacional. No município de Divinópolis não se passou diferentemente. Como muitos outros municípios brasileiros que foram premiados pela manutenção de seus antigos ramais ferroviários, também ali a população hoje digladiava com os trens, que teimam em atravessar seu centro urbano. Tendo-o naturalmente envolvido pelo crescimento populacional de décadas seguidas, sem que uma solução efetiva de deslocamento da via férrea fosse executada, para poupar a população dos transtornos. Isto se constitui num verdadeiro paradoxo: se por um lado a manutenção da opção do transporte ferroviário é uma grande vantagem, a não construção de contornos e de novos ramais, insistem em manter uma realidade urbana de décadas passadas. Pelos aspectos da segurança e de conforto da população, bem como por grandes benefícios para a economia local e regional que podemos vislumbrar, justificamos esta emenda.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2798 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

| AUTOR DA EMENDA                         | EMENDA          |
|---|-----------------|
| <b>5024 - Com. Viação e Transportes</b> | <b>50240002</b> |

**PROGRAMA**

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

**AÇÃO**

7K16 Construção de Contorno Ferroviário - Tramo Sul do Ferroanel - na Região Metropolitana de São Paulo - no Estado de São Paulo

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Contorno construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

40

**JUSTIFICATIVA**

A construção de ramais e contornos ferroviários tornou-se essencial para o desenvolvimento de uma logística nacional, mais adequada ao ritmo de desenvolvimento econômico de um Brasil mais moderno. Há algumas décadas, a opção por um modelo nacional absurdamente rodoviário, trouxe a consequência de que o transporte ferroviário fosse mantido em um papel muito pequeno. Nos municípios privilegiados pela opção do transporte ferroviário, de inegáveis vantagens, tivemos agravado o caos urbano pela despreocupação dos governantes em prover a segurança e o conforto da população, com a construção de contornos ferroviários que pudessem também suprir a demanda gerada pelo crescimento populacional e econômico. Também a população da grande São Paulo sofre com a manutenção de ramais ferroviários, pode-se dizer, do século passado, sem a devida adequação ao volumoso crescimento urbano verificado em torno deles por décadas seguidas. A cidade sofre para manter seu ritmo diário, especialmente nos horários de rush. Naturalmente envolveu o leito das vias férreas, no seu crescimento, sem que uma solução efetiva para o seu deslocamento fosse executada, para poupar a população dos transtornos do seu dia-a-dia. Pior: não vêm benefícios diretos e imediatos para a manutenção destes leitos férreos próximos à suas casas e áreas de lazer. Isto se constitui num verdadeiro paradoxo: se por um lado a manutenção da opção do transporte ferroviário é uma grande vantagem para a economia, a falta da construção de contornos força a manutenção de uma realidade urbana de décadas passadas, arcaica. Pelos aspectos da segurança e de conforto da população, bem como pelos grandes benefícios que podemos vislumbrar para o fluxo da economia, que ainda depende da ferrovia, podemos justificar plenamente esta emenda.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2799 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**  
**50240003**

**PROGRAMA**

0660 Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos

**AÇÃO**

4414 Educação para a Cidadania no Trânsito

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto elaborado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

Os investimentos em ações de cidadania e educação no trânsito são fundamentais para minimizar os acidentes em rodovias e ruas das cidades brasileiras. A ampliação da meta visa reforçar as ações do governo federal nessa área.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2800 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**

**50240004**

**PROGRAMA**

0225 Gestão da Política dos Transportes

**AÇÃO**

1D47 Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Estudo realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Nas últimas décadas, o Norte e o Centro-Oeste brasileiros vem-se destacando na expansão das novas fronteiras agrícolas brasileiras. Nessas áreas, pode-se afirmar, sem hesitação, que o desenvolvimento só pode ser induzido pelo provimento de importantes equipamentos públicos de infraestrutura. O Plano Nacional de Logística de Transportes, liderado pelos Ministérios dos Transportes e da Defesa, através do Centro de Excelência em Transportes, foi sustentado em dois pilares primordiais. O primeiro deles foi uma avaliação macroeconômica, a partir de um cenário de referência e da aplicação de um modelo compatível de equilíbrio geral (Economic Forecasting Equilibrium System). O segundo pilar provém de uma avaliação logística, com a utilização de um modelo clássico de quatro etapas, para a simulação de transporte-geração, distribuição, divisão modal e alocação. A partir dessas avaliações, identificaram-se as trocas prováveis entre as microrregiões (oferta e demanda de bens) e os eventuais gargalos, que pudessem inviabilizar fisicamente as trocas. Determinaram-se, então, as áreas para planejamento das intervenções de transportes, no que se convencionou chamar de corredores logísticos. A partir da porção central do país, estabeleceram-se pares de origem e destino para commodities agrícolas e minerais, obedecendo-se às hinetândias mais favoráveis dos portos que servem à exportação, a partir da avaliação de isocustos.

Nessa avaliação, é fundamental a ligação Norte-Sul, para conduzir parte da produção em expansão.

A par dos aspectos levantados acima, os sucessivos governantes nacionais e, mais acentuadamente, o setor produtivo vêm acalentando o antigo sonho do tão almejado acesso ao Pacífico. Para coroar de êxito este sonho, não podemos nos ater à construção da rodovia BR-364, mais sujeita às intempéries e às mais recentes e bruscas mudanças climáticas. Os estudos para a futura implantação da EF-354 visam a dotar o Brasil da opção mais eficiente e perene, no escoamento de sua produção agrícola e mineral das regiões centrais do país. A ferrovia EF-534, que pretende ligar o Oceano Atlântico, desde o município de São João da Barra, no estado do Rio de Janeiro, a Boqueirão da Esperança, no Acre e na fronteira com o Perú, traria para uma realidade mais palpável o secular sonho do acesso ao Oceano Pacífico. Seria para a integração nacional e latino americana a plena realização, além de trazer em seu bojo o melhor cenário para atingirmos com maior velocidade e menor custo o desejado mercado asiático. Temos plenamente justificada esta emenda.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2801 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

| AUTOR DA EMENDA                         | EMENDA          |
|---|-----------------|
| <b>5024 - Com. Viação e Transportes</b> | <b>50240005</b> |

**PROGRAMA**

0225 Gestão da Política dos Transportes

**AÇÃO**

2C00 Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Estudo realizado (unidade)

11

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 não contempla anexo de metas e prioridades, no qual seriam identificadas cada ação governamental e respectiva meta física. Limita-se a estabelecer, no art. 4º, que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento e PAC, sem discriminá-las. As metas e prioridades, da forma prevista no PLDO, somente serão conhecidas por intermédio do projeto de lei orçamentária para 2011. Permanecendo o texto proposto no projeto de lei de LDO, as ações do PAC podem ser reduzidas ou ampliadas durante o exercício financeiro conforme a discricionariedade do Poder Executivo. Estabelecer metas e prioridades para o modal de transporte é matéria pertinentes a esta CVT, sendo fundamental sua inclusão na LDO/2011.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2802 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5024 - Com. Viação e Transportes**

EMENDA

**50240006**

| MODALIDADE                       | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|----------------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Câmara<br>dos Deputados | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2803 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI****AUTOR DA EMENDA****5024 - Com. Viação e Transportes****EMENDA****50240006****JUSTIFICATIVA**

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2804 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5024 - Com. Viação e Transportes**

EMENDA

**50240007**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI.

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2805 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5024 - Com. Viação e Transportes**

EMENDA

**50240008**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010

Hora: 11:51

Página: 2806 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5024 - Com. Viação e Transportes**

EMENDA

**50240009**

| MODALIDADE                    | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA                |
|-------------------------------|----------------|---------------------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Aditiva        | Artigo 13 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2807 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**

**50240010**

| <b>MODALIDADE</b>             | <b>TIPO DE EMENDA</b> | <b>REFERÊNCIA</b>            |
|-------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa          | Artigo 89 Inciso IV Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura, incluindo o transporte urbano, mobilidade urbana, a navegação de cabotagem e a expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

**JUSTIFICATIVA**

A proposta pretende inserir nas ações do BNDES o financiamento de obras e investimentos para a questão da mobilidade urbana, de modo a permitir um espectro mais amplo de atuação do banco público de fomento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2808 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**

**50240011**

| <b>MODALIDADE</b>             | <b>TIPO DE EMENDA</b> | <b>REFERÊNCIA</b>     |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Comissão Câmara dos Deputados | Modificativa          | Artigo 39 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º A contrapartida em bens, serviços ou financeira será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

**JUSTIFICATIVA**

A exigência de que a contrapartida seja "exclusivamente financeira" pode inviabilizar o repasse de recursos para os pequenos municípios, sabidamente sem condições de arcar somente com recursos financeiros às contrapartidas exigidas pela legislação.



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,  
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA 2011**

(Projeto de Lei nº 04/2010-CN)

ESPELHOS DAS EMENDAS COLETIVAS  
DAS COMISSÕES PERMANENTES DO  
SENADO FEDERAL

1. COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
2. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
3. COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
4. COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
5. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
6. COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
7. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA
8. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
9. COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
10. COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
11. COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Presidente: Deputado WALDEMIR MOKA (PMDB/MS)  
Relator: Senador TIÃO VIANA (PT/AC)

16/06/2010



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2809 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

**EMENDA**  
**60120001**

**PROGRAMA**

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**AÇÃO**

7H17 Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50.000

**JUSTIFICATIVA**

Visa a aquisição de patrulhas mecanizadas, bem como a recuperação de estradas vicinais, importantes vias de escoamento da safra para os pequenos, médios e grandes produtores.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2810 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

**EMENDA**  
**60120002**

**PROGRAMA**

6003 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

**AÇÃO**

8611 Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Produtor atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

80.000

**JUSTIFICATIVA**

Visa atender a transformação do campo para agroindústrias, equipar pequenas indústrias, levar tecnologia para o pequeno e médio produtor. Ex: Aquisição de tanques de resfriamento de leite para servir aos pequenos e médios produtores. Por ser um programa novo merece todo apoio para sua implementação.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2811 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

EMENDA

**60120003**

**PROGRAMA**

1427 Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar

**AÇÃO**

4260 Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Agricultor familiar assistido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

30.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito da agricultura familiar.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2812 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

**EMENDA**  
**60120004**

**PROGRAMA**

1344 Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira

**AÇÃO**

6112 Fomento a Atividades Pesqueiras e Aqüícolas sob Formas Associativas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade apoiada (unidade)

20

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil hoje produz mais de um milhão de toneladas/ano de pescado, gerando um PIB pesqueiro de R\$ 5 bilhões, ocupando 800 mil profissionais entre pescadores e aqüicultores e gerando 3,5 milhões de empregos diretos e indiretos. O potencial de crescimento é enorme e o Brasil pode se tornar um dos maiores produtores mundiais de pescado.

Assim, a presente Emenda Nacional visa fomentar o desenvolvimento de cooperativas e demais formas associativas do setor pesqueiro e aquícola a fim de tornar suas atividades mais eficientes, reduzindo a dependência dos mesmos em relação a intermediários na comercialização do pescado, valorizando seu produto, apoiando formas alternativas de geração de renda, divulgando tecnologias para a aqüicultura e pesca. O objetivo final é aproveitar o nosso imenso potencial aqüícola e pesqueiro para melhorar a renda e aumentar o emprego através da ampliação e desenvolvimento de formas de economia solidária na aqüicultura e na pesca.

Ademais, visa apoiar iniciativas de assistência técnica e extensão pesqueira e aquícola, com foco na captura ou produção, na organização e na produção de pequena e média escala.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2813 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

**EMENDA**  
**60120005**

**PROGRAMA**

1409 Desenvolvimento da Agroenergia

**AÇÃO**

2D36 Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade da Agroenergia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pesquisa desenvolvida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A energia de biomassa é vista como a alternativa para substituir parte da energia fóssil, atualmente, em vias de extinção pelo esgotamento das reservas mundiais. O Brasil possui vantagens competitivas naturais e construídas que o colocam na vanguarda do aproveitamento da biomassa para a produção de energia. Entretanto, essa liderança pode ficar seriamente comprometida se não houver investimento maciço em infraestrutura (laboratórios, equipamentos, campos experimentais) e pessoal (contratação e capacitação técnico-científica, com treinamento avançado de cientistas) para a realização de pesquisas buscando a inovação e apropriação do conhecimento, insumos essenciais para a inserção e sustentabilidade do Brasil no competitivo mercado de agroenergia. Por parte da Embrapa, a primeira providência estratégica foi a criação da Embrapa Agroenergia, Unidade Descentralizada Temática que, além da execução de pesquisas, tem a missão de coordenação do programa brasileiro de pesquisa, desenvolvimento e inovação em agroenergia, com envolvimento de toda a rede de pesquisa da Empresa e dos parceiros do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA). Os esforços estão sendo dirigidos para o estabelecimento, estruturação e organização de competências capazes de atender às diversas demandas do Governo e da iniciativa privada para atuar na Plataforma de Agroenergia, nos temas: Etanol, Biodiesel, Florestas Energéticas, Resíduos e Co-produtos. A curto prazo, o foco será em pesquisas para a melhoria dos coeficientes técnicos de produtividade das culturas e identificação de fontes alternativas de matérias primas para a produção de etanol e de biodiesel, com ênfase em culturas não alimentares. Em médio e longo prazo, o programa prevê o desenvolvimento de tecnologia de segunda geração para a transformação de material lignocelulósico em etanol em rotas competitivas de maior eficiência. Paralelamente, serão desenvolvidos estudos transversais para avaliação de impactos ambientais e socioeconômicos das atividades agroenergéticas.

A sustentabilidade do agronegócio brasileiro a partir da energia de biomassa depende de um programa de pesquisa robusto, consistente e consoante os objetivos da política nacional de combustíveis e com a demanda do mercado. Para isso, o recurso necessário para prover a instalação de laboratórios, contratação e capacitação de recursos humanos e, custeio da pesquisa, deve fluir em quantidade e fluxo adequados para atender aos processos de bancada, aos processos agrícolas e aos processos semi-industriais para sua validação.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2814 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6005 - Com. Assuntos Economicos**

**EMENDA**

**60050001**

**PROGRAMA**

0412 Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora

**AÇÃO**

8146 Primeira Exportação

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Empresa atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa proporcionar maior apoio às empresas exportadoras, gerando crescimento e renda à população.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2815 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**  
**60060001**

**PROGRAMA**

0419 Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

**AÇÃO**

2710 Capacitação para Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Profissional capacitado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

323.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa capacitar o pequeno e médio empresário para a geração de emprego e renda, reduzindo as desigualdades regionais ampliando desenvolvimento local.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2816 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**  
**60060002**

**PROGRAMA**

1384 Proteção Social Básica

**AÇÃO**

2B30 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

75

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2817 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**  
**60060003**

**PROGRAMA**

1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde

**AÇÃO**

2B64 Atenção à Saúde da População Negra

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa assistida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

350.000

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que o Poder Executivo não encaminhou o ANEXO de Metas e prioridades ao PLDO 2011, sob o argumento expresso na Exposição de Motivos de que a administração pública encontra dificuldades de estabelecer o conjunto de metas e prioridades no âmbito do Governo Federal, em face do elevado volume de vinculações constitucionais e legais existentes, propomos a presente emenda para suprir a falha.

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro.

Os indicadores de saúde no Brasil demonstram que existe uma grande diferença entre brancos e negros no acesso aos cuidados médicos.

Enquanto a população branca vive em média até 71 anos, a população negra morre aos 66 anos. Na mortalidade infantil, o quadro é semelhante. De cada mil bebês brancos, cerca de 23 morrem antes de completar um ano de vida. Já entre os negros, este número sobe para 38. A diferença entre os indicadores reflete em grande parte as dificuldades de acesso aos serviços de saúde, o diagnóstico tardio, a baixa qualidade no atendimento oferecido, tratamento inexistente, inadequado, e/ou insuficiente para os negros.

O SUS é um dos únicos sistemas do mundo que tem como premissa a equidade, por isso a necessidade de implementação de uma ação específica, como a que estamos propondo.

A população negra é a que mais sofre com doenças como anemia falciforme, hipertensão arterial e a saúde das mulheres negras ainda é agravada por maior incidência de mioma uterino. Os aspectos genéticos, biológicos e socioeconômicos que desenham essa realidade demandaram a construção de uma ação específica - a ação de Atenção à Saúde da População Negra. Prevista no Plano Plurianual 2008-2011, a atividade tem por objetivo instituir o recorte racial na política de saúde, implementada nos três níveis de gestão do SUS, União, estados e municípios. Por este motivo consideramos relevante a presente proposta que prioriza o programa de saúde da população negra.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2818 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**  
**60060004**

**PROGRAMA**

1312 Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde

**AÇÃO**

7126 Implantação de Serviços de Atenção à Saúde da Mulher Vítima de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade instalada (unidade)

320

**JUSTIFICATIVA**

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro dos seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados de 2001 colhidos pela USP e OMS apontam que 27 % das mulheres entrevistadas na Grande São Paulo e 34 % na Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência cometido por seus parceiros. Assim, faz-se necessária o reforço da Ação 7126 na execução da LOA 2010.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2819 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**  
**60060005**

**PROGRAMA**

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

**AÇÃO**

8933 Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

520

**JUSTIFICATIVA**

A implantação de unidades de pronto atendimento em cidades de médio e grande portes tem se revelado um importante instrumento de redução da taxa de mortalidade por acidentes e produzido a descentralização no atendimento de casos de urgência e emergência, até hoje ainda muito concentrados em alguns poucos grandes hospitais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2820 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**  
**60060006**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 32  |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenção sociais, nos termos do art. 16 da lei 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

Por meio da presente emenda, proponho a inclusão do termo `cultura, no caput do art. 32, tendo em vista que a dimensão cultural de nosso país caminha na razão direta de sua dimensão territorial e, portanto, num país tão rico culturalmente, são muitas as entidades sem fins lucrativos com finalidades institucionais voltadas à cultura.

O artigo 216, inc. V de nossa Constituição Federal, ao fazer referência ao patrimônio cultural brasileiro, diz que esta expressão é constituída „por bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Em relação ao patrimônio histórico, estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias a destinação de recursos nesta área da cultura é importante tanto para entidades com finalidades voltadas ao patrimônio histórico objeto de tombamento como também para aquelas que atuam na preservação de bens históricos que não possuem esta característica, isto porque o parágrafo único do art. 216 da Constituição Federal determina que "o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.„

Assim, o tombamento não é a única forma de se acautelar e preservar um patrimônio histórico. Nos Municípios, são muitos os bens históricos que, conquanto não tombados, estão situados em locais históricos e, em alguns casos, localizados no marco zero da cidade.

A preservação destes espaços que, culturalmente, emprestaram significado à história da cidade, vem conduzindo o Poder Público a um tratamento diferenciado aos mesmos, outorgando-lhes regimes urbanísticos especiais, denominados de Unidade de Interesse de Preservação - UIP, o que, aliás, vem plenamente corroborado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que, ao regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes gerais da política urbana, determinou em seu artigo 2º que „a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana; sendo uma das suas diretrizes gerais a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, dentre outros.

Em relação às demais formas de expressão culturais, sobretudo artísticas, é importante ressaltar que são atividades culturais de grande importância para estimular as habilidades corporais, sendo, por muitas vezes, uma forma de afastar as pessoas da violência. Neste sentido, muitas entidades privadas sem fins lucrativos que ofertam oficinas de músicas, danças e artes cênicas poderão fazê-lo com mais qualidade do que já fazem, por meio da obtenção de recursos públicos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2821 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**  
**60060007**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA         |
|-------------------------|----------------|--------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 32 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I ¸ tenham certificação de entidade beneficiante de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38; ou estejam registradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social ¸ CNAS;

**JUSTIFICATIVA**

A redação original do Projeto determina que as entidades sem fins lucrativos ¸ tenham certificação de entidade beneficiante de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto no art. 38; ¸

O referido art. 38 assim dispõe:

¶Art. 38. As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei poderão requerer a renovação do certificado até a data de sua validade. ¸

Conquanto o dispositivo do PL nº 04/2010 ¸ CN esteja a assegurar que as entidades que foram certificadas sob a égide da legislação anterior à Lei 12.101/09 também possam ser contempladas com a transferência de recursos à títulos de subvenções sociais, é preciso resguardar aquelas entidades que, quando da edição da referida Lei, estavam aguardando a análise do protocolo do pedido de renovação do certificado, nos termos do que dispõe o art. 35 daquele instrumento normativo:

¶Art. 35. Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até a data de publicação desta Lei serão julgados pelo Ministério da área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da referida data. ¸

Ademais disso, não se pode desconsiderar outro documento importante, admitido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, que é o Atestado de Registro, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social ¸ CNAS.

Conquanto a Lei nº 12.101/09 tenha revogado o dispositivo que tratava do pedido deste documento perante o Conselho Nacional de Assistência Social e, doravante, o Atestado de Registro não seja mais emitido, a Lei não revogou o documento em si e, portanto, as entidades que obtiveram o documento ainda anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 12.101/09 permanecem com um documento com validade e que, historicamente, sempre foi admitido pela legislação de diretrizes orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2822 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**  
**60060008**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA          |
|-------------------------|----------------|---------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Artigo 32 Inciso II |

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica:

I - às entidades de assistência social voltadas ao atendimento direto e gratuito de pessoas deficientes, crianças e idosos detentoras de registro ou certificação de entidade beneficiante de assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS ou nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38;

II - às entidades de educação extraescolar de atendimento direto e gratuito detentoras de registro ou certificação de entidade beneficiante de assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS ou nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38.:

**JUSTIFICATIVA**

Acrescente-se ao artigo 32 do PL nº 04/2010-CN o seguinte parágrafo único:

§ Art. 32.

.....

...

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica:

I - às entidades de assistência social voltadas ao atendimento direto e gratuito de pessoas deficientes, crianças e idosos detentoras de registro ou certificação de entidade beneficiante de assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS ou nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38;

II - às entidades de educação extraescolar de atendimento direto e gratuito detentoras de registro ou certificação de entidade beneficiante de assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social e CNAS ou nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38.:

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo incluir no PL 04/2001-CN dispositivos presentes na Lei nº 12.017, de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010, e que merecem ser novamente contemplados.

Trata-se de dispositivo que cuida de entidades de assistência social voltadas ao atendimento direto e gratuito de pessoas com deficiência, crianças e idosos, bem como de entidades de educação extraescolar.

A emenda tece alguns ajustes ao texto que constava da Lei nº 12.017, de 2009, substituindo o termo `pessoas deficientes` por `pessoas com deficiência`, ressalvando a entrada em vigor da Lei 12.101, de 2009, que passa a dispor sobre as novas regras de certificação das entidades beneficiante de assistência social.

Especificamente em relação às entidades voltadas ao atendimento extraescolar, com expressão no trabalho realizado pelo Movimento dos Escoteiros, o ajuste ao texto da Lei



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010

Hora: 11:51

Página: 2823 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**

**60060008**

**JUSTIFICATIVA**

nº 12.017/09 é feito no sentido de que a certificação não precisa ocorrer especificamente na área de educação, pois esta condição contraria a finalidade da Lei 12.101, de 2009 que em momento algum obriga que estas referidas entidades busquem sua certificação perante o Ministério da Educação.

Ademais, é importante destacar que, quanto ao atendimento extraescolar guarda relação com a educação, o Escotismo é um movimento que objetiva a promoção da cidadania, incentivando os jovens a atividades pautadas em princípios de respeito à liberdade, à diversidade cultural e ambiental, aspectos estes extrapolam o âmbito educacional, atingindo também a defesa e garantia de direitos que, em nosso ordenamento jurídico, são também tratados na seara da assistência social, nos termos do que dispõe o Decreto nº 6.308, de 2007.

Senador FLÁVIO ARNS



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2824 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**

**60060009**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA           |
|-------------------------|----------------|----------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 34 Inciso III |

**TEXTO PROPOSTO**

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que tenham certificação de entidade benéfica de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38; ou estejam registradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social à CNAS;  
...;

**JUSTIFICATIVA**

A redação original do Projeto determina que as entidades sem fins lucrativos sejam voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social expedida por órgão competente da área de saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, observado o disposto no seu art. 38.

O referido art. 38 assim dispõe:

Art. 38. As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei poderão requerer a renovação do certificado até a data de sua validade.

Conquanto o dispositivo do PL nº 04/2010 à CN esteja a assegurar que as entidades que foram certificadas sob a égide da legislação anterior à Lei 12.101/09 também possam ser contempladas com a transferência de recursos a títulos de subvenções sociais, é preciso resguardar aquelas entidades que, quando da edição da referida Lei, estavam aguardando a análise do protocolo do pedido de renovação do certificado, nos termos do que dispõe o art. 35 daquele instrumento normativo:

Art. 35. Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até a data de publicação desta Lei serão julgados pelo Ministério da área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da referida data.

Ademais disso, não se pode desconsiderar outro documento importante, admitido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, que é o Atestado de Registro, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social à CNAS.

Conquanto a Lei nº 12.101/09 tenha revogado o dispositivo que tratava do pedido deste documento perante o Conselho Nacional de Assistência Social e, doravante, o Atestado de Registro não seja mais emitido, a Lei não revogou o documento em si e, portanto, as entidades que obtiveram o documento ainda anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 12.101/09 permanecem com um documento com validade e que, historicamente, sempre foi admitido pela legislação de diretrizes orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2825 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**  
**60060010**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA          |
|-------------------------|----------------|---------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 34 Inciso XI |

**TEXTO PROPOSTO**

XI - de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, e que tenham certificação de entidade beneficiante de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38; ou estejam registradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;  
...;

**JUSTIFICATIVA**

A redação original do Projeto determina que as entidades sem fins lucrativos sejam de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, certificada como entidade beneficiante de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, observado o disposto no seu art. 38.

O referido art. 38 assim dispõe:

Art. 38. As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação desta Lei poderão requerer a renovação do certificado até a data de sua validade.

Conquanto o dispositivo do PL nº 04/2010 - CN esteja a assegurar que as entidades que foram certificadas sob a égide da legislação anterior à Lei 12.101/09 também possam ser contempladas com a transferência de recursos à títulos de subvenções sociais, é preciso resguardar aquelas entidades que, quando da edição da referida Lei, estavam aguardando a análise do protocolo do pedido de renovação do certificado, nos termos do que dispõe o art. 35 daquele instrumento normativo:

Art. 35. Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolados e ainda não julgados até a data de publicação desta Lei serão julgados pelo Ministério da área no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da referida data.

Ademais disso, não se pode desconsiderar outro documento importante, admitido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias de anos anteriores, que é o Atestado de Registro, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Conquanto a Lei nº 12.101/09 tenha revogado o dispositivo que tratava do pedido deste documento perante o Conselho Nacional de Assistência Social e, doravante, o Atestado de Registro não seja mais emitido, a Lei não revogou o documento em si e, portanto, as entidades que obtiveram o documento ainda anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 12.101/09 permanecem com um documento com validade e que, historicamente, sempre foi admitido pela legislação de diretrizes orçamentárias.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2826 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**  
**60060011**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA         |
|-------------------------|----------------|--------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 36 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas nos incisos IV, VIII e XI do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo incluir na redação do inciso I do artigo 36 do PL 04/2001-CN, o inciso 'VIII' do art. 34, cujo teor também foi contemplado na Lei nº 11.768, de 2008, que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009, e que merece ser novamente contemplado.

Por meio do inciso I do art. 36 do PL 04/2001-CN, permite-se que a aplicação de recursos de capital seja utilizada exclusivamente para aquisição e instalação de equipamentos, obras de adequação física necessárias à instalação de equipamentos; aquisição de material permanente e conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o exercício de 2000, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original; ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34.

Ou seja, o dispositivo permite que as entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, possam aplicar os recursos de capital para além das situações previstas nas alíneas 'a' a 'd' do inciso I do art. 36.

Por meio da presente emenda, proponho que esta aplicação dos recursos de capital para além das situações previstas nas alíneas 'a' a 'd' do inciso I do art. 36 seja também estendida às entidades referida no inciso VIII do art. 34 do PL 04/2010-CN, que são aquelas entidades privadas sem fins lucrativos que sejam voltadas, na área de assistência social, ao atendimento direto e gratuito de pessoas portadoras de deficiência.»

É importante ressaltar que estas entidades estavam previstas no inciso IX do art. 34 da Lei nº 11.768, de 2008 ('voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais'), tendo sido o referido dispositivo mencionado no inciso I do art. 36 da referida Lei.

Em outras palavras, a emenda propõe situação que já esteve prevista anteriormente, no caso, na Lei nº 11.768, de 2008, que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009, tendo constado, inclusive, no ano passado, na redação original do inciso I do art. 36 do PL nº 07/2009 e CN.

Em outras palavras, a redação original do PL nº 07/2009 e CN mantinha a redação que, após um amplo debate, foi construída, no bojo da Lei nº 11.768, de 2008, em favor das entidades voltadas, na área de assistência social, ao atendimento direto e gratuito de pessoas portadoras de deficiência.»

Inexplicavelmente, a referida conquista foi suprimida quando da aprovação do PL nº 07/2009 e CN, implicando no retrocesso do diálogo que havia sido estabelecido.

Assim, é preciso resgatar às referidas entidades a possibilidade de utilização dos recursos de capital para obras de construção, reforma ou ampliação, sobretudo porque a utilização do referido recurso objetivará a prestação de serviços à comunidade.

As entidades que já possuem instalações poderão ampliar o atendimento prestado por meio da construção de novos espaços, ao passo que as entidades que ainda não possuem



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2827 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**

**60060011**

**JUSTIFICATIVA**

instalações terão a construção acrescida ao patrimônio que, em caso de dissolução ou extinção da entidade, será revertido a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou à entidade pública como, aliás, é a previsão contida no art. 3º, inciso IX, do Decreto nº 2.536, de 1998, ainda em vigor.

Esta cláusula de reversão patrimonial, vale dizer, é aplicável igualmente aos casos de entidades contempladas com recursos para obras de ampliação, na hipótese de posterior dissolução da entidade.

Ao mesmo tempo, propomos incluir na redação do inciso I do artigo 36 do PL 04/2001-CN, o inciso `XI` do art. 34, como medida de isonomia, para benefício de inúmeras entidades que, a toda evidência, desempenham com excelência e abnegação um dever estatal.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2828 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**  
**60060012**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA                   |
|-------------------------|----------------|------------------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 89 Inciso IV Alinea i |

**TEXTO PROPOSTO**

i - financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros, indígenas ou protagonizados por mulheres e pelo público definido pelo art. 3º da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo incluir na redação da alínea 'i' do inciso IV do artigo 89 do PL 04/2001-CN, a expressão 'e pelo público definido pelo art. 3º da Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999', tendo em vista que a prioridades a serem observadas pelas agências de fomento, observadas as suas especificidades, também devem observar as especificidades da população.

Neste sentido, se por meio do inciso I do art. 89, a Caixa Econômica Federal deverá priorizar a redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam, dentre outros, pessoas com deficiência, este segmento também merece ser contemplado no inciso IV do art. 89, que trata das prioridades a ser observada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e BNDES quando do financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito.

Considerando que o inciso IV do art. 89 trata de financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, julgo importante que também seja dada ênfase aos empreendimentos desenvolvidos pelas pessoas referidas no artigo 3º da Lei nº 9.867, de 1999, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme específica.

As referidas Cooperativas Sociais, constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos (art. 1º), elencando como pessoas em desvantagem, para os efeitos da Lei, os deficientes físicos e sensoriais; os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos; os dependentes químicos; os egressos de prisões; os condenados a penas alternativas à detenção e os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2829 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**  
**60060013**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA         |
|-------------------------|----------------|--------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 51 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo, das aposentadorias e pensões equivalente à taxa de variação real do PIB de 2010; e

**JUSTIFICATIVA**

Um aposentado ou pensionista do INSS que ganhava 10 salários mínimos, em 1991, hoje recebe menos da metade desse valor: R\$ 2.259,90. Isso significa uma perda de R\$ 2.390,10. Há ainda aqueles que já chegaram na barreira final das perdas. Um aposentado que, em 1991, ganhava dois salários mínimos, hoje ganha o equivalente a um salário mínimo.

A defasagem dos benefícios vêm de uma série histórica de decisões governamentais. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que as aposentadorias e pensões fossem vinculadas ao mesmo número de salários mínimos que tinham na data da concessão. Mas em 1988 os benefícios estavam defasados, o que levou o constituinte da época a estabelecer que o INSS deveria restabelecer o mesmo número de salários mínimos do início do benefício, passando a partir daí a obedecer sempre à paridade com o reajuste conferido ao salário mínimo. Porem, em setembro de 1991, foi aprovada a desvinculação do reajuste das aposentadorias ao salário mínimo, iniciando uma defasagem que fulmina as aposentadorias e pensões. Equiparar o reajuste dos benefícios previdenciários utilizando o mesmo percentual do reajuste do salário mínimo é tentar reverter minimizar os efeitos nefastos sobre os valores das aposentadorias e pensões. Ademais, estudos já confirmaram que o aumento do salário mínimo e das aposentadorias e pensões aquece a economia de milhares de municípios brasileiros provocando o chamado "multiplicador de consumo". Pelos motivos ora apresentados é meritória a emenda proposta.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2830 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**  
**60060014**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 4   |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, bem como as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial, que atendam às pessoas com deficiência e os idosos, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º As prioridades e metas previstas na Constituição Federal, no art. 165, §2º, e na Lei Complementar nº 101, de 2000, art.4º, ficam preservadas do contingenciamento ou limitação de empenho durante o exercício financeiro, conforme previsto no art. 9º, §2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º O Poder Executivo executará um patamar mínimo de 90% dos critérios orçamentários autorizados das prioridades e metas previstas na Constituição Federal, no art.165,§2º, e na Lei Complementar nº 101, de 2000, art.4º.

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentro estes objetivos, temos o de fortalecer a democracia, igualdade de gênero, raça e etnia, e a cidadania com transparéncia, diálogo social e garantia dos Direitos Humanos, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos assumidos pelo país no plano internacional. A presente emenda resgata os objetivos estratégicos do governo constantes no orçamento de 2010, priorizando as políticas atinentes a igualdade étnico-racial, de gênero, PPD e de idosos.

A presente proposta é meritória, por este motivo merece aprovação.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2831 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6013 - Com. Ciéncia, Tecnologia, Inovação**

**EMENDA**  
**60130001**

**PROGRAMA**

0471 Ciéncia, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social

**AÇÃO**

8960 Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

42

**JUSTIFICATIVA**

Os Centros Vocacionais Tecnológicos são de grande importância para o desenvolvimento do País e devem constituir em prioridades no orçamento de 2011.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2832 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6013 - Com. Ciéncia, Tecnologia, Inovação**

**EMENDA**  
**60130002**

**PROGRAMA**

1008 Inclusão Digital

**AÇÃO**

6492 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

15

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa assegurar oportunidade de acesso digital para a população de baixa renda, criando centros de inclusão e propiciando avanços na redução das desigualdades regionais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2833 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6013 - Com. Ciéncia, Tecnologia, Inovação**

**EMENDA**  
**60130003**

**PROGRAMA**

0464 Nacional de Atividades Espaciais - PNAE

**AÇÃO**

7F40 Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Infra-estrutura implantada (% de execução física)

10

**JUSTIFICATIVA**

A ação insere-se no Anexo I de Prioridades e Metas - Item 8 - Elevar a competitividade sistemática da economia, com inovação tecnológica e na prioridade estratégica de expansão e consolidação do sistema nacional de C, T&I , do Plano de Ação de Ciencia , Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacinal .



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2834 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6013 - Com. Ciéncia, Tecnologia, Inovação**

**EMENDA**  
**60130004**

**PROGRAMA**

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

**AÇÃO**

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Submarino construído (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123H compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2835 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6013 - Com. Ciéncia, Tecnologia, Inovação**

**EMENDA**  
**60130005**

**PROGRAMA**

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

**AÇÃO**

123I Construção de Submarinos Convencionais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Submarino construído (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

9

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123I compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2836 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6013 - Com. Ciéncia, Tecnologia, Inovação**

**EMENDA**

**60130006**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciéncia e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios académicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2837 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6013 - Com. Ciéncia, Tecnologia, Inovação**

**EMENDA**

**60130006**

**JUSTIFICATIVA**

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2838 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6013 - Com. Ciéncia, Tecnologia, Inovação**

**EMENDA**  
**60130007**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2839 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6013 - Com. Ciéncia, Tecnologia, Inovação**

**EMENDA**

**60130008**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010

Hora: 11:51

Página: 2840 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6013 - Com. Ciéncia, Tecnologia, Inovação**

EMENDA

**60130009**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA                |
|-------------------------|----------------|---------------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Artigo 13 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI.

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2841 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6013 - Com. Ciéncia, Tecnologia, Inovação**

**EMENDA**

**60130010**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

- Despesas com o Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre e o Programa de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro.

**JUSTIFICATIVA**

A Força Terrestre encontra-se aquém dos demais fatores geopolíticos nacionais, particularmente quando consideramos a atual projeção do Brasil nos diversos fóruns internacionais.

As dimensões, as capacidades e o preparo são delimitados pelos orçamentos disponibilizados para as Forças Armadas. Se compararmos os orçamentos de defesa versus o PIB de nações sul-americanas e do Brasil, verificamos que existe um forte descompasso entre as Forças Armadas brasileiras e suas congêneres sul-americanas.

A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças. Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se o Exército não tiver assegurado os recursos destinados ao seu reaparelhamento e ao seu preparo e emprego. Alimentação, fardamento, combustível, munição, suprimento e manutenção dos materiais de emprego militar são atividades típicas cobertas com os recursos alocados no Programa Preparo e Emprego da Força Terrestre.

A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército e para o Preparo e o Emprego da Força Terrestre.

O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com os Programas de Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro e de Preparo e o Emprego da Força Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-os como despesas ressalvadas da limitação de empenho.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2842 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**  
**60030001**

**PROGRAMA**

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

**AÇÃO**

3755 Implantação de Varas Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Vara federal instalada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

69

**JUSTIFICATIVA**

Visa a presente emenda a implantação de Varas Federais tendo como finalidade atender a demanda de todos os municípios das Região da Justiça Federal Brasileira; razão esta pela qual faz-se necessário ter espaço e condições de trabalho para os que ali laboram. As verbas de custeio e manutenção precisam ser reforçadas para fazer frente ao volume de casos que surgem com o aprimoramento da democracia e da prestação jurisdicional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2843 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**  
**60030002**

**PROGRAMA**

0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista

**AÇÃO**

1B39 Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

20

**JUSTIFICATIVA**

A sede do Tribunais Regionais do Trabalho da 18ª Região têm a finalidade de conter ambiente físico de trabalho para a grande equipe de funcionários que atendem a demanda de todos os municípios do Estado, razão esta pela qual faz-se necessário ter espaço e condições de trabalho para os que ali laboram. As verbas de custeio e manutenção precisam ser reforçadas para fazer frente ao volume de casos que surgem com o aprimoramento da democracia e dos órgãos de controle eleitorais. Visa a presente emenda atender e suprir com mais prontidão as necessidades do T.R.T.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2844 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**  
**60030003**

**PROGRAMA**

0581 Defesa da Ordem Jurídica

**AÇÃO**

4515 Ações Judiciais na Repressão ao Tráfico Ilícito de Substâncias Entorpecentes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Ação judicial desenvolvida (unidade)

10

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa Ações Judiciais na Repressão ao Tráfico Ilícito de Substâncias Entorpecentes.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2845 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**  
**60030004**

**PROGRAMA**

0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais

**AÇÃO**

4526 Operações Especiais de Combate ao Crime nas Estradas e Rodovias Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Operação realizada (unidade)

8

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa à Segurança Pública nas Rodovias Federais através de varias ações dentre as quais a Capacitação do Policial Rodoviário Federal, com reflexos no aumento da qualidade dos serviços prestados à sociedade e na maior segurança do próprio policial, quando empenhado em ações de Segurança Pública e na própria fiscalização, assim como o "Patrulhamento Ostensivo e Controle de Trânsito nas Rodovias e Estradas Federais", pela inibição às infrações de trânsito, que se revelaram fatores preponderantes para a garantia de maior segurança nas rodovias federais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2846 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**  
**60030005**

**PROGRAMA**

0665 Gestão da Política Nacional Sobre Drogas

**AÇÃO**

8236 Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional Antidrogas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A efetiva prevenção é fruto do comprometimento, da cooperação e da parceria entre os diferentes segmentos da sociedade brasileira e dos órgãos governamentais, federal, estaduais e municipais, fundamentada na filosofia da responsabilidade compartilhada, com a construção de redes sociais que visem à melhoria das condições de vida e à promoção geral da saúde. A execução desta política no campo da prevenção deve ser descentralizada nos municípios, com o apoio dos conselhos estaduais de políticas públicas sobre drogas e da sociedade civil organizada, adequada às peculiaridades locais e priorizando-se as comunidades mais vulneráveis, identificadas por diagnóstico. Para tanto, os municípios devem ser incentivados a instituir, fortalecer e divulgar seu Conselho Municipal sobre Drogas. As ações preventivas devem ser pautadas em princípios éticos e na pluralidade cultural, orientando-se para a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar, à integração socioeconômica e à valorização das relações familiares, considerando seus diferentes modelos. As ações preventivas devem ser planejadas e direcionadas ao desenvolvimento humano, ao incentivo à educação para a vida saudável, ao acesso aos bens culturais, incluindo a prática de esportes, cultura e lazer, à socialização do conhecimento sobre drogas, com embasamento científico e ao fomento do protagonismo juvenil, da participação da família, da escola e da sociedade na multiplicação dessas ações. As mensagens utilizadas em campanhas e programas educacionais e preventivos devem ser claras, atualizadas e fundamentadas cientificamente, considerando as especificidades do público-alvo, a diversidade cultural e a vulnerabilidade, respeitando as diferenças de gênero, raça e etnia. **Diretrizes** Garantir aos pais e/ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e nãogovernamentais, iniciativa privada, educadores, religiosos, líderes estudantis e comunitários, conselheiros estaduais e municipais e outros atores sociais capacitação continuada sobre prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, objetivando engajamento no apoio às atividades preventivas, com base na filosofia da responsabilidade compartilhada. Dirigir as ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e em seu contexto sociocultural, buscando desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo e diminuir os riscos e danos associados ao seu uso indevido. Promover, estimular e apoiar a capacitação continuada, o trabalho interdisciplinar e multiprofissional, com a participação de todos os atores sociais envolvidos no processo, possibilitando que esses se tornem multiplicadores, com o objetivo de ampliar, articular e fortalecer as redes sociais, visando ao desenvolvimento integrado de programas de promoção



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2847 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**

**60030005**

**JUSTIFICATIVA**

geral à saúde e de prevenção.  
Manter, atualizar e divulgar um sistema de informações de prevenção sobre o uso indevido de drogas, integrado, amplo e interligado ao Obid, acessível a toda a sociedade, que favoreça a formulação e a implementação de ações de prevenção, incluindo o mapeamento e a divulgação de boas práticas, existentes no Brasil e em outros países.  
Incluir processo de avaliação permanente das ações de prevenção realizadas pelos governos federal, estaduais e municipais, observando-se as especificidades regionais. Fundamentar campanhas e programas de prevenção em pesquisas e levantamentos sobre o uso de drogas e suas consequências, de acordo com a população-alvo, respeitadas as características regionais e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais, especialmente nos aspectos de gênero e cultura.  
Propor a inclusão, na educação básica e superior, de conteúdos relativos à prevenção do uso indevido de drogas.  
Priorizar ações interdisciplinares e contínuas, de caráter preventivo e educativo, na elaboração de programas de saúde para o trabalhador e seus familiares, oportunizando a prevenção do uso indevido de drogas no ambiente de trabalho, em todos os turnos, visando à melhoria da qualidade de vida, baseadas no processo da responsabilidade compartilhada, tanto do empregado como do empregador.  
Recomendar a criação de mecanismos de incentivo para que empresas e instituições desenvolvam ações de caráter preventivo e educativo sobre drogas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2848 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6011 - Com. Desenv Regional e Turismo**

**EMENDA**

**60110001**

**PROGRAMA**

0310 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

**AÇÃO**

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

84

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa combater as desigualdades sociais, promovendo a transformação das cidades, proporcionando ao cidadão a oportunidade de usufruir de espaços mais humanizados, o que resultará numa melhor qualidade de vida. A melhoria na Infraestrutura urbana dos municípios é fundamental para o desenvolvimento urbano nos estados.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2849 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**6011 - Com. Desenv Regional e Turismo**

EMENDA

**60110002**

**PROGRAMA**

1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

**AÇÃO**

10SG Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa resguardar a população quanto a possíveis danos causados por enchentes e demais acidentes pluviais a que estão sujeitas as cidades brasileiras.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2850 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**6011 - Com. Desenv Regional e Turismo**

EMENDA

**60110003**

**PROGRAMA**

0515 Infra-Estrutura Hídrica

**AÇÃO**

1851 Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

9

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa garantir prioridades para obras de infraestrutura hídrica no anexo de metas da LDO 2011.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2851 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6011 - Com. Desenv Regional e Turismo**

**EMENDA**

**60110004**

**PROGRAMA**

1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

**AÇÃO**

10X0 Participação da União na Implantação do Prodetur Nacional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a Participação da União na Implantação do Prodetur Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2852 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6011 - Com. Desenv Regional e Turismo**

**EMENDA**

**60110005**

**PROGRAMA**

**1166 Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão**

**AÇÃO**

**10V0 Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Projeto realizado (unidade)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**184**

**JUSTIFICATIVA**

**A presente emenda visa incentivar o desenvolvimento do turismo no Brasil, com inclusão social.**



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2853 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6011 - Com. Desenv Regional e Turismo**

**EMENDA**

**60110006**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Inciso I Item 64 |

**TEXTO PROPOSTO**

65. Despesas relativas ao atendimento às situações de emergência decorrentes de desastres naturais.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa garantir aparato legal para dar agilidade ao atendimento às situações decorrentes de calamidades públicas, mediante a pronta execução de ações emergenciais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2854 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

**EMENDA**  
**60090001**

**PROGRAMA**

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

**AÇÃO**

8932 Apoio a Iniciativas de Prevenção à Violência contra as Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

88

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas foi um dos grandes avanços obtidos pelo país nos últimos anos. A sanção da Lei Maria da Penha, em 2006, tem exigido do Poder Público nas três esferas a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. Porém, parte dos recursos para prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres vem sendo contingenciada todos os anos, o que ocasiona problemas na execução das ações e consequentemente, na implementação dessas políticas.

Tendo em vista que o Poder Executivo não encaminhou o ANEXO de Metas e prioridades ao PLDO 2011, sob o argumento expresso na Exposição de Motivos de que a administração pública encontra dificuldades de estabelecer o conjunto de metas e prioridades no âmbito do Governo Federal, em face do elevado volume de vinculações constitucionais e legais existentes, propomos a presente emenda para suprir a falha.

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro.

As mulheres são particularmente afetadas por problemas de saúde associados ao exercício da sexualidade, pela particularidade biológica, têm como complicação a transmissão vertical de doenças como a sifilis e o vírus HIV, a mortalidade materna e os problemas de morbidade ainda pouco estudados.

Pesquisas divulgadas sobre a violência contra mulher indicam que o número tem aumentado significativamente no Brasil. Segundo a ONU a violência contra a mulher é um sério problema de saúde pública, assim como uma violação dos direitos humanos. Existem 3 formas de violência: psicológica, física e abuso sexual. Todas essas formas de violência podem ter sérias implicações para a saúde mental, sexual e reprodutiva da mulher. Para enfrentar a cultura de abuso e violência instaurada em nossa sociedade em relação ao gênero são necessárias políticas públicas que atuem diretamente nos órgãos de proteção. A presente emenda tem por objetivo a implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher para prevenir, punir e erradicar a violência, combater o tráfico internacional de mulheres, jovens e meninas e assegurar um atendimento adequado e humanizado às vítimas de violência de gênero nos serviços públicos estaduais e municipais especializados. Por este motivo consideramos relevante a apresentação da proposta que prioriza o programa de apoio as mulheres em situações de violência.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2855 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

**EMENDA**  
**60090002**

**PROGRAMA**

0154 Garantia e Acesso a Direitos

**AÇÃO**

8799 Apoio a Centros de Referência em Direitos Humanos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Centro apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que o Poder Executivo não encaminhou o ANEXO de Metas e prioridades ao PLDO 2011, sob o argumento expresso na Exposição de Motivos de que a administração pública encontra dificuldades de estabelecer o conjunto de metas e prioridades no âmbito do Governo Federal, em face do elevado volume de vinculações constitucionais e legais existentes, sugerimos a presente emenda para suprir a falha.

Nos termos da CF e da LC 101, propomos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro.

Os centros de referência de direitos humanos são responsáveis por assegurar atendimento, orientação e acompanhamento às vítimas de violação de suas garantias fundamentais, principalmente contra as populações caracterizadas pela diversidade sexual, étnica, racial, cultural, de gênero e de crenças religiosas, e em especial aos crimes de tortura e de trabalho escravo nas regiões de maior incidência de aliciamento e escravidão. São locais que asseguram proteção e direitos as populações mais vulneráveis. Por este motivo consideramos relevante a presente proposta que prioriza o programa de apoio aos centros de referência dos Direitos Humanos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2856 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

**EMENDA**

**60090003**

**PROGRAMA**

0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

**AÇÃO**

8791 Apoio a Projetos Inovadores de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

24

**JUSTIFICATIVA**

O combate à violência sexual contra a criança em nosso País é tema de grande importância e deve receber destacadada prioridade na LDO 2011.

O Estado do Pará, conforme apuraram as CPIs da Pedofilia tanto do Senado Federal quanto da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, é detentor de inúmeros casos, tendo regiões como a do Arquipélago do Marajó, onde a realidade evidenciada faz supor que a ocorrência seja muito maior.

No ano de 2009 12 projetos inovadores estão sendo executados, mas há ainda uma grande realidade a ser alcançada, sendo necessária a ampliação das metas já constantes do Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2011, de maneira que tanto o Estado do Pará possa ser atendido, quanto outros Estados, possam ser atendidos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2857 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

**EMENDA**  
**60090004**

**PROGRAMA**

1078 Nacional de Acessibilidade

**AÇÃO**

10T2 Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

78

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que o Poder Executivo não encaminhou o ANEXO de Metas e prioridades ao PLDO 2011, sob o argumento expresso na Exposição de Motivos de que a administração pública encontra dificuldades de estabelecer o conjunto de metas e prioridades no âmbito do Governo Federal, em face do elevado volume de vinculações constitucionais e legais existentes, propomos a presente emenda para suprir a falha.

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro.

No nosso país estamos longe de dar mobilidade com autonomia e segurança, o que constitui um direito universal e resulta das conquistas sociais e do conceito de cidadania. Com base na universalidade do direito de ir e vir, novos projetos de acessibilidade estão surgindo cada vez mais e trazendo inúmeros benefícios à população. É preciso que sejam implementados mais projetos de forma a manter viva a cidadania em todos os momentos. O ambiente é de extrema importância no dia a dia de todos e a responsabilidade de ter uma relação de bem estar com as pessoas que o utilizam é fundamental. Por este motivo consideramos relevante a aprovação da presente proposta que prioriza o programa de acessibilidade para as pessoas com deficiência.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2858 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

**EMENDA**  
**60090005**

**PROGRAMA**

1336 Brasil Quilombola

**AÇÃO**

2D48 Apoio a Centros de Referência Quilombola em Comunidades Remanescentes de Quilombos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Centro de referência apoiado (unidade)

100

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que o Poder Executivo não encaminhou o ANEXO de Metas e prioridades ao PLDO 2011, sob o argumento expresso na Exposição de Motivos de que a administração pública encontra dificuldades de estabelecer o conjunto de metas e prioridades no âmbito do Governo Federal, em face do elevado volume de vinculações constitucionais e legais existentes, propomos a presente emenda para suprir a falha.

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro.

Existem comunidades quilombolas em pelo menos 24 estados do Brasil: Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Já são mais de mil comunidades cadastradas.

O desenvolvimento dessas comunidades passam por ações que os preparem para uma condição econômica e social nova e auto-sustentável, de forma que elas possam caminhar pelas próprias forças, na medida de suas condições e potencialidades, com o que, sem dúvida, garantirão um novo espaço na sociedade brasileira.

Apresentamos esta emenda com o intuito de proporcionar a melhoria da infra-estrutura, disponibilização de equipamentos e apoio técnico, estudos de viabilidade econômica, capacitação de agentes de apoio da comunidade local a fim de promover o desenvolvimento sustentável dos quilombolas.

Por este motivo consideramos relevante a aprovação da presente proposta.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2859 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

**EMENDA**

**60090006**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA         |
|-------------------------|----------------|--------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 51 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo, das aposentadorias e pensões equivalente à taxa de variação real do PIB de 2010; e

**JUSTIFICATIVA**

Um aposentado ou pensionista do INSS que ganhava 10 salários mínimos, em 1991, hoje recebe menos da metade desse valor: R\$ 2.259,90. Isso significa uma perda de R\$ 2.390,10. Há ainda aqueles que já chegaram na barreira final das perdas. Um aposentado que, em 1991, ganhava dois salários mínimos, hoje ganha o equivalente a um salário mínimo.

A defasagem dos benefícios vêm de uma série histórica de decisões governamentais. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que as aposentadorias e pensões fossem vinculadas ao mesmo número de salários mínimos que tinham na data da concessão. Mas em 1988 os benefícios estavam defasados, o que levou o constituinte da época a estabelecer que o INSS deveria restabelecer o mesmo número de salários mínimos do início do benefício, passando a partir daí a obedecer sempre à paridade com o reajuste conferido ao salário mínimo. Porem, em setembro de 1991, foi aprovada a desvinculação do reajuste das aposentadorias ao salário mínimo, iniciando uma defasagem que fulmina as aposentadorias e pensões. Equiparar o reajuste dos benefícios previdenciários utilizando o mesmo percentual do reajuste do salário mínimo é tentar reverter minimizar os efeitos nefastos sobre os valores das aposentadorias e pensões. Ademais, estudos já confirmaram que o aumento do salário mínimo e das aposentadorias e pensões aquece a economia de milhares de municípios brasileiros provocando o chamado "multiplicador de consumo". Pelos motivos ora apresentados é meritória a emenda proposta.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2860 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

EMENDA

**60090007**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 4   |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, bem como as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial, que atendam às pessoas com deficiência e os idosos, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º As prioridades e metas previstas na Constituição Federal, no art. 165, §2º, e na Lei Complementar nº 101, de 2000, art.4º, ficam preservadas do contingenciamento ou limitação de empenho durante o exercício financeiro, conforme previsto no art. 9º, §2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º O Poder Executivo executará um patamar mínimo de 90% dos critérios orçamentários autorizados das prioridades e metas previstas na Constituição Federal, no art.165,§2º, e na Lei Complementar nº 101, de 2000, art.4º.

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o papel de estabelecer, de acordo com o planejamento (PPA), a forma como deve ser montado e executado o orçamento (LOA). Deve, portanto, contemplar os objetivos estratégicos de governo expressos no Plano Plurianual. Dentro destes objetivos, temos o de fortalecer a democracia, igualdade de gênero, raça e etnia, e a cidadania com transparéncia, diálogo social e garantia dos Direitos Humanos, objetivo que é reforçado pelos inúmeros compromissos assumidos pelo país no plano internacional. A presente emenda resgata os objetivos estratégicos do governo constantes no orçamento de 2010, priorizando as políticas atinentes a igualdade étnico-racial, de gênero, PPD e de idosos.

A presente proposta é meritória, por este motivo merece aprovação.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2861 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**  
**60040001**

**PROGRAMA**

1448 Qualidade na Escola

**AÇÃO**

6333 Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores e Profissionais da Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Profissional beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

600.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda foi aprovada como sugestão da Comissão de Educação Cultura e Esporte do Senado Federal ao PLDO 2010, nos termos do art 165, parágrafo 2º da CF/88. A presente emenda tem como objetivo fortalecer o programa de capacitação e formação inicial e continuada de professores e de profissionais, assegurando aos docentes da rede pública que ainda não tenham habilitação em nível superior o acesso aos cursos de formação e de graduação. Essa iniciativa pretende também atender também o projeto SEM-Setor Educacional do Mercosul / Escolas de Fronteira, no âmbito do programa QUALIDADE NA ESCOLA. Essa ação permitirá o aumento do número de capacitação de educadores possibilitando a expansão do projeto para todos países membros do Mercosul. É meritória a presente emenda pois visa a formação e qualificação do professor.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2862 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**  
**60040002**

**PROGRAMA**

1061 Brasil Escolarizado

**AÇÃO**

4045 Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Exemplar distribuído (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

20.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda foi aprovada como sugestão da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal ao PLDO 2010, nos termos do art 165, parágrafo 2º da CF/88. Esta emenda visa garantir e ampliar o número de exemplares destinados aos acervos bibliográficos para a Educação Básica no País



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2863 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**  
**60040003**

**PROGRAMA**

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

**AÇÃO**

1H10 Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade de ensino implantada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

400

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda foi aprovada como sugestão da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal ao PLDO 2010, nos termos do art 165, parágrafo 2º da CF/88.

Tendo em vista que o Poder Executivo não encaminhou o Anexo de Metas e prioridades ao PLDO 2011, sob o argumento expresso na Exposição de Motivos de que a administração pública encontra dificuldades de estabelecer o conjunto de metas e prioridades no âmbito do Governo Federal, em face do elevado volume de vinculações constitucionais e legais existentes, propomos a presente emenda para suprir a falha, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro.

É inegável mudanças profundas pelas quais vem passando o mundo, nesta segunda metade do século, produziram transformações na prática social e no trabalho. A educação, que por muito tempo as desconheceu, não pôde mais ficar alheia a elas. Por isso verificamos em todo o planeta uma grande inquietação nos meios ligados ao setor educacional, provocando reformas que buscam sua adequação às novas exigências. A implementação de novas escolas técnicas fomentam a formação da pessoa de modo a desenvolver seus valores e as competências necessárias à integração de seu projeto ao projeto da sociedade em que se situa, incluindo os nossos jovens ao mercado de trabalho e retirando do mundo das drogas e do vício.

A expansão da atividade econômica, que se espera venha a se manter de forma sustentada e em níveis adequados às expectativas de geração de empregos, requer a preparação de recursos humanos. De fato, as informações atuais dão conta de que a escassez de mão-de-obra qualificada já constitui um fator limitante para a expansão da atividade econômica no nosso país. Assim, a expansão da rede de escolas técnicas passa a ser um elemento preponderante para o desenvolvimento nacional.

Por este motivo consideramos relevante a presente proposta que prioriza o programa de expansão de rede federal de escolas técnicas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2864 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**  
**60040004**

**PROGRAMA**

0171 Museu Memória e Cidadania

**AÇÃO**

1612 Modernização de Museus

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Museu modernizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda foi aprovada como sugestão da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal ao PLDO 2010, nos termos do art 165, parágrafo 2º da CF/88. Esta emenda visa implantar o Desenvolvimento cultural apoiando projetos de instituições museológicas privadas ou públicas, integrantes das três esferas de governo (sistemas federal, estaduais e municipais ou intermunicipais de Cultura), na aquisição de equipamentos, material permanente, acervos museológicos entre outros. Objetiva fortalecer o setor museológico e buscar nele a força criativa, necessária na estruturação da política cultural, proporcionando assim os meios de acesso à cultura. Uma política cultural deve ser vista como parte de um projeto de formação de uma nação democrática e plural. A cultura, ademais de elemento fundamental e insubstituível na construção da própria identidade nacional, é um setor de grande destaque na economia do País como fonte de geração crescente de empregos e renda.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2865 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**  
**60040005**

**PROGRAMA**

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

**AÇÃO**

4377 Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Criança/adolescente/jovem beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

875.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda foi aprovada como sugestão da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal ao PLDO 2010, nos termos do art 165, parágrafo 2º da CF/88. Incentivar a vivência do esporte no âmbito escolar significa evitar a possibilidade das crianças e adolescentes serem inseridos no meio de criminosos ou similar sendo agenciados para situações degradantes. A inclusão social e educacional com a permanência dos jovens na escola no maior tempo possível, se está contribuindo para que os mesmos vislumbre um futuro melhor. Esta emenda visa buscar a universalização do Programa Segundo Tempo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2866 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**

**60040006**

| <b>MODALIDADE</b>       | <b>TIPO DE EMENDA</b> | <b>REFERÊNCIA</b>              |
|-------------------------|-----------------------|--------------------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa          | Artigo 68 Parágrafo 1 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica, do Programa de Educação Tutorial - PET, Bolsa Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo do Ministério do Esporte.

**JUSTIFICATIVA**

Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de risco social, oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral e oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade. Garantir uma manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento, que não possuem patrocínio, buscando dar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, e investir prioritariamente nos esportes olímpicos e paraolímpicos, com o objetivo de formar, manter e renovar periodicamente gerações de atletas com potencial para representar o País nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2867 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**

**60040007**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA            |
|-------------------------|----------------|-----------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 38 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320, de 1964, a destinação de recursos às entidades de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferências a título de contribuições destinadas para atividades, projetos e operações especiais, executadas por entidades de regulação estatal, criadas para o incentivo ao desenvolvimento de atividade econômica socialmente relevante.

**JUSTIFICATIVA**

A concessão de apoio financeiro dos programas de fomento ao setor audiovisual é atividade finalística da ANCINE prevista em lei específica (Art. 47 e Art. 54 da MP 2228-1/2001 e regulamentada pela Instrução Normativa /ANCINE N º44/2005. Não obstante a ajuda financeira ser amparada pelo artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal , pelo caput do art. 49 da LDO 2010 e por lei específica , alteração proposta se faz necessária para melhor evidenciar a possibilidade da execução orçamentária como Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos , sob a forma de contribuições , para as atividades de fomento ao setor audiovisual , que ocorrem desde 2003 por meio da agência reguladora criada para esse fim. É importante ressaltar a singularidade das atividades finalísticas da Agência Nacional do Cinema , que além de regular e fiscalizar o setor audiovisual , tem em sua missão o fomento a indústria cinematográfica , por meio de iniciativas voltadas ao fortalecimento e ampliação dos elos de produção , distribuição e exibição da cadeia econômica do setor.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2868 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**

**60040008**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA                   |
|-------------------------|----------------|------------------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Artigo 89 Inciso IV Alinea d |

**TEXTO PROPOSTO**

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente e infraestrutura, incluindo o transporte urbano, a navegação de cabotagem e a expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa garantir por meio da Política de Aplicação dos Recursos das Agências Financeiras Oficiais de Fomento - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, prioridade para as ações na área de cultura. Nada mais justo do que a área de cultura tenha o mesmo status de prioridade das áreas de saúde, educação e meio ambiente.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2869 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**

**60040009**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA                      |
|-------------------------|----------------|---------------------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Artigo 89 Parágrafo 5 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental e cultural.

**JUSTIFICATIVA**

Visa estimular o investimento em empresas que investem em projetos culturais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2870 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**

**60040010**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 32  |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenção sociais, nos termos do art. 16 da lei 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e preencham uma das seguintes condições:

**JUSTIFICATIVA**

Por meio da presente emenda, proponho a inclusão do termo 'cultura', no caput do art. 32, tendo em vista que a dimensão cultural de nosso país caminha na razão direta de sua dimensão territorial e, portanto, num país tão rico culturalmente, são muitas as entidades sem fins lucrativos com finalidades institucionais voltadas à cultura.

O artigo 216, inc. V de nossa Constituição Federal, ao fazer referência ao patrimônio cultural brasileiro, diz que esta expressão é constituída 'por bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira', nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Em relação ao patrimônio histórico, estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias a destinação de recursos nesta área da cultura é importante tanto para entidades com finalidades voltadas ao patrimônio histórico objeto de tombamento como também para aquelas que atuam na preservação de bens históricos que não possuem esta característica, isto porque o parágrafo único do art. 216 da Constituição Federal determina que 'o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.'

Assim, o tombamento não é a única forma de se acautelar e preservar um patrimônio histórico. Nos Municípios, são muitos os bens históricos que, conquanto não tombados, estão situados em locais históricos e, em alguns casos, localizados no marco zero da cidade.

A preservação destes espaços que, culturalmente, emprestaram significado à história da cidade, vem conduzindo o Poder Público a um tratamento diferenciado aos mesmos, outorgando-lhes regimes urbanísticos especiais, denominados de Unidade de Interesse de Preservação - UIP, o que, aliás, vem plenamente corroborado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que, ao regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabeleceu as diretrizes gerais da política urbana, determinou em seu artigo 2º que 'a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana' sendo uma das suas diretrizes gerais a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, dentre outros.

Em relação às demais formas de expressão culturais, sobretudo artísticas, é importante ressaltar que são atividades culturais de grande importância para estimular as habilidades corporais, sendo, por muitas vezes, uma forma de afastar as pessoas da violência. Neste sentido, muitas entidades privadas sem fins lucrativos que ofertam oficinas de músicas, danças e artes cênicas poderão fazê-lo com mais qualidade do que já fazem, por meio da obtenção de recursos públicos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2871 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

EMENDA

**60040011**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA         |
|-------------------------|----------------|--------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 36 Inciso I |

**TEXTO PROPOSTO**

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas nos incisos IV, VIII e XI do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo incluir na redação do inciso I do artigo 36 do PL 04/2001-CN, o inciso 'VIII' do art. 34, cujo teor também foi contemplado na Lei nº 11.768, de 2008, que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009, e que merece ser novamente contemplado.

Por meio do inciso I do art. 36 do PL 04/2001-CN, permite-se que a aplicação de recursos de capital seja utilizada exclusivamente para aquisição e instalação de equipamentos, obras de adequação física necessárias à instalação de equipamentos; aquisição de material permanente e conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o exercício de 2000, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original; ressalvadas as situações previstas no inciso IV do art. 34.

Ou seja, o dispositivo permite que as entidades signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, possam aplicar os recursos de capital para além das situações previstas nas alíneas 'a' a 'd' do inciso I do art. 36.

Por meio da presente emenda, proponho que esta aplicação dos recursos de capital para além das situações previstas nas alíneas 'a' a 'd' do inciso I do art. 36 seja também estendida às entidades referida no inciso VIII do art. 34 do PL 04/2010-CN, que são aquelas entidades privadas sem fins lucrativos que sejam voltadas, na área de assistência social, ao atendimento direto e gratuito de pessoas portadoras de deficiência.»

É importante ressaltar que estas entidades estavam previstas no inciso IX do art. 34 da Lei nº 11.768, de 2008 ('voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais'), tendo sido o referido dispositivo mencionado no inciso I do art. 36 da referida Lei.

Em outras palavras, a emenda propõe situação que já esteve prevista anteriormente, no caso, na Lei nº 11.768, de 2008, que dispôs sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009, tendo constado, inclusive, no ano passado, na redação original do inciso I do art. 36 do PL nº 07/2009 e CN.

Em outras palavras, a redação original do PL nº 07/2009 e CN mantinha a redação que, após um amplo debate, foi construída, no bojo da Lei nº 11.768, de 2008, em favor das entidades voltadas, na área de assistência social, ao atendimento direto e gratuito de pessoas portadoras de deficiência.»

Inexplicavelmente, a referida conquista foi suprimida quando da aprovação do PL nº 07/2009 e CN, implicando no retrocesso do diálogo que havia sido estabelecido.

Assim, é preciso resgatar às referidas entidades a possibilidade de utilização dos recursos de capital para obras de construção, reforma ou ampliação, sobretudo porque a utilização do referido recurso objetivará a prestação de serviços à comunidade.

As entidades que já possuem instalações poderão ampliar o atendimento prestado por meio da construção de novos espaços, ao passo que as entidades que ainda não possuem



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010

Hora: 11:51

Página: 2872 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**

**60040011**

**JUSTIFICATIVA**

instalações terão a construção acrescida ao patrimônio que, em caso de dissolução ou extinção da entidade, será revertido a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou à entidade pública como, aliás, é a previsão contida no art. 3º, inciso IX, do Decreto nº 2.536, de 1998, ainda em vigor.

Esta cláusula de reversão patrimonial, vale dizer, é aplicável igualmente aos casos de entidades contempladas com recursos para obras de ampliação, na hipótese de posterior dissolução da entidade.

Ao mesmo tempo, propomos incluir na redação do inciso I do artigo 36 do PL 04/2001-CN, o inciso `XIz do art. 34, como medida de isonomia, para benefício de inúmeras entidades que, a toda evidência, desempenham com excelência e abnegação um dever estatal.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2873 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

**EMENDA**

**60080001**

**PROGRAMA**

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

**AÇÃO**

20AO Apoio a Projetos de Controle da Poluição por Resíduos em Bacias Hidrográficas com Vulnerabilidade Ambiental

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A revitalização das Bacias hidrográficas do País é de extrema importância para a conservação do meio ambiente, tem como objetivo controlar a poluição, conservar e revitalizar bacias, oferecer água de qualidade à população, procurando assim reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2874 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

**EMENDA**  
**60080002**

**PROGRAMA**

1305 Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

**AÇÃO**

7H90 Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto executado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

A conservação de bacias hidrográficas é uma estratégia que visa proteger e restaurar a qualidade ambiental e, consequentemente, os ecossistemas aquáticos. Esta abordagem baseia-se na constatação de que muitos dos problemas de qualidade e quantidade de água são evitados ou resolvidos de maneira eficaz por meio de ações que focalizem a bacia hidrográfica como um todo, as atividades desenvolvidas em sua área de abrangência e os atores envolvidos.

Em razão da complementariedade hidrológica entre as águas subterrâneas e superficiais, a gestão destes recursos deve se dar de forma integrada, contemplando a utilização da água subterrânea numa perspectiva de otimização de uso, no espaço e no tempo.

Infelizmente, de forma geral a ocupação das terras no país se fez de maneira inadequada o que conduziu invariavelmente a condições de instabilidade ambiental, como a erosão acelerada do solo.

O Brasil é um país rico em água doce, mas brevemente, dependendo do manejo futuro, se tornará raro.

Levando-se em consideração o acima exposto, apresentamos esta emenda com o objetivo de atender um número maior de projetos com o pensamento voltado para as futuras gerações.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2875 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

**EMENDA**

**60080003**

**PROGRAMA**

**1080 Combate à Desertificação**

**AÇÃO**

**8906 Apoio à Implementação do Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação nas Áreas Susceptíveis à Desertificação - PAN-Brasil**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Estado apoiado (unidade)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**50**

**JUSTIFICATIVA**

**Esta emenda visa dar apoio à implementação do plano de ação nacional de combate à Desertificação nas áreas suscetíveis à desertificação - PAN- Brasil .**



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2876 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

**EMENDA**  
**60080004**

**PROGRAMA**

0550 Controle Externo

**AÇÃO**

11T5 Construção de Sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Edifício-sede construído (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

O pedido se justifica em função de priorizar o andamento da obra em execução, tão importante para a atividade de controle externo à cargo do TCU, especialmente, no que se refere à aplicação pedagógica a que a futura instalação se prestará, vez que o Instituto Serzedello Corrêa - ISC tem como principal atribuição a capacitação e formação intelectual dos profissionais afeitos aos estudos pertinentes à Administração Pública.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2877 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

**EMENDA**  
**60080005**

**PROGRAMA**

0506 Nacional de Florestas

**AÇÃO**

8288 Recuperação da Cobertura Vegetal de Áreas Degradas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Área recuperada (ha)

**ACRÉSCIMO DE META**

850

**JUSTIFICATIVA**

com a queda do preço do estanho no mercado internacional, a produção de cassiterita teve uma redução assustadora, com fechamento de várias mineradoras e garimpos, pois o preço baixo tornou inviável a continuidade das atividades mineradoras e garimpeiras. Fato este que provocou o abandono das áreas pelas mineradoras e garimpeiras, sem que tivessem condições de recuperarem as áreas trabalhadas como determina a lei.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2878 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

**EMENDA**

**60080006**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA            |
|-------------------------|----------------|-----------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Artigo 102 Inciso XIV |

**TEXTO PROPOSTO**

XV - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 102 da LDO especifica as condições mínimas de acesso à informação que devem ser asseguradas às instâncias de controle da Administração Pública, matéria tanto mais importante quanto maior e crescente o grau de automatização da gestão federal. A relação dos sistemas cujo acesso o Congresso Nacional julga indispensável vem crescendo a cada LDO, à medida em que se expande a ação fiscalizadora do Legislativo. A presente emenda vem contemplar mais um desses sistemas, o SIAPE. Trata-se do instrumento de execução da maior parcela da despesa federal não-financeira, através do qual são geridas todas as despesas de pessoal (inclusive a complexa execução de precatórios relativos à folha de pagamento). Trata-se de área da despesa pública imprescindível ao escrutínio do controle externo a cargo do Legislativo, para a qual já têm havido demandas de controles que não foram atendidas por parte dos órgãos gestores da informação. Torna-se então necessário contemplar em lei de forma explícita também esse sistema, sob pena de impedir a ação parlamentar de fiscalização sobre esta área tão importante, quantitativa e qualitativamente, da despesa pública.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2879 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080007**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA            |
|-------------------------|----------------|-----------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Artigo 94 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

**JUSTIFICATIVA**

O caput do art. 94 deste Projeto de Lei estabelece que a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas, ou subtrecchos, em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras. Nesse sentido, não há nenhuma explicação razoável para que neste dispositivo também não se incluam as despesas inscritas em restos a pagar, realizadas com a execução física de obras e serviços, mormente aquelas com indícios de irregularidades graves. A inexistência do dispositivo que se pretende incluir conduziria à lógica legislativa distorcida ao prever que a obrigação de adotar medidas saneadoras ou de proceder ao controle dos custos com obras e serviços não mais se aplica quando essas despesas forem inscritas em restos a pagar. Portanto, a inclusão da expressão objeto da ementa, além de corrigir grave falha legislativa, incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei nº 4.320, de 1964, promove e possibilita a recuperação da redação constantes de Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias anteriores.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2880 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080008**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Artigo 94  |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que, sejam materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, tenham potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, ou possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato.

§ 2º Não constarão do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei e não estarão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 4º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais.

§ 6º O ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nesta situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, nos termos deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão deste dispositivo afigura-se indispensável à executividade das ações de fiscalização e controle exercidas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pois o bloqueio das despesas junto aos sistemas SIAFI e a SIASG constitui-se em mecanismo bastante eficiente e até mesmo indispensável à preservação das parcelas orçamentárias retidas em função de indícios graves de irregularidades em obras e serviços. Na realidade este instrumento impede que o gestor execute qualquer parcela orçamentária sem autorização do Congresso Nacional, dando ao art. 94 real força legislativa. Vale lembrar que o sistema é bastante transparente e por isto mesmo impede



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2881 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080008**

**JUSTIFICATIVA**

que o responsável possa manobrar livremente, sem qualquer justificativa, recurso que tenha sido bloqueado pelo Poder Legislativo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2882 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080009**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Artigo 97  |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 97. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 90 (noventa) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, e manterá atualizado na sua página na internet, até a aprovação desse Projeto, informações sobre a execução física das obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º A seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2009 e o fixado para 2010, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 2º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

§ 3º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2010;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra, com fundamento no art. 94, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União;

VIII - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

IX - as eventuais garantias de que trata o § 2º do art. 94, identificando o tipo e o valor.

§ 4º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2011, as providências tomadas para sanar as



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2883 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

**EMENDA**

**60080009**

irregularidades apontadas.

§ 5º Para efeito do que dispõe o art. 98, § 4º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto aos indícios de irregularidades graves que não se confirmaram e ao saneamento de irregularidades.

§ 6º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do caput deste artigo, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

§ 7º O tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2010, disponibilizando, nesta oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2011.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se da recuperação de excelente instrumento de fiscalização e controle desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União. A previsão desse dispositivo esteve presente na redação oferecida à LDO do exercício de 2010 e aparentemente não vemos nenhuma razão que justifique a sua retirada para o exercício de 2011. Ressaltamos que os relatórios produzidos pelo TCU são de extrema relevância e importância para a atividade de controle externo e configuram-se em instrumentos imprescindíveis às ações de fiscalização a cargo do Congresso Nacional, além de estar em fina sintonia com as ações de transparência e responsabilidade fiscal que não só a sociedade como todo povo brasileiro estão a exigir do gestor público.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2884 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

**EMENDA**

**60080010**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Artigo 94  |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável "sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de que trata o artigo 166, § 1º, da Constituição".

**JUSTIFICATIVA**

A expressão ora adicionada tem o condão de garantir ao Projeto de Lei em análise a investidura constitucional cabível à matéria orçamentária. Não há como excluir a competência da CMO, mais precisamente do Congresso Nacional, quando se refere à adoção de medidas saneadoras a serem impressas nos casos de obras e serviços com graves indícios de irregularidade. A não inclusão do dispositivo em apreço inclinaria o Projeto à via da inconstitucionalidade, vez que os próprios órgãos e entidades responsáveis haveriam de buscar a correção das irregularidades a que deram causa, nos casos de obras e serviços, à revelia do controle externo privativo do Congresso Nacional. A boa técnica legislativa manda que se preservem as competências típicas de cada Poder, mantendo-se o exercício do controle externo orçamentário à cargo da CMO, na forma estatuída pelo art. 166 da Constituição Federal, nos exatos termos em que sempre procedeu o Congresso Nacional, na apreciação de todas as redações de Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2885 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

**EMENDA**

**60080011**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA            |
|-------------------------|----------------|-----------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 98 Parágrafo 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 4º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira previstos nos arts. 94 a 99 desta Lei dar-se-ão mediante Decreto Legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, à qual cabe divulgar, pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda mantém a integralidade das prerrogativas do Congresso Nacional de deliberar sobre o bloqueio ou desbloqueio das obras com indícios de irregularidades graves, ao tempo em que corrige uma impropriedade formal que poderia inclusive comprometer a sua aplicação. A redação original desse parágrafo diz que já alteração do Anexo de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, far-se-á mediante Decreto Legislativo. Ora, não se trata de uma mera alteração formal de um texto de lei orçamentária já editada, mas de uma nova deliberação de sua aplicação. A alteração formal é evidentemente imprópria, pois sequer os créditos adicionais (com seu rito próprio) alteram o texto da lei e apenas introduzem modificações ao seu conteúdo material de autorizações de despesas. E é exatamente isso de que se trata no caso: alterações quanto às condições em que a despesa é autorizada, nos termos da LDO. O que se quer é exatamente bloquear ou desbloquear a autorização de despesas, como veículo da deliberação prevista expressamente no artigo 94, que deve ser inclusive restaurado. Apresentamos assim a presente emenda para superar uma possível impropriedade formal, que não corresponde ao espírito da lei, resgatando o inteiro sentido do que o dispositivo pretende implementar.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2886 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

**EMENDA**

**60080012**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA            |
|-------------------------|----------------|-----------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Artigo 2º Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º O Poder Executivo publicará mediante Decreto, a ser editado em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, a metodologia completa de apuração dos resultados primário e nominal a que se refere o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2001, nos conceitos †abaixo da linha; e †acima da linha, incluindo todos os parâmetros do cálculo e a especificação das receitas, despesas e outros movimentos financeiros que compõem cada um dos conceitos.

**JUSTIFICATIVA**

A gestão responsável das finanças públicas estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal tem como conceito central o resultado fiscal, tanto primário como nominal, que serve de parâmetro para todos os procedimentos de gestão fiscal. No entanto, este conceito essencial ainda padece de uma grave dificuldade na sua aplicação e generalização: a metodologia para apurá-lo, em suas diferentes vertentes, não tem adequada publicidade, ficando restrita a documentos internos às áreas técnicas do governo. Não existe uma fonte oficial que estabeleça em todo o detalhe necessário a metodologia de cálculo e do conjunto de receitas e despesas que compõem o resultado † a †única informação oficial de acesso público a respeito †, até o momento, uma descrição feita em termos bastante resumidos na Mensagem Presidencial que acompanha as Leis Orçamentárias Anuais.

Assim, conquanto se tenha convicção do rigor técnico e metodológico desse cálculo, a ausência da divulgação oficial dos seus procedimentos causa inúmeros transtornos. Um deles, mais sério, é reputacional: a ausência de normativos sobre o método de cálculo permite que sejam lançadas objeções infundadas sobre eventuais inconsistências nessa informação crucial, sem que a população e os agentes econômicos possam avaliar objetivamente o mérito desses questionamentos. Além disso, a inexistência de um padrão codificado na legislação causa insegurança técnica e jurídica a todos os entes federativos na execução de sua política fiscal, uma vez que ficam sem parâmetros precisos para fixar o tratamento de casos complexos ou que fujam à rotina.

Por tais razões apresentamos a presente emenda, que impõe ao Poder Executivo o dever e a prerrogativa de fixar essa metodologia, de forma transparente, mediante normativo próprio e codificado em Decreto. Cabe observar que não se dispõe na LDO sobre questões do mérito dessa metodologia, nem se tolhe a liberdade técnica do Poder Executivo em desenvolvê-la, mas apenas se lhe requer que divulgue oficialmente o produto desse trabalho. Esta solução, aliás, guarda analogia com o procedimento temporário que fixa o art. 50, § 2º, da própria Lei de Responsabilidade Fiscal, que diante da ausência do Conselho de Gestão Fiscal ainda por ser criado, atribui competências normativas ao órgão central de contabilidade da União.

A publicidade propiciada pela emenda virá então a garantir segurança jurídica às Administrações Públicas, bem como previsibilidade e horizonte mais preciso para os agentes econômicos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2887 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080013**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA            |
|-------------------------|----------------|-----------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Artigo 97 Parágrafo 6 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2010, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2011.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO/2011 pretende criar uma única data (30 de novembro) para o envio de informação por parte do Tribunal de Contas da União relativa a indícios de irregularidades graves. Tal pretensão inviabiliza o processo decisório da CMO e do Congresso Nacional, e é objeto de emenda específica restaurando a data original (30 de setembro) no caput do art. 97. A aprovação dessa restauração tornará conveniente a manutenção também da remessa (atualmente prevista pelo art. 96, § 4º, da Lei no 12.017, de 12 de agosto de 2009 - LDO/2010) da atualização de informações na data de 30 de novembro. Esta atualização é particularmente importante, dado que se verifica na prática uma aceleração intensa das medidas de solução dos indícios de irregularidades apontados quando a obra vem a ser incluída na relação original submetida ao Congresso em 30 de setembro; desta forma, a atualização em novembro traz muitas informações relevantes para o processo decisório da Comissão. Por tais razões apresentamos a presente emenda, que recompõe o sistema original de uma remessa (30 de setembro) e uma atualização (30 de novembro) fixado na atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2010), o que consideramos importantíssimo para assegurar a qualidade das decisões da CMO e do Congresso Nacional na matéria.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2888 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080014**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 97  |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 97. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, e manterá atualizado na sua página na internet, até a aprovação desse Projeto, informações sobre a execução física das obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º A seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2009 e o fixado para 2010, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 2º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda restaura a data de recebimento das informações sobre obras com indícios de irregularidades graves por parte da CMO, retornando-a para 30 de setembro, conforme consta na na LDO atualmente vigente (art. 96 da Lei no 12.017, de 12 de agosto de 2009 - LDO/2010).

A experiência acumulada no Legislativo indica com toda ênfase a necessidade de um profundo e abrangente exame da situação das obras, que envolve um exaustivo processo de audiências públicas e inúmeras reuniões técnicas com todos os gestores envolvidos, além das reuniões deliberativas normais do Comitê da CMO especializado no tema. Este processo, ainda que realizado a ritmo acelerado, requer tempo, e ficaria materialmente inviabilizado se mantida a data fixada no PLDO para a remessa das informações (30 de novembro). O projeto exigiria que todas as audiências, reuniões, estudos e deliberações fossem feitos em 22 dias, em paralelo com as demais votações do processo orçamentário. Isto faria com que a CMO tivesse que deliberar sem as mínimas condições de informar-se e estudar a matéria, levando a um processo decisório sobre cada obra que não poderia tomar em conta devidamente as suas circunstâncias individuais, por absoluta falta de tempo para fazê-lo. Esta inconveniente mudança de cronograma, aliás, não merece na Exposição de Motivos do projeto qualquer referência, muito menos tentativa de justificação. Tampouco o fato de que a relação é, nas regras atuais, atualizada pelo TCU em 30 de novembro afasta a necessidade da preservação da relação inicial de 30 de setembro. Em primeiro lugar, é sobre essa relação que a maior parte dos trabalhos do Comitê especializado se inicia, permitindo que a atualização de dados venha apenas a complementar com novas informações uma análise já em avançado andamento. Sobretudo, o efeito da publicação em 30 de setembro é muito maior do que simplesmente a informação ao Congresso: o fato de uma obra constar da relação inicial é um motivo crucial para a adoção das providências de saneamento por parte do gestor. Verifica-se, de fato, uma aceleração intensa das medidas de solução dos indícios de irregularidades apontados quando a obra vem a ser incluída na relação submetida ao Congresso; desta forma, a prestação da informação de forma tempestiva em setembro torna-se essencial para o efeito preventivo que cumpre o mecanismo de controle orçamentário de obras. Por fim, em sentido prático, a data de 30 de setembro vem sendo cumprida há mais de uma década, estando o processo de trabalho do Tribunal de Contas da União já plenamente adaptado para cumpri-la.

Ademais, os Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e Transparência manifestaram expressamente, em audiências públicas realizadas pela Comissão Mista de Orçamento em 04 e 26 de maio respectivamente, que a intenção do Poder Executivo é que a lei contenha critérios claros para a difícil decisão de paralisar, sem pretender de modo



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2889 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

**EMENDA**

**60080014**

**JUSTIFICATIVA**

algum reduzir qualquer atividade ou prerrogativa do Congresso Nacional. Desta forma, restaurar o tempo imprescindível ao Congresso Nacional para exercer tais prerrogativas é, também, atender o objetivo enunciado pelo próprio Poder Executivo. Tais são as razões da presente emenda, que recompõe o prazo original fixado na atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2010), o que consideramos importantíssimo para assegurar a qualidade das decisões da CMO e do Congresso Nacional na matéria.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2890 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

**EMENDA**

**60080015**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 94  |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 94 A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda resgata a redação integral do dispositivo tal como figura na LDO atualmente vigente (Lei no 12.017, de 12 de agosto de 2009 - LDO/2010). Para tanto, restaura a crucial expressão {sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição} ao final desse artigo.

No mérito, a redação do PLDO/2001 termina por retirar da Comissão Mista a prerrogativa de dispor sobre o bloqueio preventivo e a liberação da execução das obras em que se encontrem indícios de irregularidades graves. Ora, trata-se em primeiro lugar de redução inaceitável e injustificável de atribuições institucionais que o Congresso Nacional vinha exercendo com proveito para os cofres públicos. Esta redução das atribuições legislativas, aliás, não merece na Exposição de Motivos do projeto qualquer referência, muito menos qualquer tentativa de justificação.

Além disso, retira do Congresso Nacional a ferramenta essencial de que dispunha para atuar de forma preventiva, evitando os danos ao Erário antes que se consumassem, e sobretudo protegendo a si próprio de quaisquer associações com práticas irregulares no domínio de obras. Sem o bloqueio preventivo, restará ao Congresso o falso dilema entre não orçar recursos para uma obra importante (por temor a financiar irregularidades) e fornecer os recursos para que irregularidades já detectadas se perpetuem (por falta de meios de intervir no processo orçamentário desautorizando o gasto até que seja comprovada a solução das irregularidades apontadas).

Acresce o fato de que o PLDO/2001 mantém todo o rito procedural de discussão e elaboração do Anexo da Lei Orçamentária onde constem as obras com indícios de irregularidades graves, retirando-lhe tão somente os efeitos práticos. Esta combinação fará transmitir à opinião pública, de forma ostensiva, que o Congresso tomou ciência de todos estes indícios de irregularidades; posteriormente, quando da constatação da realização dos danos ao Erário que não foram impedidos (pois o bloqueio não mais se decide no Congresso), caberá ao Legislativo explicar não só porque não impediu que ocorressem tais danos mas também porque renunciou aos meios de fazê-lo.

Cabe destacar ainda que os Senhores Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e Transparência manifestaram expressamente, em audiências públicas realizadas pela Comissão Mista de Orçamento em 04 e 26 de maio respectivamente, que esta não era em absoluto a intenção do Poder Executivo ao formular o projeto. Afirmaram ambos, taxativamente, que o que visa o governo é explicitar critérios para a decisão extrema da paralisação, critérios estes que devem ser utilizados pelo Congresso Nacional para o exercício de sua prerrogativa constitucional. Por seus dois representantes máximos na matéria, portanto, afirma o Executivo que não tem por objetivo reduzir qualquer dos atuais âmbitos de fiscalização exercidos pelo Congresso, o que terminou por ser um efeito colateral {certamente indesejado} de uma redação inadequada para os propósitos estabelecidos.

Assim, tendo em vista garantir uma das mais importantes prerrogativas com que conta o Congresso para proteger o Erário e a sua própria reputação de escândalos derivados de irregularidades, e para assegurar que a redação da lei corresponda à intenção expressa do Poder Executivo, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do caput do artigo exatamente igual à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2010), por inteiramente inaceitável a modificação preconizada no projeto.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2891 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080016**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA            |
|-------------------------|----------------|-----------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Artigo 94 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 6º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista nos termos deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda restaura a redação integral do parágrafo tal como figura na LDO atualmente vigente (Lei no 12.017, de 12 de agosto de 2009 - LDO/2010), reintroduzindo-o, eis que suprimido no PLDO/2011.

No mérito, a supressão promovida pelo PLDO/2001, da mesma forma que a mudança da parte final do caput que é corrigida por outra emenda de nossa autoria, termina por retirar da Comissão Mista a prerrogativa de dispor sobre o bloqueio preventivo e a liberação da execução das obras em que se encontrem indícios de irregularidades graves, já que se perde do texto o comando legal que dava executoriedade à sua deliberação. As obras constantes do Anexo específico da lei orçamentária somente contavam com a proteção do bloqueio preventivo porque a LDO responsabilizava os ordenadores de despesa pela imediata execução concreta do mencionado bloqueio em seus instrumentos de execução orçamentária, física e financeira. Sem tal medida, o referido Anexo passaria a ter caráter apenas informativo, desprovido de qualquer consequência no mundo real. Ora, trata-se em primeiro lugar de redução inaceitável e injustificável de atribuições institucionais que o Congresso Nacional vinha exercendo com proveito para os cofres públicos. Esta redução das atribuições legislativas, aliás, não merece na Exposição de Motivos do projeto qualquer referência, muito menos qualquer tentativa de justificação. Além disso, retira do Congresso Nacional a ferramenta essencial de que dispunha para atuar de forma preventiva, evitando os danos ao Erário antes que se consumassem, e sobretudo protegendo a si próprio de quaisquer associações com práticas irregulares no domínio de obras. Sem o bloqueio preventivo, restará ao Congresso o falso dilema entre não orçar recursos para uma obra importante (por temor a financiar irregularidades) e fornecer os recursos para que irregularidades já detectadas se perpetuem (por falta de meios de intervir no processo orçamentário desautorizando o gasto até que seja comprovada a solução das irregularidades apontadas).

Acresce o fato de que o PLDO/2001 mantém todo o rito procedural de discussão e elaboração do Anexo da Lei Orçamentária onde constem as obras com indícios de irregularidades graves, retirando-lhe tão somente os efeitos práticos. Esta combinação fará transmitir à opinião pública, de forma ostensiva, que o Congresso tomou ciência de todos estes indícios de irregularidades; posteriormente, quando da constatação da realização dos danos ao Erário que não foram impedidos (pois o bloqueio não mais se decide no Congresso), caberá ao Legislativo explicar não só porque não impediu que ocorressem tais danos mas também porque renunciou aos meios de fazê-lo.

Cabe destacar ainda que os Senhores Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e Transparéncia manifestaram expressamente, em audiências públicas realizadas pela Comissão Mista de Orçamento em 04 e 26 de maio respectivamente, que esta não era em absoluto a intenção do Poder Executivo ao formular o projeto. Afirmaram ambos, taxativamente, que o que visa o governo é explicitar critérios para a decisão extrema da paralisação, critérios estes que devem ser utilizados pelo Congresso Nacional para o exercício de sua prerrogativa constitucional. Por seus dois representantes máximos na matéria, portanto, afirma o Executivo que não tem por objetivo reduzir qualquer dos atuais âmbitos de fiscalização exercidos pelo Congresso, o que terminou por ser um efeito colateral ; certamente indesejado ; de uma redação inadequada para os propósitos estabelecidos.

Assim, tendo em vista garantir uma das mais importantes prerrogativas com que conta o Congresso para proteger o Erário e a sua própria reputação de escândalos derivados de irregularidades, bem como assegurar que o texto da LDO reflita a intenção expressa do Poder Executivo, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do parágrafo exatamente igual à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2892 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080016**

**JUSTIFICATIVA**

(LDO/2010), por inteiramente inaceitável a modificação preconizada no projeto.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2893 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080017**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA                      |
|-------------------------|----------------|---------------------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 94 Parágrafo 1 Inciso IV |

**TEXTO PROPOSTO**

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e enquadrando-se em pelo menos uma das condições seguintes, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço:  
 a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou  
 b) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda restaura a redação integral do dispositivo tal como figura na LDO atualmente vigente (Lei no 12.017, de 12 de agosto de 2009 - LDO/2010). No mérito, a redação do PLDO/2001 para o dispositivo faz com os atos que caracterizem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública não mais ensejam a paralisação da obra ou serviço. Ora, tal mudança contraria o interesse público: entre os bens jurídicos mais preciosos tutelados pelo Legislativo na sua função de controle estão a isonomia e a moralidade administrativas. A ocorrência de vícios procedimentais graves em licitações, que causem direcionamento ilícito dos resultados em favor de alguns licitantes, é fator que, em muitos casos, justifica a intervenção drástica da paralisação, mesmo que ainda não se tenham configurado danos relativos a preços ou outro tipo de fraude material.

Esta modificação dos critérios de caracterização de irregularidades graves, aliás, não merece na Exposição de Motivos do projeto qualquer referência, muito menos qualquer tentativa de justificação.

Por compreender os riscos que traz, à Administração e à ordem jurídica, a exclusão dos princípios da Administração Pública como critérios a ser defendidos pelas atuações de controle do Poder Legislativo, propomos a presente emenda para retornar o texto do inciso exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2010), por inteiramente insubstinentes as razões para a modificação preconizada no projeto.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2894 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

**EMENDA**

**60080018**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA            |
|-------------------------|----------------|-----------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 94 Parágrafo 5 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda restaura a redação integral do dispositivo tal como figura na LDO atualmente vigente (art. 94, § 5º, da Lei no 12.017, de 12 de agosto de 2009 - LDO/2010). Para tanto, restaura a crucial expressão *“e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar”* ao final desse parágrafo. No mérito, a redação do PLDO/2001 tem por resultado liberar o pagamento e a execução das despesas inscritas em Restos a Pagar que foram regularmente incluídas pelo Congresso Nacional no Anexo VI da Lei Orçamentária para 2010 atualmente em vigor. Isto porque, tendo vigência anual a lei orçamentária e as suas disposições de bloqueio preventivo, caberá à LDO dispor sobre a manutenção do bloqueio nos exercícios subsequentes das parcelas que tiverem sido eventualmente inscritas em Restos a Pagar. Não há razões para tal mudança, e certamente não consta na Exposição de Motivos do projeto qualquer referência a ela, muito menos tentativa de justificação.

O efeito prático da mudança operada pelo PLDO é que obras consideradas pelo Congresso Nacional como insusceptíveis de receberem execução financeira, por irregularidades graves, deixarão de sê-lo tão somente pelo encerramento do exercício *“e uma vez que os Restos a Pagar a elas relativos não mais se submetem a bloqueio”*. A redação pretendida pelo projeto, portanto, apenas adia o pagamento de despesas irregulares, permitindo que, bloqueadas pelo Congresso no ano em curso, sejam pagas a título de Restos a Pagar *“e tudo sem que nenhuma solução tenha que haver no tocante à irregularidade”*. Ora, não há sentido em manter uma obra bloqueada por uma determinada irregularidade grave, e ao mesmo tempo não adotar a mesma providência em relação a outra com a mesma irregularidade grave, se o que as distingue é tão somente o procedimento formal de contabilização da origem dos recursos, todos provenientes da União. Se a irregularidade é grave o suficiente para paralisar uma obra, sê-lo-á em toda e qualquer obra, independentemente de ser executada com recursos do orçamento do ano presente ou de anos anteriores inscritos em Restos a Pagar.

Cabe destacar ainda que os Senhores Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e Transparéncia manifestaram expressamente, em audiências públicas realizadas pela Comissão Mista de Orçamento em 04 e 26 de maio respectivamente, que esta não era em absoluto a intenção do Poder Executivo ao formular o projeto. Afirmaram ambos, taxativamente, que o que visa o governo é explicitar critérios para a decisão extrema da paralisação, critérios estes que devem ser utilizados pelo Congresso Nacional para o exercício de sua prerrogativa constitucional. Por seus dois representantes máximos na matéria, portanto, afirma o Executivo que não tem por objetivo reduzir qualquer dos atuais âmbitos de fiscalização exercidos pelo Congresso, o que terminou por ser um efeito colateral *“e certamente indesejado e de uma redação inadequada para os propósitos estabelecidos”*.

Para afastar a perspectiva de uma grave redução na incidência do controle, e garantir que o texto da lei corresponda à expressa intenção do Poder Executivo, oferecemos emenda que restaura o texto do caput do artigo exatamente igual à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2010), por inteiramente inaceitável a modificação preconizada no projeto.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010

Hora: 11:51

Página: 2895 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080019

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA            |
|-------------------------|----------------|-----------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 99 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves, que possam ser objeto das deliberações previstas no art. 94 desta Lei, serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda corrige no parágrafo em referência a remissão ao artigo que contém a regra de competência para a deliberação pela paralisação de obras. A redação original do PLDO remete ao art. 95, que autoriza o ordenador de despesas a paralisar pagamentos. Sem prejuízo da extensão dessa faculdade para o próprio gestor da despesa, que não contestamos, o ponto crucial de todo o mecanismo preventivo é a deliberação legislativa que se recolhe no art. 94 da LDO atual (Lei no 12.017, de 12 de agosto de 2009 - LDO/2010). A manutenção desta prerrogativa, que impõe seja objeto da decisão soberana do Congresso Nacional e é objeto de emenda específica de nossa autoria, faz com que as paralisações com base no art. 95 passem a ser apenas um recurso mais disponível aos órgãos executores das obras.

Ora, a razão de ser do dispositivo ora emendado é priorizar, na tramitação do TCU, os processos que sejam relevantes para a decisão legislativa é um poder-dever abrangente, que envolve todas as obras com indícios de irregularidades e não aqueles que eventualmente venham a ser também úteis para a decisão de cada gestor no caso concreto. Assim, não há sentido em dar tratamento prioritário às obras sujeitas a eventual bloqueio pelo ordenador de despesa (as quais, aliás, sequer são publicadas, não tendo conhecimento o TCU de quantas ou quais são); ao contrário, a prioridade é dada às obras constantes do Anexo da lei orçamentária.

Estas são as razões da emenda que oferecemos, corrigindo a referência do dispositivo para que assegure a prioridade à informação a ser prestada ao Legislativo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2896 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

**EMENDA**  
**60080020**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA           |
|-------------------------|----------------|----------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 9 Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda restaura a redação integral do dispositivo tal como figura na LDO atualmente vigente (Lei no 12.017, de 12 de agosto de 2009 - LDO/2010). Para tanto, retira a expressão que constem dos referidos Projeto e Lei, ao final desse parágrafo. O efeito dessa modificação introduzida pelo PLDO/2011 é o de retirar do controle do Anexo de obras com indícios de irregulares quaisquer obras que sejam custeadas com créditos especiais ou extraordinários. Esta obstrução à fiscalização não tem qualquer justificativa: não tem sentido indicar indícios de irregularidades em uma obra que conste da lei orçamentária e não indicar os mesmos indícios em obra semelhante constante de crédito extraordinário. O efeito mais deletério disso é criar uma categoria potencialmente ilimitada de obras que não se submetam a qualquer escrutínio legislativo sob o ponto de vista do mecanismo de fiscalização orçamentária, bastando para isso trazê-las ao orçamento por via dos créditos adicionais. Não se recolhe da Exposição de Motivos, tampouco, razões para a mudança realizada. Cabe destacar ainda que os Senhores Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e Transparéncia manifestaram expressamente, em audiências públicas realizadas pela Comissão Mista de Orçamento em 04 e 26 de maio respectivamente, que esta não era em absoluto a intenção do Poder Executivo ao formular o projeto. Afirmaram ambos, taxativamente, que o que visa o governo é explicitar critérios para a decisão extrema da paralisação, critérios estes que devem ser utilizados pelo Congresso Nacional para o exercício de sua prerrogativa constitucional. Por seus dois representantes máximos na matéria, portanto, afirma o Executivo que não tem por objetivo reduzir qualquer dos atuais âmbitos de fiscalização exercidos pelo Congresso, o que terminou por ser um efeito colateral, certamente indesejado, de uma redação inadequada para os propósitos estabelecidos. Desta forma, a modificação pretendida não tem qualquer fundamento, e é contrária à intenção explícita do Executivo. Por tais motivos, apresentamos a presente emenda para retornar o texto do parágrafo exatamente à forma com que consta da atual lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2010), de forma a garantir que a ação preventiva do Congresso Nacional incida sobre a totalidade das obras financiadas com recursos dos orçamentos da União.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2897 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080021**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 95  |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 95. Observado o disposto no art. 94, a paralisação de obras "poderá" ser adotada "quando" esgotadas as medidas administrativas cabíveis, considerados os seguintes aspectos:

I - os impactos sociais, econômicos e ambientais decorrentes do atraso na execução;

II - os riscos à segurança da população local;

III - os riscos de depreciação, obsolescência e exaustão dos bens e serviços obtidos, ainda que não tenham sido concluídos;

IV - as despesas necessárias à conservação das instalações e serviços já executados;

V - a preservação dos bens e equipamentos em estoque e do canteiro de obras; e

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, os ordenadores de despesas e os gestores dos contratos deverão adotar as medidas administrativas indispensáveis ao saneamento de possíveis falhas e suspender, quando necessário:

a) parcialmente os pagamentos, podendo haver pagamento com descontos até o montante necessário para eliminar o risco de perda para o erário; ou

b) integralmente os pagamentos.

**JUSTIFICATIVA**

A paralisação de uma obra ou serviço, se dá por meio de ato administrativo complexo, executado inicialmente pelo Tribunal de Contas da União, e finalizado por este Congresso Nacional. Não há, portanto, razão jurídica adequada que justifique a subordinação ou a dependência de uma prerrogativa do Poder Legislativo à adoção e exaurimento de medidas administrativas que poderão ou não ser adotadas na esfera deste Poder e dentro de um prazo razoável. O ideal é que o próprio gestor, no âmbito de suas ações e competências, adote as medidas administrativas necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. O êxito ou insucesso dessas providências não deve ter o condão de paralisar as ações advindas da competência constitucional deferida ao Congresso Nacional e, pela mesma via, também não podem obstruir o alcance das atribuições devidas ao Tribunal de Contas da União.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2898 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080022**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 97  |

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 97. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, e manterá atualizado na sua página na internet, até a aprovação desse Projeto, informações sobre a execução física das obras e serviços que tenham sido objeto de fiscalização nas quais foram identificados indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º A seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2009 e o fixado para 2010, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 2º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

§ 3º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2010;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra, com fundamento no art. 94, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União;

VIII - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

IX - as eventuais garantias de que trata o § 2º do art. 94, identificando o tipo e o valor.

§ 4º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2011, as providências tomadas para sanar as



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2899 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

**EMENDA**

**60080022**

irregularidades apontadas.

§ 5º Para efeito do que dispõe o art. 98, § 4º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações nas quais constará pronunciamento conclusivo quanto aos indícios de irregularidades graves que não se confirmaram e ao saneamento de irregularidades.

§ 6º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do caput deste artigo, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

**JUSTIFICATIVA**

Na LDO do ano de 2010, o Tribunal de Contas da União já trabalhou, de forma eficaz e eficiente, com o prazo de 30 (trinta) dias. Assim, em vista do princípio constitucional afeito à eficácia administrativa, não há nenhuma razão legal para se proceder a tal dilatação do prazo, de 30 (trinta) para 90 (noventa), como postado no Projeto em exame. Ademais, consultada, aquela Corte de Contas, principal interessada na matéria, escolheu manter o prazo inicialmente previsto na LDO, de 30 (trinta) dias. Essa ação louvável do TCU, muito se afina com o respeito que os Poderes da União devem ao à sociedade e ao País e por esta razão merece ser acolhida por esta Comissão.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2900 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

**EMENDA**

**60080023**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA            |
|-------------------------|----------------|-----------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 9º Parágrafo 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei em análise estabelece na redação conferida ao §2º do art. 9º, que a LDO de 2011 e a respectiva Lei conterão, anexo específico com a relação dos subtítulos alusivos à obras e serviços com indícios de irregularidades graves. Neste sentido, não há nenhuma explicação pertinente à boa técnica de redação legislativa que justifique a inserção de um novo dispositivo para dizer que essa mesma relação dos subtítulos deva constar dos referidos Projeto e Lei, sendo que o próprio comando do dispositivo já indica a existência de um anexo específico para abrigar a mencionada relação dos subtítulos pertinentes a obras e serviços com indícios de irregularidades graves. Ademais, a supressão da expressão expletiva em foco, recobra a redação conferida à LDO de 2010, que se apresentou bastante adequada aos interesses do país e da sociedade brasileira, mormente no que diz respeito à moralidade dos gastos aplicados em obras e serviços públicos. Portanto, esta expressão é totalmente dispensável e pode comprometer o sentido "strictu sensu" da interpretação jurídica e técnica a ser aplicada à LDO de 2011, assim como à futura Lei Orçamentária.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2901 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**  
**60020001**

**PROGRAMA**

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

**AÇÃO**

1N47 Construção de Navios-Patrulha Oceânicos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Navio construído (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2902 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**  
**60020002**

**PROGRAMA**

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

**AÇÃO**

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Submarino construído (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123H compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2903 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**

**60020003**

**PROGRAMA**

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

**AÇÃO**

123I Construção de Submarinos Convencionais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Submarino construído (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

9

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

A Ação 123I compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2904 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**

**60020004**

**PROGRAMA**

0629 Tecnologia de Uso Naval

**AÇÃO**

1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Protótipo construído (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

9

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional.

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa, que está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2905 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**

**60020004**

**JUSTIFICATIVA**

uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia. O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta. Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo V da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2906 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**  
**60020005**

**PROGRAMA**

0626 Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil

**AÇÃO**

123G Implantação do Estaleiro e Base naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Infra-estrutura implantada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de inserção de Emenda ao PLDO-2011 tem por objetivo permitir a inclusão das metas vinculadas à referida Ação Orçamentária, em função da sua contribuição para a redução de desemprego e desenvolvimento da indústria nacional. A Ação 123G - Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos, compõe o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extraí diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2907 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**

**60020006**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Inciso I Item 64 |

**TEXTO PROPOSTO**

- Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas, (letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980)

**JUSTIFICATIVA**

- Trata-se de despesas com alimentação do Exército Brasileiro, no Programa 0620 - Preparo e Emprego da Força Terrestre, previstas na Ação 8966 - Logística de Alimentação, Veterinária e Agrícola.  
- A alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade, de acordo com o previsto na letra "g", do inciso IV do Art. 50 da Lei Nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, é um direito do militar (ESTATUTO DOS MILITARES).  
- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para manutenção da segurança do País e, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.  
- A manutenção da alimentação para os militares também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, tendo em vista que para os servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a concessão mensal do auxílio-alimentação por dia trabalhado, será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, bem como o § 1º e § 2º do Art. 1º do Decreto 3887, de 16 de agosto de 2001, que dispõe que o servidor civil ativo da Administração Pública fará jus ao auxílio-alimentação para subsidiar as despesas com a refeição, sendo-lhe pago diretamente e o receberá na proporção dos dias trabalhados, salvo a hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2908 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**  
**60020007**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

- Despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti do Programa Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação Participação Brasileira em Missões de Paz.

**JUSTIFICATIVA**

- Trata-se de despesas com a atuação das Forças Armadas brasileiras no Haiti no Programa 8032 - Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas, previstas na Ação 2C.06 - Participação Brasileira em Missões de Paz.  
- O Decreto Legislativo Nº 75, de 25 de janeiro de 2010, autoriza o aumento de efetivo do contingente brasileiro para a Missão de Estabilização das Nações Unidas do Haiti (MINUSTAH) em mais 1300 militares (DOU Nº 17, de 26 de janeiro de 2010, Seção 1, página 1), o que caracteriza a importância da presença brasileira naquele País.  
- Trata-se de uma operação real com risco de vida para os militares envolvidos, o que significa que o fluxo de recursos para a manutenção das atividades não pode ficar sujeito a contingenciamento.  
- Tal emprego das tropas cresceu de importância após o forte terremoto ocorrido naquele País no dia 12 de janeiro, onde a capital Porto Príncipe sofreu sérios danos e mais de 200.000 pessoas morreram.  
- Faz-se necessário o aporte de recursos para a referida ação com o intuito de auxiliar na reconstrução daquele País, proporcionar maior segurança possível para as tropas e melhorar as condições oferecidas pelo estado brasileiro aos militares enviados para a região.  
- Essa participação trará reflexos positivos ao País diante da comunidade estrangeira, pois a atividade ocorre com sucesso desde 2004, e o Brasil lidera as tropas da ONU, integradas pelos seguintes países contribuintes: Argentina, Benin, Bolívia, Brasil, Canadá, Chade, Chile, Croácia, França, Jordânia, Nepal, Paraguai, Peru, Portugal, Turquia e Uruguai, o que contribui para a visão estratégica do País de projeção de poder.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2909 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**  
**60020008**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

- Despesas com o Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".

**JUSTIFICATIVA**

- Trata-se de despesas com o Programa 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, voltados para os V Jogos Mundiais Militares - "Jogos da Paz - Rio 2011".  
- Proporcionar as melhores condições para a realização dos V Jogos Mundiais Militares no País e projetar positivamente o estado brasileiro no âmbito internacional.  
- Os jogos serão realizados em junho/julho 2011, o que demanda que os recursos estejam liberados integralmente tão logo seja sancionada a LOA 2011, a fim de permitir a sua utilização até a realização dos V Jogos Mundiais Militares.  
- A adequada e oportuna liberação dos recursos para os V Jogos Mundiais Militares e, em consequência, a sua possibilidade de realizar a sua correta utilização, demonstrarão a capacidade que o País possui em organizar os importantes eventos esportivos que ocorrerão no curto prazo, como a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e os Jogos Olímpicos em 2016.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2910 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**  
**60020009**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA |
|-------------------------|----------------|------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 63  |

**TEXTO PROPOSTO**

- Art. 63. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito do Poderes e do MPU, deverão ser remanejadas, prioritariamente, para o atendimento de outras despesas dessas unidades, sendo que os saldos por ventura existentes poderão atender à necessidade de suplementação das dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgão.

**JUSTIFICATIVA**

- Trata-se de despesas com o Programa 0750 à Apoio Administrativo/Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Assistência Médica e Odontológica, inclusive Exames Periódicos e Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados, qual seja envolve as chamadas despesas obrigatórias.  
- Proporcionar a possibilidade de a Unidade Orçamentária transpor para uma ação deficitária as eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias de outras ações, tudo no âmbito das despesas obrigatórias.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2911 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**  
**60020010**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo «Pressurized Water Reactor» (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seletivo grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2912 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**

**60020010**

**JUSTIFICATIVA**

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2011, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2913 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**  
**60020011**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2914 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**

**60020012**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Inciso II Item 4 |

**TEXTO PROPOSTO**

4. Despesas do programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro e Defesa Nacional.

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício. As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2915 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**  
**60020013**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Inciso II Item 7 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos da Marinha.

**JUSTIFICATIVA**

As ações 123G, 123H e 123I compõem o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil, cujo objetivo primordial é dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2916 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**  
**60020014**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA                |
|-------------------------|----------------|---------------------------|
| Comissão Senado Federal | Aditiva        | Artigo 13 Parágrafo único |

**TEXTO PROPOSTO**

As dotações propostas no projeto de lei orçamentária para 2011, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na lei orçamentária de 2010, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

**JUSTIFICATIVA**

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 (royalties do petróleo e gás natural), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Vale citar o Acórdão nº 201/2007 proferido pelo TCU, no qual aquele Tribunal recomenda a reavaliação, quando do encaminhamento das propostas orçamentárias, dos montantes de royalties consignados em reserva de Contingência, trazendo como consequência o impedimento da Força Naval de cumprir adequadamente as suas tarefas, em termos de garantir as suas condições mínimas de eficiência.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o combustível do século XXI. Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais. Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão do citado parágrafo contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu Programa de Reaparelhamento, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas, como à elevação da disponibilidade de empregos diretos e indiretos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2917 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**  
**60020015**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA             |
|-------------------------|----------------|------------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Artigo 104 Parágrafo 1 |

**TEXTO PROPOSTO**

A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Adequar o conceito de Contabilidade Pública ao contido no Art. 1º, do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e no inciso VI, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, conforme texto abaixo transcritos:

DECRETO N° 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922.

Vide Decretos:

15783, de 1922, 19.549, de 1930 e 20.393, de 1931

Organiza o Código de Contabilidade da União

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I**

**CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**

Art. 1º A Contabilidade da União, comprehendendo todos os actos relativos ás contas de gestão do patrimônio e na LRF:

LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LRF - DOU de 5.5.2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Texto consolidado com as alterações decorrentes da ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 7.3.2001 e ADIN 2.238-5 - Medida Liminar - DOU de 21.5.2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

**Seção II**

**Da Escrituração e Consolidação das Contas**

Art. 50. Além de obedecer ás demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2918 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA**

**60020016**

| MODALIDADE              | TIPO DE EMENDA | REFERÊNCIA       |
|-------------------------|----------------|------------------|
| Comissão Senado Federal | Modificativa   | Inciso II Item 2 |

**TEXTO PROPOSTO**

Despesas com as ações vinculadas às funções Defesa Nacional e Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos e bloqueios realizados ao longo do exercício. As Forças Armadas, devido à suas especificidades e destinação constitucional, sentem sensivelmente com os contingenciamentos e bloqueios orçamentários e financeiros freqüentemente efetuados ao longo do exercício. Os efeitos desses bloqueios acontecem nos diversos projetos (em curto, médio e longo prazo) e os resultados, hoje, já aparecem de forma CLARA: fragilização dos vetores, instrumentos e equipamentos direcionados à DEFESA NACIONAL, assim como na formação, educação continuada e doutrina militares. Ademais, impacta negativamente no desenvolvimento das ações de ciência e tecnologia, que por sua vez, influencia em resultados pífios endereçados à indústria nacional - naquilo que se refere aos projetos duais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2919 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura**

**EMENDA**  
**60010001**

**PROGRAMA**

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

**AÇÃO**

7F86 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

850

**JUSTIFICATIVA**

A adequação da Rodovia BR 163, é imprescindível para o desenvolvimento do Estado. A mesma é considerada a espinha dorsal do sistema rodoviário sul-mato-grossense uma vez que atravessa o Estado de Norte a Sul. A BR-163 é o principal corredor de exportação de grãos provenientes da região Centro-Oeste e Norte, além de possibilitar o acesso aos Portos de Paraná, Santa Catarina e São Paulo.

Por isso, a adequação desta rodovia merece ser priorizada pelo Governo Federal, uma vez ainda que a mesma encontra-se com Programações no PPA-2008/2011 que somam R\$105,2 milhões divididos, conforme documento anexo, em R\$ 33, 5 milhões para o ano 2009; R\$ 33,5 milhões para o ano de 2010; e R\$ 38,2 milhões para 2011.

Tal adequação possibilitará, o acesso às áreas industrial e urbana do município de Dourados, além da prosseguimento das obras de duplicação do trecho do Distrito de Vila Vargas até a EMBRAPA/Dourados otimizando o tráfego de carga pesada e de veículos leves, de forma a atender uma estimativa de 8.000 veículos/dia. A rodovia corta dois importantes e populoso bairros do município (Parque das Nações I Plano e Parque das Nações II Plano), o projeto deverá atender de forma eficiente as travessias que ligam a área central a esses dois bairros.

Com este propósito, deverão ser construídas passagens de níveis destinadas à circulação de veículos, ciclistas e pedestres, evitando os constantes acidentes, que têm causado muitas vítimas principalmente no trecho da rodovia que separa o Parque das Nações I Plano do Parque das Nações II Plano. Frente à falta de condições de tráfego da rodovia, a população freqüentemente se manifesta por providências que urgem serem tomadas, afim de que sejam minimizados os riscos de acidentes naquela BR.

Além disso, os referidos recursos poderão ser utilizados na adequação de todo o Trecho entre a divisa de Mato Grosso com Mato Grosso do Sul até a divisa com o Estado do Paraná, interligando os municípios de Sonora até Mundo Novo, o que resultará na melhoria de travessias urbanas e recuperação de trechos considerados críticos.

A BR-163 corta o Estado de Mato Grosso do Sul e é uma das mais importantes ligações entre os Estados do Centro-Oeste/ Norte brasileiro e os portos de exportação de grãos no sul do País. É denominada 'rodovia da morte', em função da grande quantidade de acidentes e das condições precárias de tráfego em alguns trechos.

Necessita de obras de adequação para atingir condições melhores de trafegabilidade. Esta BR 163, liga dois extremos do Brasil: Santarém, no Pará, e Tenente Portela, no Rio Grande do Sul, atravessando os estados de Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso. Nestes seis estados, que se interligam entre o Centro-Norte e o Centro-Oeste e Sul. É o Eixo Norte / Sul da região Centro Oeste. Escoa a produção tanto para o Porto de Paranaguá, quanto para o Porto de Santos. Escoa principalmente a produção dos Estados de Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Tem um enorme número de veículos que trafegam por suas vias todos os dias, principalmente os de carga pesada. É imprescindível que haja compromisso do Governo em duplicar esta BR.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2920 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura**

**EMENDA**  
**60010002**

**PROGRAMA**

1461 Votor Logístico Centro-Sudeste

**AÇÃO**

1310 Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a Adequação de trechos rodoviários, Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153, o que tornar-se necessário no sentido de ampliar a capacidade do trecho, evitando eventuais congestionamentos de veículos leves e pesados que viajam por longas distâncias e provocam a retenção no trânsito danificando, ainda, o pavimento. Neste sentido, obras de terraplanagem, pavimentação, drenagem e outros são de crucial necessidade nas BRs dos Estados.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2921 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura**

**EMENDA**  
**60010003**

**PROGRAMA**

1458 Votor Logístico Leste

**AÇÃO**

200W Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado de Goiás

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho mantido (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

Tal obra faz-se necessária no sentido de permitir uma maior fluidez do tráfego resultando, assim, numa significativa redução do custo do transporte de cargas interestadual e, ainda, desafogando outras vias nas quais o tráfego vem se tornando muito intenso. Neste sentido, a execução da obra de Manutenção de Trechos Rodoviários à BR-020 - Estado de Goiás, torna-se de vital importância.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2922 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura**

**EMENDA**  
**60010004**

**PROGRAMA**

1457 Votor Logístico Centro-Norte

**AÇÃO**

7M59 Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho Belém/PA - Anapólis/GO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

400

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa à construção da Ferrovia Norte-Sul, tal obra faz-se necessária por ser o maior projeto estruturante de integração nacional! A Ferrovia Norte Sul tanto aprimorará a integração do Centro Oeste com o Norte, bem como implantará uma nova cultura competitiva e eficaz de transporte de cargas por ferrovias, modelo de sucesso em outros países. A Ferrovia permitirá o acesso mais competitivo aos mercados da América do Norte e Central para nossos produtos pesados. Essa emenda visa garantir a continuação das obras da Ferrovia.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0004/ 2010 - LDO**

Data: 14/06/2010  
Hora: 11:51  
Página: 2923 de 2923

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura**

**EMENDA**  
**60010005**

**PROGRAMA**

1462 Votor Logístico Sul

**AÇÃO**

1K53 Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Para viabilizar a realização de partidas da Copa do Mundo de 2014, FIFA e Governo Federal exigem que as cidades sedes tenham um transporte urbano eficaz. Os incidentes dos últimos dias mostraram que sem a construção de uma Nova Ponte no Guaíba será difícil manter o fluxo de turistas e atender às necessidades da Copa. O Movimento Ponte do Guaíba vêm trabalhando desde 2006, para viabilizar a construção de uma Segunda Ponte no Guaíba, e assim, manter acesa a esperança do povo gaúcho de sediar a Copa do Mundo de 2014. Com um histórico de muitos préstimos ao Rio Grande do Sul a Ponte do Guaíba já está sobrecarregada de trabalho com um fluxo diário de 38.653 veículos automotores. Devido aos três abalroamentos, está com sua estrutura bastante desgastada e vida útil reduzida. Existe uma necessidade urgente de duplicação e reforma da ponte. Diante da imensa necessidade da obra é que apresentamos esta meritória emenda.



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

# DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DAS ASSINATURAS

## SEMESTRAL

|   |                   |
|---|-------------------|
| Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada) | <b>R\$ 58,00</b>  |
| Porte do Correio  | <b>R\$ 488,40</b> |
| Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada) | <b>R\$ 546,40</b> |

## ANUAL

|   |                     |
|---|---------------------|
| Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada) | <b>R\$ 116,00</b>   |
| Porte do Correio  | <b>R\$ 976,80</b>   |
| Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada) | <b>R\$ 1.092,80</b> |

# NÚMEROS AVULSOS

|                        |          |
|------------------------|----------|
| Valor do Número Avulso | R\$ 0,50 |
| Porte Avulso           | R\$ 3,70 |

## ORDEM BANCÁRIA

**UG - 020054**      **GESTÃO - 00001**

## EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

**UG - 020054**      **GESTÃO - 00001**      **COD. - 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br> código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima  
**EMISSÃO DE GRU SIAFI.**

**OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS  
SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ  
FORNECIDO GRATUITAMENTE.**

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053**  
Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF**

CNPJ: 00.530.279/0005-49



Edição de hoje: 310 páginas

OS: 2010/13308